



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 00368-C

RECIBO

€ 10.175.758,00	DESCONTO: 728.474,00	Líquido: 9.447.284,00

CIC:

Eu, _____
Na qualidade de

CGC Nº _____

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ 10.175.758,00 (DEZ MILHÕES, CENTO E SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS

E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS) XXXXXXXXXXXXX por força do instrumento DE 02.10.81 E TERMO ADITIVO DE

15.10.81 P/PRESTAÇÃO DE SERV.ESP.DE PRÉ SELEÇÃO E CADASTRAMENTO DOS COLONOS PRETENDENTES DE TER-

RAS NOS PROJETOS JUÍNA E ROOSEVELT-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Corresponden^a ao pagamento de comissões sobre 37 contratos de compras e vendas de terras nos

projetos Juína e Roosevelt, conforme CI.nº 009/967 do Setor de Apoio Administrativo e processo /

nº 5.660/84-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá 31 de Agosto de 1984

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

JOSE POMPEO DE CAMARGO FILHO



I. C. G. C. 03.474.053/0001-32

Fones: 321-9508 - 9509

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE Setor de Apoio Administrativo	PARA Divisão de Desenvolvimento	to Regional.	DATA	Nº do CI
vo.			24-08-84	009/983

ASSUNTO: Solicitação (faz):

Pela presente solicitamos de V. Sa., as devidas providencias junto ao setor competente, no sentido de efetuar o pagamento da Comissão Corresponden te a 30 (trinta) Contratos de Compromisso de Compra e Venda, referente a venda de Lo- tes Rurais do Projeto Juina-Mt., de acordo com o Contrato nº 18/81, firmado entre es- ta Cia. e o SR. JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO, conforme relação anexa.

Atenciosamente,

Sandra Mara Souza Amarilha
Ch. Setor de Apoio Administrativo

A Diretoria de Operações,
Atenciosamente,
Sandra Mara Souza Amarilha
que segue em anexo

CODEMAT	
Protocolo Nº 6.049/84	
Processo Nº 5.730/84	
Data 28.08.84	
Serviço de Protocolo	

RECEBIDA
EM

Jair Rodrigues Carvalho

DESTINADA A:

Sandra Mara S. Amarilha

ENVIADO POR:

saa/cabn

C. P. A.	Protocolo
CUIABÁ - MT	24/3



I. C. G. C. 03.474.053/0001-32

Fones: 321-9508 - 9509

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE Setor de Apoio Administrativo. PARA Divisão de Desenvolvimento Regional.

DATA 15.08.84

Nº de CI 009/967

ASSUNTO: Solicitação (faz):

Pela presente solicitamos de V. Sa., as devidas providências junto ao Setor Competente, no sentido de efetuar o pagamento da Comissão correspondente a 37 (trinta e sete) Contratos de Compromisso de Compra e Venda, referente a venda de Lotes Rurais do Projeto Juína-Mt., de acordo com o Contrato nº 18/81, firmado entre esta Cia. e o SR. JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO, conforme relação anexa.

Atenciosamente,

Sandra Mara Souza Amarilha
Ch. Setor de Apoio Administrativo

Protocolo Nº 5.944/84	5.660/84	24/08/84
CODEMAT		

ENVIADO POR: Sandra Mara Souza Amarilha

DESTINADA A: Jair Rodrigues Carvalho

RECEBIDA EM

RECIBO

622

1 The. Robinson
-13290-0
No.

18,850,000.00

[illegible]

18,50,000.00
23 08
Proc.

TAMKADU

COMPANHIA DE DESPACHAMENTO (130), ESTADO DE MATO GROSSO

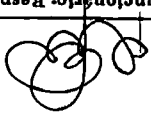
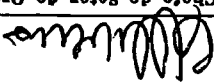
Notitia Feite y. de Sousa
Ch. da Divisão de Adm. Financeira

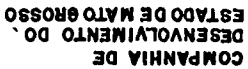
~~Notia Notenda~~
enador - Dira!

CHEQUE Nº: 129126	BANCO C/ ADPC-Bemat.	ORIGEM DO RECURSO	UTILIZADO PARA: Pagamento TOTAL do convênio s/nº, conf. proc. nº 5.457/84, Empenho nº 07/84.	BRUTO - C/s 18.850.000,00	DESCONTO:	LÍQUIDO - C/s 18.850.000,00	NOME:	ENDEREÇO:	DOCUMENTOS:
			Assinatura				DATA		



Controle Interno

Controle Interno N.º 07/84		Interessados: FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL - PROSEL		Recursos: BEMAT S/A C/ ADPC/84 - Créd. Supl. Dec.	
Valor do Pedido: R\$ 18.850.000,00 (Dezoito milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).					
Assunto: Pagamento correspondente ao TOTAL do convênio 3/nº, conforme processo nº 5.457/84.					
Observação:					
Funcionário Responsável 		Chefe do Setor de Orçamento 			
Lançado em:		22 / 08 / 84			



RECIBO

Eu Helena Luiza de Almeida. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx X/CIC: 044431286 / 20

CGC Nº Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

(res).....xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxpor força do instrumento 29-12-83 - AQUISIÇÃO DE 04 % /

[illegible][illegible][illegible]

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

Cuiabá 30 de Agosto

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

COD 4.1.3/05

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 951

RECIBO

D= 10

C-3330-8

10.075.782,00

José P.

Camargo Filho

30.08.84

(DÉZ MILHÕES, SETECENTOS E CINCO MIL, SETECENTOS OITENTA E DOIS CRUZEI-

ROS)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

10.075.782,00

JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proc. 5.730/84

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Cidade, 30

Agosto

84

Walter Nogueira Nogueira
Coord. Adm. GeralMoisés Felipe B. de Souza
Ch. de Lixação de Adm. FinanceiraMOISÉS FELTRIN
Diretor SuperintendenteBENEDITO F. BARRETO
Dir. Adm. FinanceiroPEDRO C. B. LEITE
Tesorero

CHEQUE Nº: 123021

BANCO C/: Esp. Prod. Lei 3.744/76 - Bemat.

ORIGEM DO RECURSO

UTILIZADO PARA: Pagtº conforme Empenho Interno nº 043/84 e Recibo nº 00363 - c.

BRUTO - Cr\$ 11.077.975,00 , DESCONTO: 1.002.193,00 LIQUIDO - Cr\$ 10.075.782,00

NOME: José Pompeo de Camargo Filho.

ENDEREÇO:

DOCUMENTOS:

DATA 30/08/84

Assinatura

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 1006

RECIBOJosé Pompeo G.
Filho 31 08
9.447.284,00

9.447.284,00

C: 3330-8

((NOVE MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA SETE MIL DUZENTOS E OITENTA

QUATRO CHUZEIROS))

proc.

JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

VISTOWalter Motta Noronha
Coordenador - DrafNoelita Leite G. de Souza
Ch. da Divisão de Adm. FinanceiraMARIA AMELIA P. ALBUQUERQUE
Dir. de OperaçõesELI EDUARDO BARRETO
Dir. Adm. FinanceiraPEDRO C. B. LEITE
TESOUREIRO

CHEQUE Nº: 123025

BANCO C/: Esp. Prod. Lei nº 3.744/76 - Bemat.

ORIGEM DO RECURSO

UTILIZADO PARA: Pagamento comissões de 37 contratos de compra e venda terras nos Proj.
Juina e Roosevelt, conf. proc. nº 5.660/84, Empenho nº 044.

BRUTO - Cr\$ 10.175.758,00

DESCONTO: 728.474,00

LÍQUIDO - Cr\$ 9.447.284,00

NOME:

ENDEREÇO:

DOCUMENTOS:

DATA 31/08/84.

Assinatura

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

CLÁUSULA CITAYA

CLÁUSULA NONA

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

Protocolo
115/82
4-

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da CRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

Protocolo
19

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

P.P. (a)
CPF nº 668351438/00
ANTONIO SIQUEIRA

TESTEMUNHAS:

1ª Emília Maria B. Silva
CPF nº 4.119.550.728-04

2ª _____
CPF nº _____



GOIÁS - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE GOIÁS

Protocolo

718-118

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 34

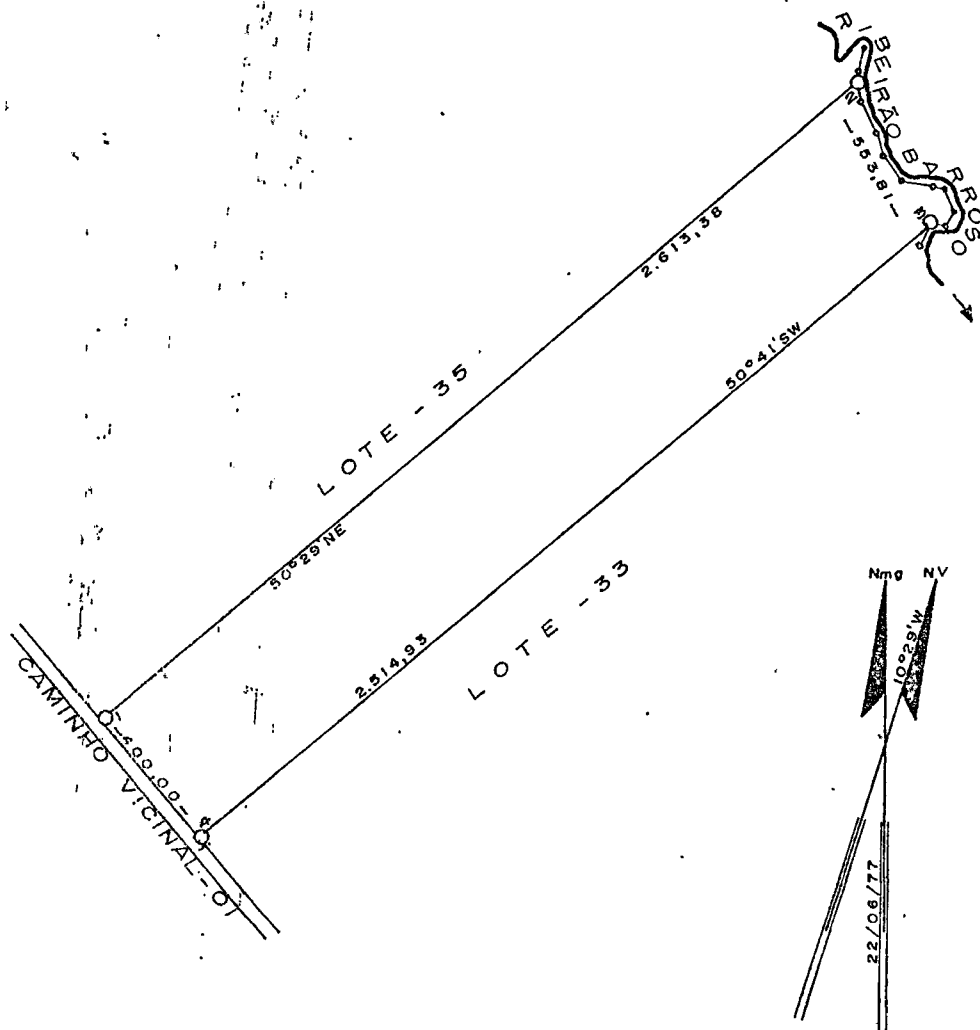
SECÇÃO: "M"

PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO SIQUEIRA

ÁREA: 91,51 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 25/07/84



CM. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

JAIN RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 78 RERIO
URB - 14 PLS.

	CODE MAT	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
		DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
211/12

PROJETO: JUINA=2ª EASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 34 Seção: M

I- Proprietário: ANTONIO SIQUEIRA

II- Área: 91,50 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 35

Ao sul com: LOTE 33

A leste com: RIBEIRÃO BARROSO MARGEM DIREITA

A oeste com: CAMINHO VICINAL=OL

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 50º29'NE - 2.613,38 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 553,81 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 50º41'SW = 2.514,93 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 400,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ta esta cláusula, isto se aplica a todos os contratos por ocasião da
leção de 1978. **JOSE POMPEO DE CAMARGO FILHO** 2.ª Via - Codematu
Contrato nº 18781, caso haja variação na área para mais ou para menos,
Projeto Juiz beneficiado incurrirá, em dano, a parte prejudicada pelo preço
de aquisição, constante no contrato.

Campo 1. , Para uso do Agente autônomo

APRESENTAÇÃO

[illegible]

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo

autorizado de qual
dentro do Projeto. imóvel objeto deste contrato foi reservado à
CODEMAT, pelo Estado de São Paulo, em virtude do disposto na Lei 12.444, de 21-12-66, do Estado de São Paulo, de 28-07-76, ...
Fase
seção
Lote reservado nº 120

Conf. 6R 8459/220584 Kuiuabi

Para uso da CODEMAT SEDE
 Campo 2
 Aripuãrã do lote
 4. 1.4. VALOR da comissão a ser creditada
 Comprador
 Venda efetivada em
 Autorizado

CLÁUSULA SEXTA

Calculo para 1984 Definir pograficamente o limite das picadas nas quatro linhas que o identifique com os relativos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato, ora

CLÁUSULA CITAVA

CLÁUSULA NONA

[illegible]

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de maio de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Superintendente

CPF nº

MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor

De Operações

MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº

001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Adão Silveira De Souza

CPF nº 303.558.001/44

Adão Silveira De Souza

120/8/19

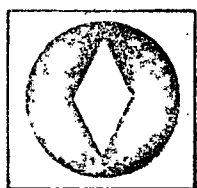
TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

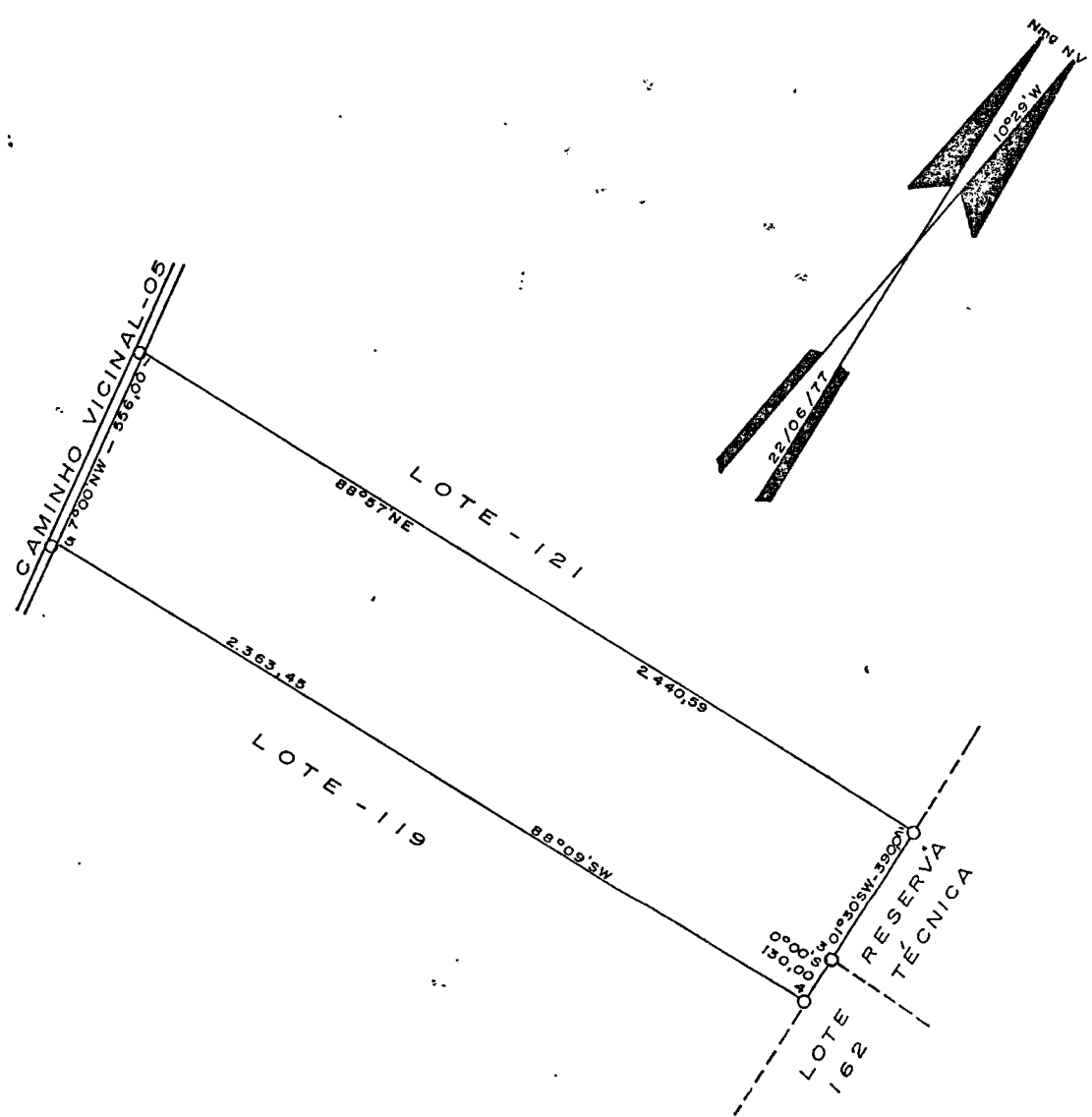
2º

CPF nº



PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 120 SECÇÃO: "G"
PROPRIETÁRIO: ADÃO SILVEIRA DE SOUZA
ÁREA: 128,50 Ha
ESCALA: 1:20.000
DATA: 05/07/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 14ª REGIÃO



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA=1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 120

Seção: G

I - Proprietário: ADÃO SILVEIRA DE SOUZA

II - Área: 128,50 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 121

Ao sul com: LOTE 119

A leste com: LOTE 162 E RESERVA TÉCNICA

A oeste com: CAMINHO VICINAL=05

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 88º58'NE - 2.440,59 m

2-3 RUMO MAGNETICO 01º30'SW - 390,00 m.

3-4 RUMO MAGNETICO 0º00'S - 130,00 m

4-5 RUMO MAGNETICO 88º09'SW - 2.363,45 m

5-1 RUMO MAGNETICO 7º00'NW - 556,00 m

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. CLAUDIONOR SARTORI

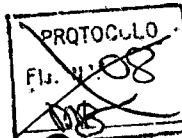
CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

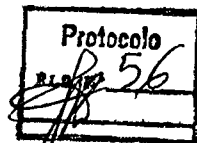
O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3352....., livro ...2-C....., em ..03.07.78....., de propriedade do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº 10 .NA MATRICULA 3352 LIVRO 2-C, em 29.03.82:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x,x com área de .123.12 ha. (CENTO E VINTE E TRES HECTARES E DOZE AREAS) |X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|. |X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste.LOTE RURAL Nº 119 S/G -1ª FASE DO PROJETO QUINA=LIMITES|AO NORTE=LOTE 120,AO SUL=LOTE 118, A

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Claudionor Sartori

Ident.: 701.655

CIC: 161 198 199 / 91

Endereço: Rua Castelo Branco, 322

Barragem do Bugres, 25 de janeiro de 1984

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 119

seção

G

Fase

1.º

Conf. 60.8474/220584/Cuiabá

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote

123,12

ha, valor base

4.131.991,60

Valor da comissão a ser creditada

(1%) 289.190,43 MELOS J. R. FONSECA

de 289.190,43 = 289.487,43

Venda efetivada em

29/10/84

Func. Autorizado

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA CUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato, ora

- 3 -

CLÁUSULA CITAVA

Proposta

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 5.871.839,04 (Cinco milhões oitocentos e setenta e um mil oitocentos e trinta e nove cruzeiros e quatro centavos) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 (Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$..1.239.818,40..... (.....Hum milhão duzentos e trinta
e nove mil oitocentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x)
correspondente a entrada..... no ato da assinatura deste instrumen
to.

b) R\$ 4.632.026,64 (Quatro milhões seiscentos e trinta e dois mil e vinte e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos:x:x:x:x:x) que serão pagos em 03 (.....tres.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

4 R\$ 1.384.730⁶⁴..... (...Hum.wilhão trezentos e oitenta
e quatro mil setecentos e trinta cruzzeiros e sessenta e quatro centavos:~::~~::~~::~~::~~:::
~::~~::~~::~~::~~::~~::~~::~~::~~::~) 22../05./...85.

R\$ 1.579.629,60..... (... Hum. milhão, quinhentas e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros e sessenta centavos; x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) 22../05../...86.

R\$ 1.667.660,40 (.. Hum milhão. seiscentos e ses-
sete mil seiscentos e sessenta cruzeiros e quarenta centavos:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:
x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) 22 / 07 / .. 87 .

09:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 . :XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:
 X:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)XXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais fica

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

Protocolo
28-51

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

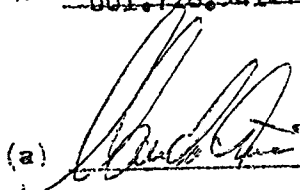
Cuiabá, 22 de maio de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor _____
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 
CPF nº 161.198.199-91

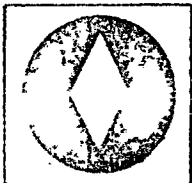
CLAUDIO NORI SARTORI

11.9/9/11

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____



PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE. Nº 119

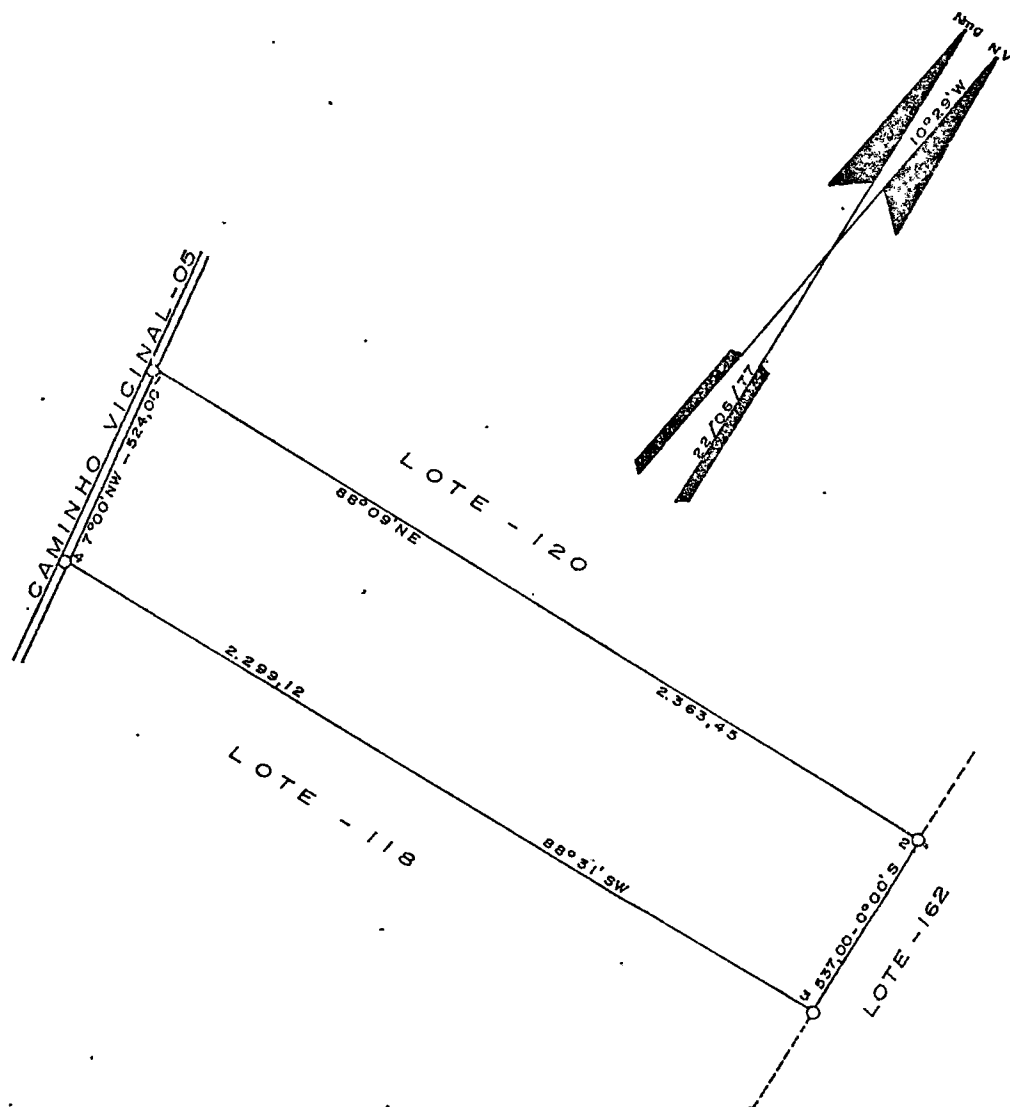
SEÇÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: CLAUDIONOR SARTORI

ÁREA: 123,12 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 05/07/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDUARDO LUIS DE MEDEIROS

ENR. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 14ª REGIÃO

	CODEMAT	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
		DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
249
[Signature]

PROJETO: JUINA=1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 119

Seção: G

CLAUDIONOR SARTORI

I- Proprietário

II- Área: 123,12 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 120

Ao sul com: LOTE 118

A leste com: LOTE 162

A oeste com: CAMINHO VICINAL=05

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 88º09'NE - 2.363,45 m

2-3 RUMO MAGNETICO 0º00'S - 537,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 88º31'SW - 2.299,12 m

4-1 RUMO MAGNETICO 7º00'NW - 524,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Apresentação Belmonte de Oliveira Filho

Ident.: 14.604.718 - SP CIC: 796.553.048/20

Endereço: Av. 9 de Julho 54.35 - 7º ad. S. Paulo

S. Paulo 02 Dezembro de 1983.

Local e Data

[Assinatura]
Agente Autorizado

[Assinatura]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 20, seção M Fase 2ª

Conf. 60.7357/190384/Ci. 65
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 226,67 ha, valor base \$ 7.605.211,85

Valor da comissão a ser creditada (1%) \$ 532.413,83 MEON I. D. Fonte

\$ 56.083,00 = \$ 476.330,83

Venda efetivada em 19/10/84

[Assinatura]
Func. Autorizado

Calculo para 1984

RIO PERDIDO MARGEM ESQUERDA, A LESTE: LOTE 21, A OESTE: LOTE 19, MARCOS 1-2. RUMO MAGNETICO 21º46'SW. - 2.503,10 m. 2-3. DIVERSOS RUMOS - 1.483,40 m. 3-4. RUMO MAGNETICO 21º12'NE 2.177,17 m. 4-1. DIVERSOS RUMOS - 950,00 m. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 20-S-M-2ª FASE DO PROJETO JUINA..... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO PROPOSTA [x|x|x|x|] [x|x|x|x|x|x|x] apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76..... x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78..... x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x..... para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO em/...../..... o CADASTRO PROPOSTA..... apresentado pelo Promitente Comprador O SR. APARECIDO BUENO DE OLIVEIRA FILHO x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de emarração x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

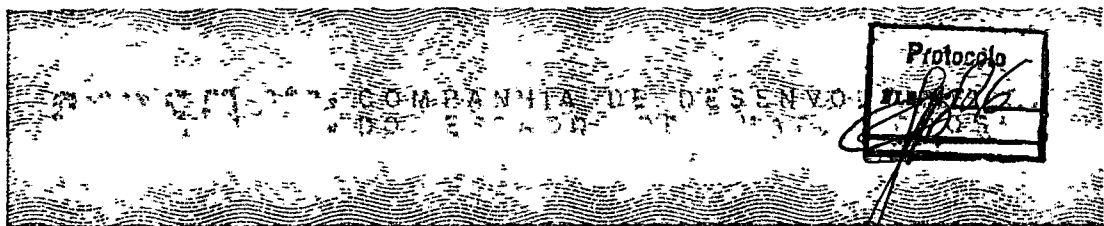
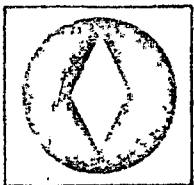
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 20

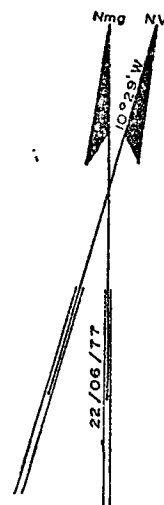
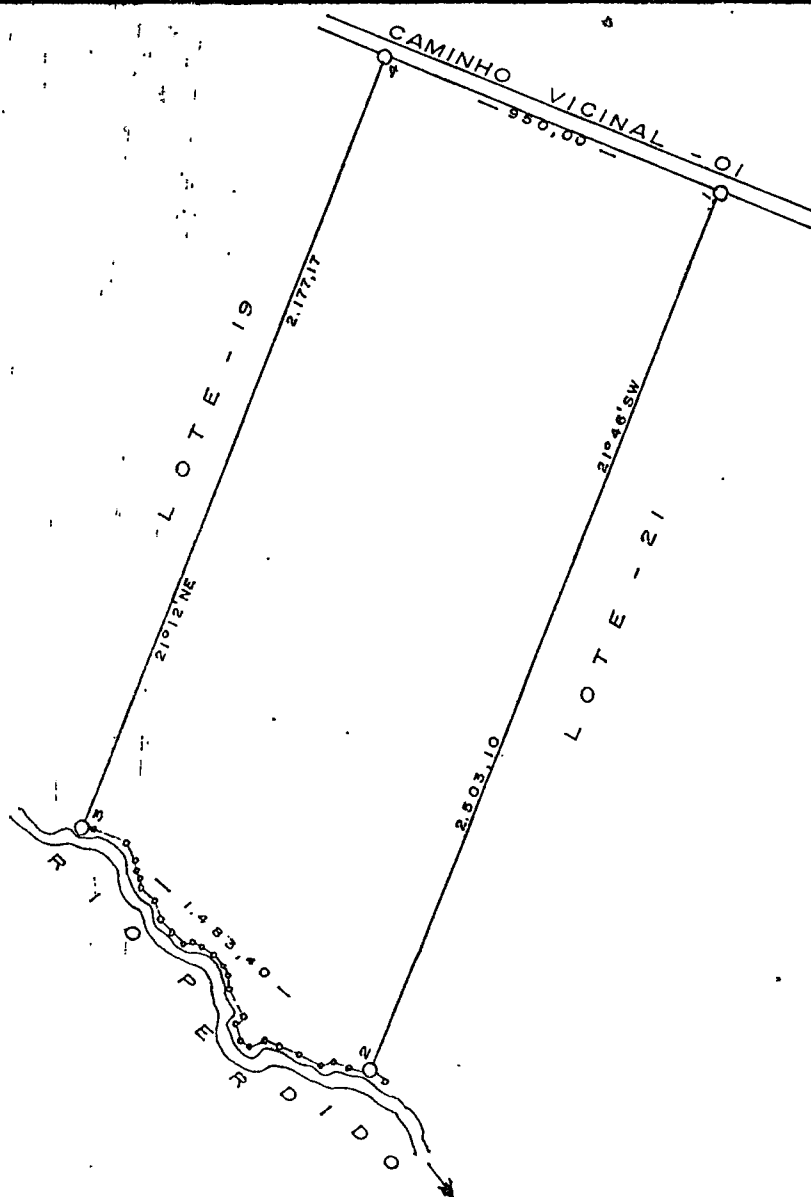
SECÇÃO: "M"

PROPRIETÁRIO: APARECIDO BUENO DE OLIVEIRA FILHO

ÁREA: 226,67 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 18/07/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 1ª REGIÃO
VISTO 842 - 14 JULHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MÁRIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341/82

PROMITENTE COMPRADOR:

P.R. Thuma
CPF nº 796.553.048/20

TESTEMUNHAS:

1º *Guilherme de Barros*
CPF nº 669.707.63-04

2º _____
CPF nº _____

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOPROJETO: JUINA=2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 20

Seção: M

I- Proprietário: APARECIDO BUENO DE OLIVEIRA FILHO

II- Área: 226,67 ha

III- Limites:

Ao norte com CAMINHO VICINAL=01

Ao sul com RIO PERDIDO MARGEM ESQUERDA

A leste com LOTE 21

A oeste com LOTE 19

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 21º46'SW - 2.503,10 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 1.483,40 m

3-4 RUMO MAGNETICO 21º12'NE - 2.177,17 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 950,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

Protocolo

117/08

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Angelo Zago

Ident.: Título de Eleitor CIC: 081.088.461 / 53.

Enderêço: Barra do Bugre MT.

Barra do Bugre 25 de Janeiro de 1984.

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 114, secção G, Fase 1ª

Conf. 60.8063/140584/Cuiabá

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 102,01 ha, valor base R\$ 3.422.945,55

Valor da comissão a ser creditada 172/15 239.606,19 MENO I.R. FONTE

DE R\$ 13.961,00 = R\$ 225.645,19

Venda efetivada em 14 / 05 / 84

Func. Autorizado

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3352..., livro ..2-C....., em .03.07.78....., de propriedade do Estado de Mato Grosso. LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº. 10, V6 MATRICULA 3352, LIVRO 2-C, em 29.03.82:::, com área de 102,01 ha. (CENTO E DOIS HECTARES E UM ARE):::, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RU#1 Nº. 114 S/G-1ª FASE DO PROJETO JUINA=LIMITES|AO NORTE=LOTE 115,AO SUL=CAMINHO VICI

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato, ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ... Agrícolas ... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta ... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 4.865.060,22.... (Quatro milhões oitocentas e sessenta e cinco mil e sessenta cruzeiros e noventa e dois centavos) ... correspondente ao preço de R\$ 47.692,00.... (Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros) ... por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.027.240,70.... (Um milhão vinte e sete mil duzentos e quarenta cruzeiros e setenta centavos) ... correspondente a ... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 3.837.820,22.... (Três milhões oitocentas e trinta e sete mil oitocentos e vinte cruzeiros e vinte e dois centavos) ... que serão pagos em 03... (.... tres....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.147.306,47.... (hum milhão cento e quarenta e sete mil trezentos e seis cruzeiros e quarenta e sete centavos) ... 14./05./85.

R\$ 1.308.788,30.... (hum milhão trezentos e oito mil setecentos e oitenta e oito cruzeiros e trinta centavos) ... 14./05./86.

R\$ 1.381.725,45.... (hum milhão trezentos e oitenta e hum mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta e cinco centavos) ... 14./05./87.

R\$

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

Protocolo
1004

anexadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da taxa, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura a exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Luiza, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 2º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que tenha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer no que se refere às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 14 de maio de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MÁRIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

X (a) Angelo Zago
CPF nº 081.088.461/53

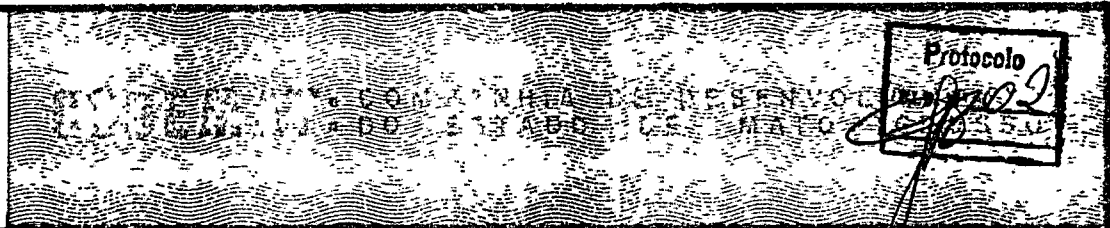
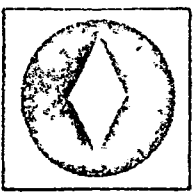
ANGELO ZAGO

144 / 9 / 12

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____



PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 114

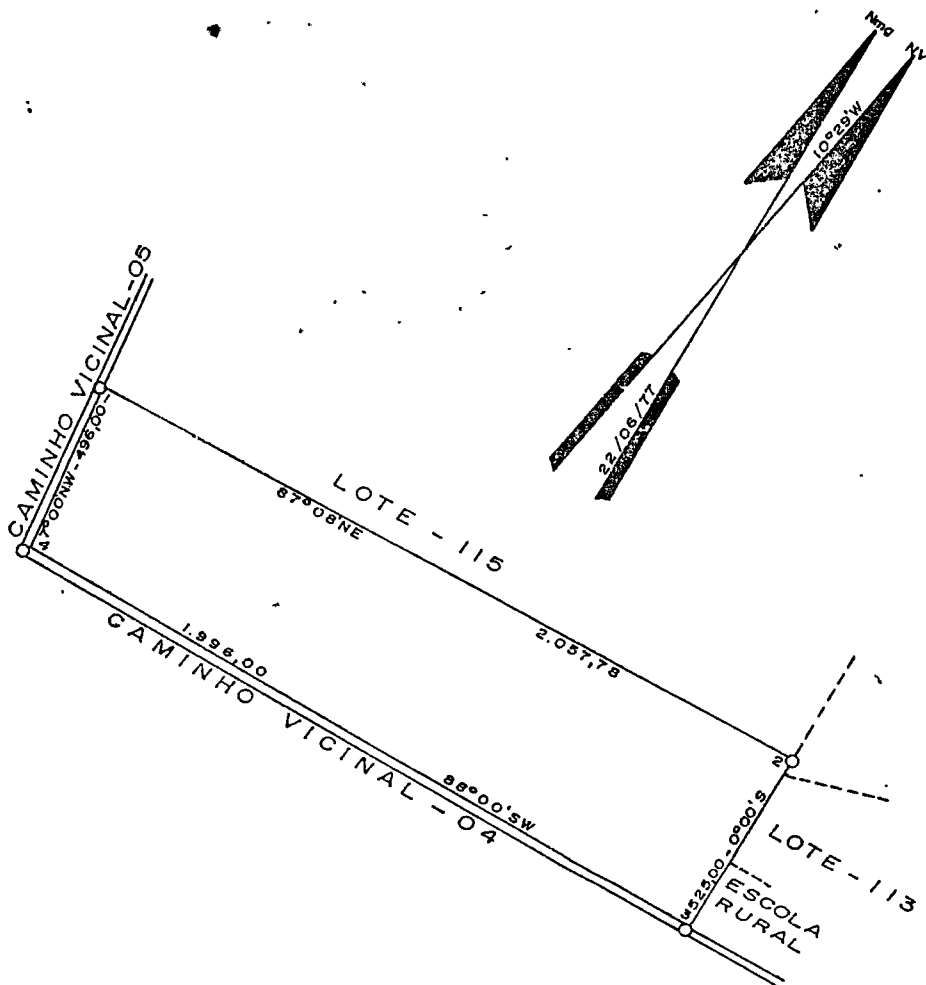
SEÇÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: ANGELO ZAGO

ÁREA: 102,01 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 04/07/84



EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO

CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 845 - 14ª REGIÃO



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

114/77

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 114

Seção: G

I - Proprietário: ANGELO ZAGO

II - Área: 102,01 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 115

Ao sul com: CAMINHO VICINAL=04

A leste com: LOTE 113 E ESCOLA RURAL

A oeste com: CAMINHO VICINAL=05

IV - Situação dos marcos:

1- RUMO MAGNETICO 87°08'NE - 65,057,78 m

2-3- RUMO MAGNETICO 0°00'S - 525,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 88°00'SW - 1.996,00 m

4-1 RUMO MAGNETICO 07°00'NW - 496,00 m

Protocolo
12

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº _____
023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA APACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº _____
001726.341-72

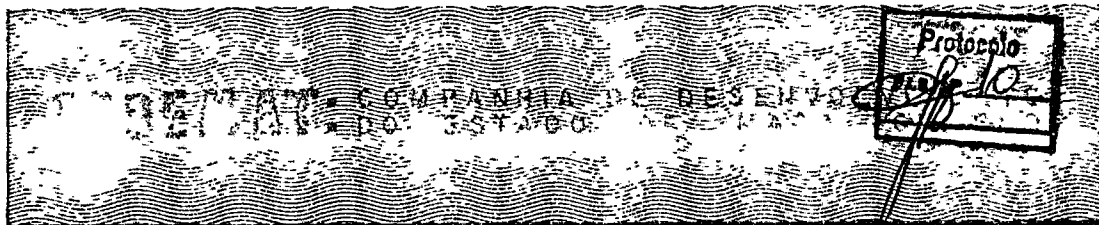
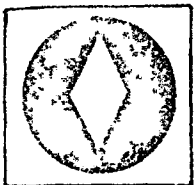
PROMITENTE COMPRADOR:

PP. (2) _____
CPF nº 053.986.348/36
ANTONIO DE PADUA ASSUNÇÃO FILHO

TESTEMUNHAS:

1º M. L. B. Romão
CPF nº 049.950.765-04

2º _____
CPF nº _____



PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 32

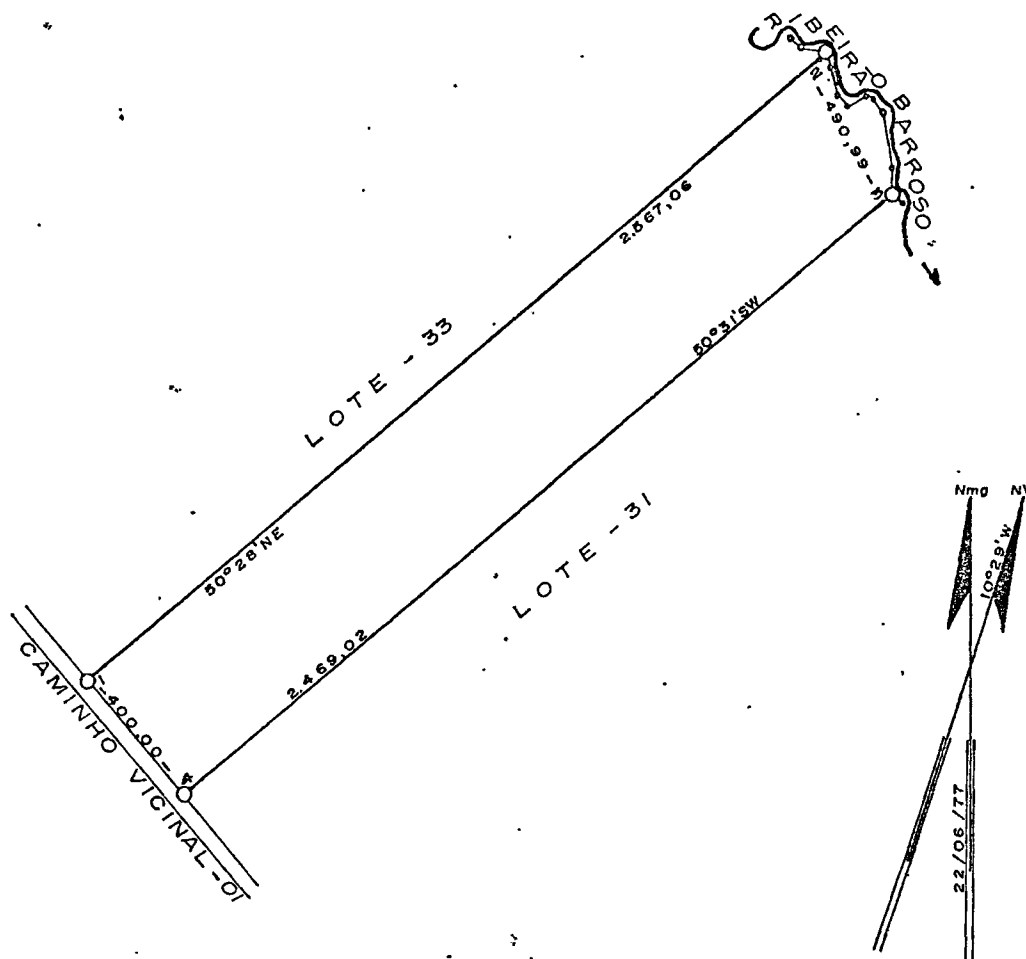
SEÇÃO: "M"

PROPRIETÁRIO: ANTONIO DE PADUA ASSUNÇÃO FILHO

ÁREA: 107,92 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 24/07/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/O - 1ª REGIÃO
VISTO 543 - 143 REGIÃO

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

22.09

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 32

Seção: M

I - Proprietário: ANTONIO DE PADUA ASSUNÇÃO FILHO

II - Área: 107,92 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 33

Ao sul com: LOTE 31

A leste com: RIBEIRÃO BARROSO MARGEM DIREITA

A oeste com: CAMINHO VICINAL=01

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 50°28'NE - 2.567,06 m

~~2-3 DIVERSOS RUMOS - 490,99 m~~

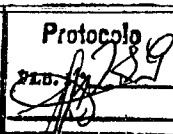
3-4 RUMO MAGNETICO 50°31'SW - 2.469,02 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 400,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Antonio Felismino

Ident.: 61.902 SSP - MT. CIC: 112.015.681 / 53

Endereço: Juina MT.

Juina 10 de Janeiro de 1984

Local e Data

José Pompeo de Camargo Filho
Agente Autorizado

Antonio Felismino
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 211, seção G, Fase 9ª

Conf 60.11330/190384/ITUMA
Data

Vinicius
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

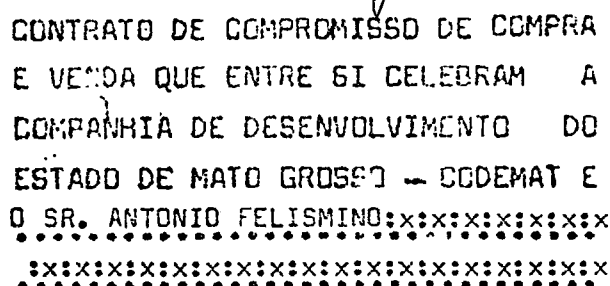
Área do lote 49,47 ha, valor base R\$ 1.659.965,85

Valor da comissão a ser creditada (R\$) 116.197,61 MENDES J.D. FONTE

DE R\$ 1.620,00 = R\$ 114.577,61

Venda efetivada em 19.10.84

Calisto
Func. Autorizado



CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob na 7531....., livro 2-R....., em 21.02.80....., de propriedade do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14, NA MATRICULA 7531 LIVRO 2-R, em 28.03.84; com área de 49,47 ha (QUARENTA E NOVE HECTARES E QUARENTA E SETE ARES); com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 211 S/G-2ª FASE DO PROJETO GUINA=LIMITES=AO NORTE:ESTRADA RURAL=ER=08, AO SUL:

Protocolo
1985
46

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRYN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

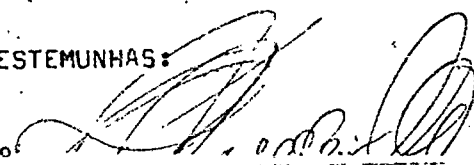
Diretor
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-70

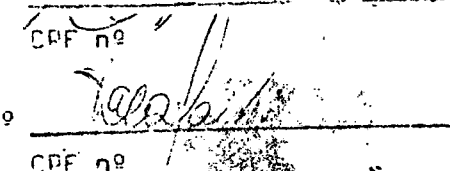
Diretor
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

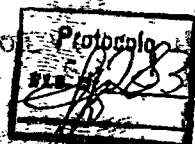
PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 
CPF nº 112.015.681/52

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF nº

2º 
CPF nº



PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 211

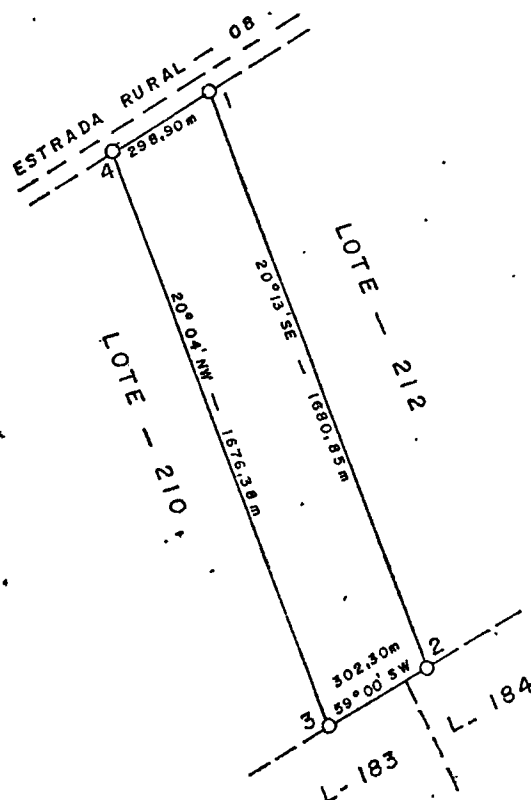
SECÇÃO: G

PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO FELISMINO

ÁREA: 49,47 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 10/7/84



Protocolo
Nº 211/80
211

	C O D E M A T	C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
		D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: - ARIQUANÃ=MT -

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 211

Seção: /G/

I- Proprietário: ANTONIO FELISMINO

II- Área: 49,47 ha

III- Limites:

Ao norte com: ESTRADA RURAL=ER=08

Ao sul com: LOTES 183 e 184

A leste com: LOTE 212

A oeste com: LOTE: 210

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 20º13'SE - 1.680,85 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 59º00'SW - 302,30 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 20º04'NW - 1.676,38 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 298,90 m

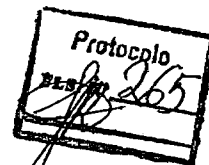
CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.



2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Agonso Ribeiro Filho.

Ident.: 001.944 SSP - MT. CIC: 157.683.761 / 00

Endereço: Rua João Inacio 119 - Barra dos Bugres. MT.

Juina 25 de Janeiro de 1984.

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 140, secção G, Fase 2

Conf. GR 8457/220584/C. via. b.c.

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 134,45 ha, valor base 4.511.469,75

Valor da comissão a ser creditada (12%) 315.802,88 MENED. I. R. FOD

TE DE 22.896,00 = 292.906,88

Venda efetivada em 22.105.184

Func. Autorizado

Gilberto para 1984

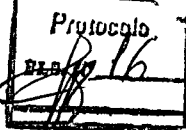
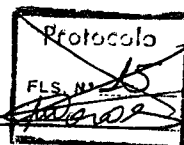
CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina - MT



2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Antonio de Padua Assunção Filho

Ident: 14.236.660 CIC: 053.986.348-36

Enderêço: Av. 9 de Julho, 5435-7º S. Paulo Cep 01.407

São Paulo 08 de Dezembro de 1983

Local e Data

Guilherme Bononi
Agente Autorizado

[Signature]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 37, secção 'M', Fase 2

Conf. 60.7368/190384/Cuiabá
Data

[Signature]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 107,95 ha, valor base 3.621.955,60

Valor da comissão a ser creditada (7%) 253.487,20

TE DE 15.419,00 = 338.068,90

Venda efetivada em 19/03/84

Cálculo para 1984

[Signature]
Func. Autorizado

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 00935

GUIA DE RECOLHIMENTO

D= sig

C= ~~354~~ = g

Cr\$ 728.474,00

VALOR RECEBIDO do Sr. JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO, recolhe a

favor IMPOSTO DE RENDA, de um total Cr\$ 10.175.758,00 ref. comissões de vendas de ter-
ras nos Projetos Juina e Roosevelt, conf. processo nº 5.660/84. ~~XXXXXXXXXXXX~~

Cuiabá 31 de AGOSTO de 1984

TESOUREIRO

ENCARREGADO DO SERVIÇO/EMITENTE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

SETOR DE ORÇAMENTO

JUINA 2ª FASE..... EMPENHO INTERNO Nº 044/ 84

EXERCÍCIO: - 1.984

PROJETO: - 1602.04130671.804.

ATIVIDADES: -

FONTE DE RECURSOS: - GOVERNO DO ESTADO/VENDAS DE TERRAS EM ARIPUANÁ.

ELEMENTO DE DESPESAS: - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS.

INTERESSADO: JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO.

VALOR DO PEDIDO: R\$ 10.175.758,00 (DEZ MILHÕES, SETECENTOS E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS)

ASSUNTO: Pagamento correspondente a comissões de 17 contratos de compra e venda de Terras nos projetos Juina e Roosevelt, conforme processo nº 5.660/84

OBSERVAÇÕES: DEVERÁ SER DESCONTADO A IMPORTANCIA DE R\$ 728.474,00 REF. A IMPOSTO DE RENDA.

LANÇADO EM: 31 / 08 / 84

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTO

Protocolo
263

LESTE: CAMINHO VICINAL=05, A OESTE: LOTES 150 e 151. MARCOS: 1-2 RUMO MAGNETICO
61º00'SW - 2.181,86 m 2-3. RUMO MAGNETICO 15º00'NW - 652,00 m. 3-4 RUMO MAGNETICO
62º25'NE - 2.257,83 m 4-1. RUMO MAGNETICO 07º00'SE - 6222,00 m. :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:
:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 140.S/G-18. FASE DO PROJETO JUINA|x|x|x livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ..NO CADASTRO PROPOSTA|x|x|x. |.xx|x|x|x|x|x| apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 19-06-70, resultante do Decreto nº 651 de 07-07-70. :x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|

CLÁUSULA QUINTA

Conforme ..publicada no Diário Oficial de 11/01/70 =x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x= para venda de terras no município de Aripuanã-MT foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO..... em .6.../.4.../..84 o CADASTRO PROPOSTA..... apresentado pelo Promitente Comprador .Q.SR. AFRANSO RIBEIRO FILHO:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x=x=x=x

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o l.ó. 1 diante abertura de picadas, as quais serão ..respectivos marcos de amarração:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x=x

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato, ora

Protocolo
261
-4-

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

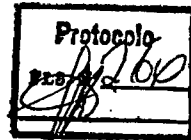
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento ou venda e ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



-5-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de maio de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) _____
CPF nº 157.683.761/00

Afonso Ribeiro Filho
140/8/12

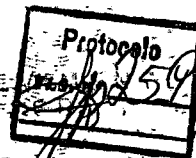
TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 140

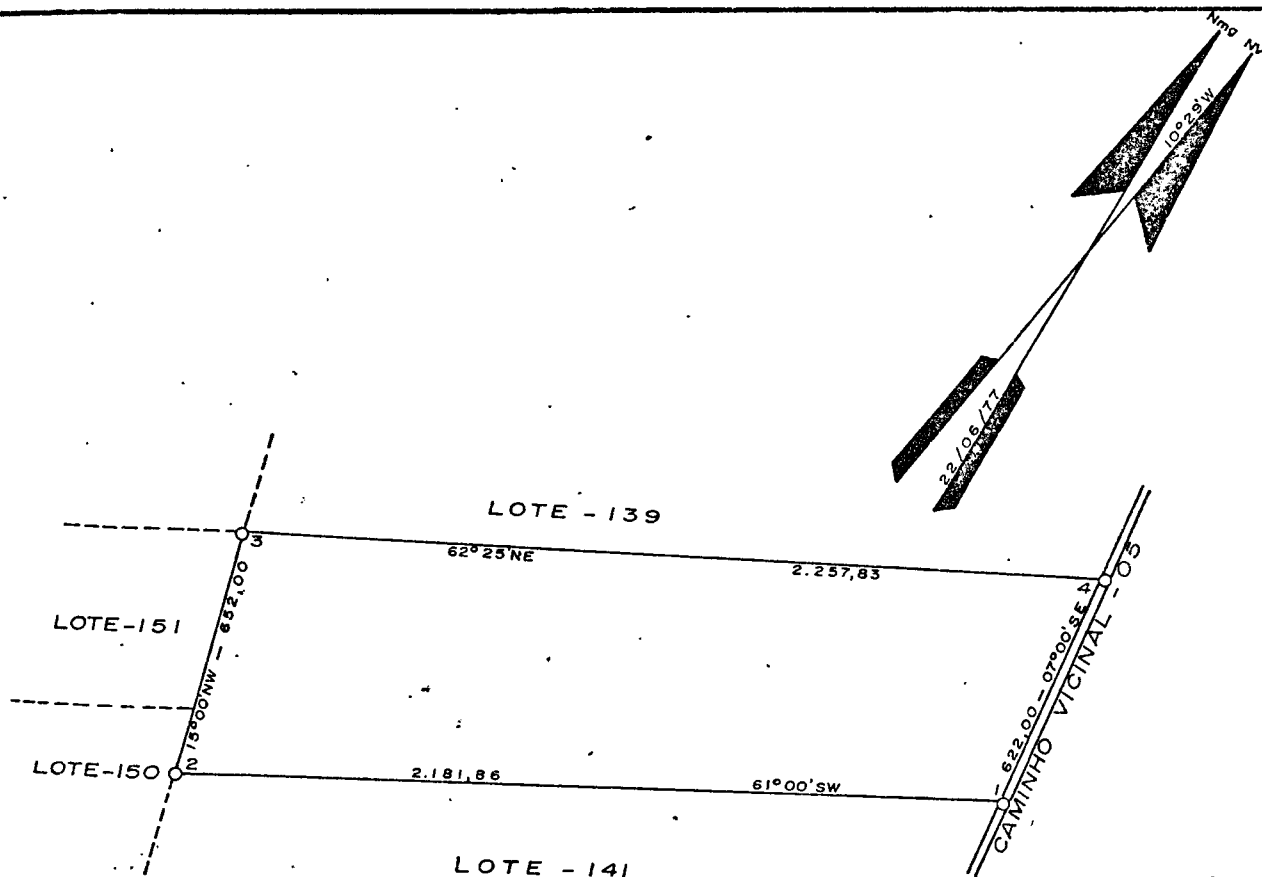
SECCÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: AFONSO RIBEIRO FILHO

ÁREA: 134,45 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 11/07/84



PROJETO: JUINA=1ª BASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 140

Seção: G

I- Proprietário: AFONSO RIBEIRO FILHO

II- Área: 134,45 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 139

Ao sul com: LOTE 141

A leste com: CAMINHO VICINAL=05

A oeste com: LOTES 150 e 151

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 61º00'SW - 2.181,86 m

2-3 RUMO MAGNETICO 15º00'NW - 652,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 62º25'NE - 2.257,83 m

4-1 RUMO MAGNETICO 707º30'SE - 622,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo
FLS. Nº 09
[assinatura]

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Protocolo
713 9857
[assinatura]

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto JUINA

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: BENVENUTO PERSICIA

Ident.: _____ CIC: _____

Enderêço: DE 480 - SÃO VALENTINA - RS

Guaporé, 16 de fevereiro 1984
Local e Data

[assinatura]
Agente Autorizado

Benvenuto Persicia
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 87, secção C, Fase 2ª

Conf. 60.6959/130384 Kuintra
Data

[assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 62,99 ha, valor base R\$ 2.113.629,45

- Valor da comissão a ser creditada (4%) R\$ 84.545,06 MENON I.R. FOM

TE DE R\$ 4.795,00 = R\$ 143.159,06

Venda efetivada em 13 / 03 / 84

[assinatura]
Func. Autorizado

Protocolo
256

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. BENVENUTO PERSICI:xxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Aos Treze (13) dias do mes de
Marco do ano de Hum mil novecentos e oitenta e quatro.X.X.X.X.
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.093/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações::
xxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. BENVENUTO PERSICI, brasileiro, solteiro, agricultor, resi-
dente à BR. - 480 - São Valentim-RS:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
..x..xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxCPF nº 024.083.680/49 doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 986/84 de 10../02../84., processo nº 751/84
decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃOxxxxxxxxxxxxxxxx
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 7531..., livro ..2-R....., em ..21.02.80....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14,
NA MATRICULA 7531 LIVRO 2-R, em 28.03.84:xxxxxxxxxxxxxxxx com área de
.62.99 ha. (SESSENTA E DOIS HECTARES E NOVENTA E NOVE ARFS)xxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxx com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 87 SEC/P-2.4 FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES: AO NORTE: LOTE 63, AO SUL: ESTRADA...

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades AGRICOLAS nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da PROPOSTA somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos DA RES-07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 3.004.119,08 (TRES MILHÕES QUATRO MIL CENTO E DEZENOVE CRUZEIROS E OITO CENTAVOS) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 (... Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 634.309,30 (Seiscentos e trinta e quatro mil trezentos e nove cruzeiros e trinta centavos) correspondente a a t.r.e.d.a... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 2.369.809,78 (Dois milhões trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e nove cruzeiros e setenta e oito centavos) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 708.448,53 (Setecentos e oito mil quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e três centavos) 13./03./85

R\$ 808.161,70 (Oitocentos e oito mil cento e sessenta e um cruzeiros e setenta centavos) 13./03./86

R\$ 853.199,55 (Oitocentos e cinquenta e três mil cento e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) 13./03./87

R\$ 1.658.100,00 (Um milhão seiscentos e cinquenta e oito mil e cem cruzeiros) 13./03./88

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, os vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

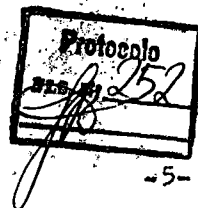
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com inobservância desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.34/72

PROMITENTE COMPRADOR:

X (a) Bimvenito Passi
CPF nº 024.083.680/49

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF nº _____

2º _____

CPF nº _____

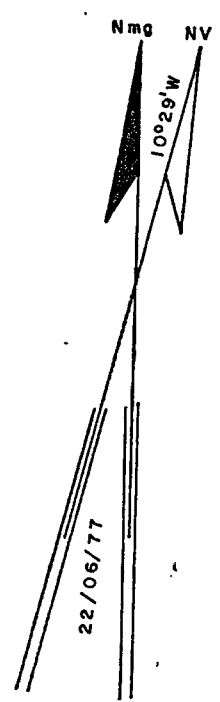
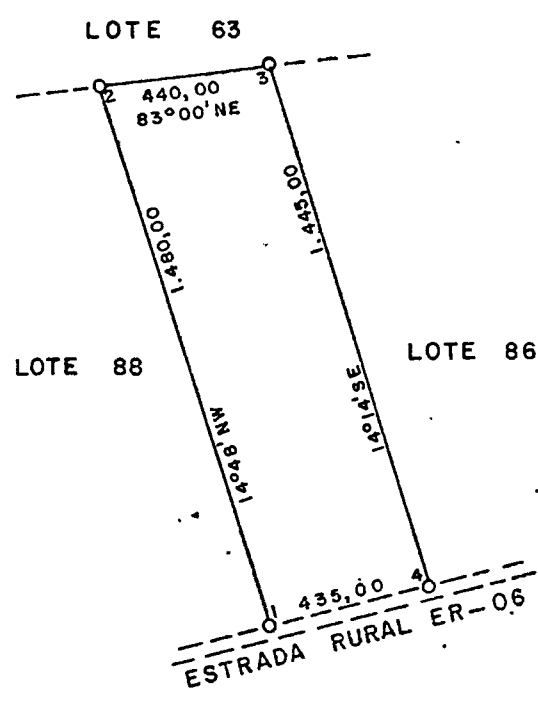
Protocolo
#13. 51



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE N.º 87 SECÇÃO: "C"
PROPRIETÁRIO: BEMVEHUTO PERSICI
ÁREA: 62,99 ha
ESCALA: 1:20.000
DATA: 29/03/84

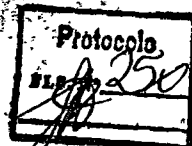


EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO

CREE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

	CODEMAT	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
		DO ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO: QUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 87

Seção: C

I- Proprietário: BENVENUTO PFRSICI

II- Área: 62,99 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 13

Ao sul com: ESTRADA RURAL=ER=06

A leste com: LOTE 86

A oeste com: LOTE 88

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 149°48'NW - 1.480,00 m

2-3 RUMO MAGNETICO 83°00'NE - 440,00 m

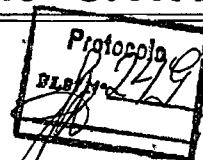
3-4 RUMO MAGNETICO 149°14'SE - 1.445,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 435,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome.: Clovis Rodrigues dos Santos

Ident.: 227.174 SSP - RO CIC: 293.351.241 / 68

Endereço: Juina MT.

Juina 15 de Janeiro de 1984.

Local e Data

Antônio Dias
Agente Autorizado

+ Clovis Rodrigues dos Santos
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 23, secção C, Fase 9ª

Conf. 62.122.01/01/0684/Juina
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 48,59 ha, valor base R\$ 1.630.437,45

Valor da comissão a ser creditada (7%) R\$ 114.130,62 MENOR J. C. FORT
TE DE R\$ 1.413,00 = R\$ 112.717,62

Venda efetivada em 01 / 06 / 84

Calculo para 1984

[Assinatura]
Func. Autorizado

Protocolo
248

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. CLOVIS RODRIGUES DOS SANTOS:xx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Aos ...PRIMEIROS..... (.01..) dias do mes de
JUNHO..... do ano de MIL NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO |x|x|x|x|x|x|x|
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores ...Superintendente e de Operações:
xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. CLOVIS RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricul-
tor, residente no lote 54, S/C - 1ª Fase - Juína-Mt:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CPF nº 293.351.241/68... doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente comprador,
protocolado sob nº 1.206/84... de .15/..02/..84, processo nº ...1167/84..
decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO |x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 7531....., livro ...2-R....., em 21.02.80....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14.
NA MATRÍCULA 7531 LIVRO 2-R, em 29.03.84:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com área de
48,59 ha (QUARENTA E OITO HECTARES E CINQUENTA E NOVE ABES) |x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|
|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|..., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 23, S/C-2ª FASE DO PROJETO JUÍNA-LIMITES:AO NORTE:LOTE 22, AO SUL:LOTE 24, A LESTE:

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

Protocolo
nº 244
-5-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de junho de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-28

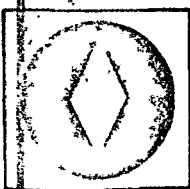
Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.728.341/72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) *Salvador Rodrigues de Souza*
CPF nº 293.351.241/68

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____
2º *Prof. ...*
CPF nº _____



INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Protocolo

118/243

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 23

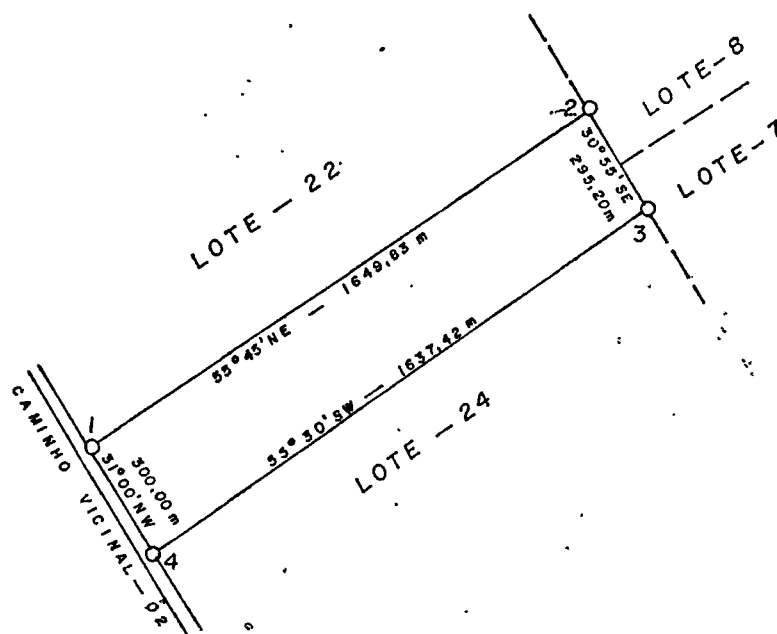
SECCÃO: C

PROPRIETÁRIO: CLOVIS RODRIGUES DOS SANTOS

ÁREA: 48,59 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 9 / 7 / 84



EDISON LUIS DE MEDEIROS

ENS. AGRÔNOMO
1980
CRA 2478/04 15 00-00
VISTO 843 - 142º REGISTRO



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

242

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 23

Seção: C

I- Proprietário: CLOVIS RODRIGUES DOS SANTOS

II- Área: 48,59 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 22

Ao sul com: LOTE 24

A leste com: LOTES 7 e 8

A oeste com: CAMINHO VICINAL=02

IV- Situação dos marcos:

1-2' RUMO MAGNETICO 55º45'NE - 1.649,83 m

2-3 RUMO MAGNETICO 30º55'SE - 295,20 m

3-4 RUMO MAGNETICO 55º30'SW - 1.637,42 m

4-1 RUMO MAGNETICO 31º00'NW - 300,00 m

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

Fls. N° 30

ANEXO AO PROCESSO Nº 5.660/84 = DE 24-1-08/84

INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Cto D.A.F. para as providências
cabíveis - Em 27/8/84 V. Amêdo

A: Auditoria Interna
Para exame e informação,
conforme orientações do Sr.
Dir. Adm. Financeiro.
Chs. 27/08/84

Manoel Regener Trabasso
Sec. Dir. AF

Abx. Sr. Dir. Adm. Fin.

O Setor de Apoio Administrativo encaminha
processo para pagamento ao Sr. Afonso Pompeu de Sa-
marco Filho, da importância líquida de Cr\$ 9.447.284
(nove milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, Du-
zentos e doze e quatro cruzeiros) referente a sua
comissão de 7% sobre o valor total das vendas de
Terras do Projeto oficina.

Informamos que os documentos compo-
nentes do presente processo estão de acordo com as nor-
mas da Companhia, podendo ser autorizado pagamen-
to em favor de Sr. Afonso Pompeu de Samarco Filho da
importância de Cr\$ 9.447.284, conforme demonstração

Valor Total das vendas	Cr\$ 145.368.977
Comissão de 7%	Cr\$ 10.175.458
Imposto de Renda	Cr\$ 428.474
Líquido a Receber	Cr\$ 9.447.284

29.08.84

**- CODEMAT -**

Odil Freitas de Souza
CHEFE DA AUDITORIA INTERNA

CÁLCULO DE COMISSÃO A SER PAGO AO SR. JOSÉ POMPEO DE CAMRGO FILHO

REFERENTES A VENDAS DE LOTES DO PROJETO JUINA

NOME DO COLONO	LOTE Nº	SEÇÃO FASE	ÁREA HA	VALOR BASE R\$	COMISSÃO (7%)	I.R. FONTE	COMISSÃO A PAGAR
01 - Antonio Felismino	211	G-2a	49,47	11.659,965,85	116.197,61	1.620,00	114.577,61
02 - Antonio Aparecido Pinto	22	K-2a	68,21	2.288,786,55	160.215,06	6.022,00	154.193,06
03 - Astor Pedro Geller	76	C-1a	122,79	4.120,218,45	288.415,29	19.610,00	268.805,29
04 - Adão Pereira dos Santos	148	C-1-2a	66,62	2.235,434,10	156.480,39	5.648,00	150.832,39
05 - Agonso Ribeiro Filho	140	G-1a	134,45	4.511,469,75	315.802,88	22.896,00	292.906,88
06 - Benvenuto Persici	87	V-2a	62,99	2.113,629,45	147.954,06	4.795,00	143.159,06
07 - Clovis Rodrigues dos Santos	23	C-2a	48,59	1.630,437,45	114.130,62	11.413,00	112.717,62
08 - Cid Vieira de Souza Filho	29	M-2a	195,04	6.544,567,20	458.119,70	43.699,00	414.420,70
09 - Edvino Paulin	59	E-1a	166,89	5.599,993,95	391.999,58	13.120,00	358.879,58
10 - Flavio Faria	138	G-1a	103,85	3.484,686,75	243.928,07	14.393,00	229.535,07
11 - Francisco Eliseu de Lima	142	G-1a	85,23	2.859,892,65	200.192,49	10.019,00	190.173,49
12 - Francisco de Souza Brandão	193	G-2a	46,34	1.554,938,70	108.845,71	885,00	107.960,71
13 - Guerino da Luz	26	K-2a	44,17	1.482,124,35	103.748,70	375,00	103.373,70
14 - Geraldo Mendes de Carvalho	08	I-2a	163,91	5.500.000,05	385.000,00	32.000,00	353.008,00
15 - Gilmar Guedes Pereira	34	K-2a	121,38	4.072,905,90	285.103,41	19.212,00	265.891,41
16 - Jose Carlos Figueiredo	16	H-2a	165,40	5.549,997,00	388.499,79	32.560,00	355.939,79
17 - Jorge Silveira de Souza	135	G-1a	166,20	5.576,841,00	390.378,87	32.861,00	357.517,87
18 - Jose Lourenço	12	F-2a	78,66	2.639,436,30	184.760,54	8.476,00	176.284,54
19 - Joao Elizeu de Lima	141	G-1a	125,86	4.223,232,30	295.626,26	20.475,00	275.151,26
20 - Joelson Alves de Brito	82	C-1a	123,46	4.142,700,30	289.989,02	19.799,00	270.190,02
21 - Juscelino Ferreira de Farias	68	C-1a	123,77	4.153,102,35	290.717,16	19.886,00	270.831,16
22 - Joçeny Ferreira Barreto	03	I-2a	132,34	4.440,668,70	310.846,81	22.302,00	288.544,81
23 - Joao Carlos Guterres	72	C-1a	124,93	4.192,026,15	293.441,83	20.213,00	273.228,83
24 - Luiz Silveira de Souza	136	G-1a	104,99	3.522,939,45	246.605,76	14.661,00	231.944,76
25 - Marcos Barros	202	F-1a	125,48	4.210,481,40	294.733,70	20.368,00	274.365,70
26 - Maria Christina Losso	41	E-1a	120,84	4.054,786,20	283.835,03	19.060,00	264.775,03
27 - Miguel Candido de Souza	129	C-1-2a	58,96	1.978,402,80	138.488,20	3.849,00	134.639,20
28 - Nair Geller	73	C-1a	126,43	4.242,358,65	296.965,11	20.636,00	276.329,11
29 - Oscar da Luz	24	K-2a	72,23	2.423,677,65	169.657,44	6.966,00	162.691,44
TOTAL..... R\$				105.009.701,40	7.350.679,09	477.819,00	6.872.860,09

Cuiabá-MT., 15 de agosto de 1984.

saa/cmbn

Sandra Mara Souza Emília
Ch. Seta de Apoio Administrativo

Protocolo
194

saa/cmbn

CÁLCULO DE COMISSÃO A SER PAGO AO SR. JOSÉ POMPEO DE CAMRGO FILHO

REFERENTES A VENDAS DE LOTES DO PROJETO JUINA

NOME DO COLONO	LOTE Nº	SECCÃO FASE	ÁREA HA	VALOR BASE C\$	COMISSÃO (7%)	I.R. FONTE	COMISSÃO A PAGAR
TRANSPORTE.....				105.009.701,40	7.350.679,09	477.819,00	6.872.860,09
30 -> Gasias Gonçalves da Silva	20	K-2A	112,24	3.766.213,20	263.634,92	16.636,00	246.998,92
31 -> Regina Celia D. Geller	74	C-1A	123,68	4.150.082,40	290.505,77	19.861,00	270.644,77
32 -> Salvino Ferreira Farias	67	C-1A	168,35	5.648.984,25	395.428,90	33.669,00	361.759,90
33 -> Willian Oldemburgo	134	C-1A	161,12	5.406.581,60	378.446,71	30.951,00	347.495,71
34 -> Waldo Augusto de Jesus	152	C-1-2A	66,13	2.218.992,15	155.329,45	5.533,00	149.796,45
35 -> Walter Geller	75	C-1A	120,53	4.044.384,15	283.106,89	18.973,00	264.133,89
36 -> Wilson Aparecido Gasparelo	54	K-2A	337,38	11.320.785,90	792.455,01	108.091,00	684.364,01
37 -> Vitor Sansão	139	G-1A	113,32	3.802.452,60	266.171,68	16.941,00	249.230,68
TOTAL..... C\$				145.367.977,65	10.175.758,42	728.474,00	9.447.284,42

Cuiabá-MT., 15 de agosto de 1984

saa/cmbn

saa/cmbn

Protocolo
298
Sandra Mara Souza Amarilha
Ch. Setor de Apoio Administrativo

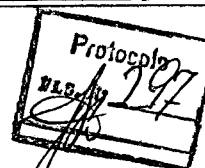
CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína MT.....



2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Adão Pereira dos Santos

Ident.: 060.764 SSP-MT. CIC: 352.460.061 - 15

Enderêço: Denise MT. QU. LUIZ DE CARLOS S/C 1-2º FASE JUÍNA-MT

Denise, 27 de Janeiro de 1984.

Local e Data

Adão Pereira dos Santos
Agente Autorizado

11
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 148, secção C-1, Fase 2ª

Comp. GR 84.79/250.584 Curitiba
Data

Camargo
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 66,62 ha, valor base R\$ 2.235.434,10

Valor da comissão a ser creditada (7%) R\$ 156.480,39

TE DE R\$ 5.648,00 = R\$ 150.832,39

Venda efetivada em 25.1.05.184

Colono para 1984

Camargo
Func. Autorizado

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

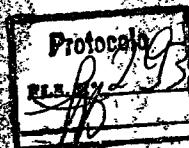
CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração. :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

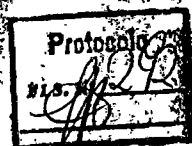
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer negociação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 25 de maio de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

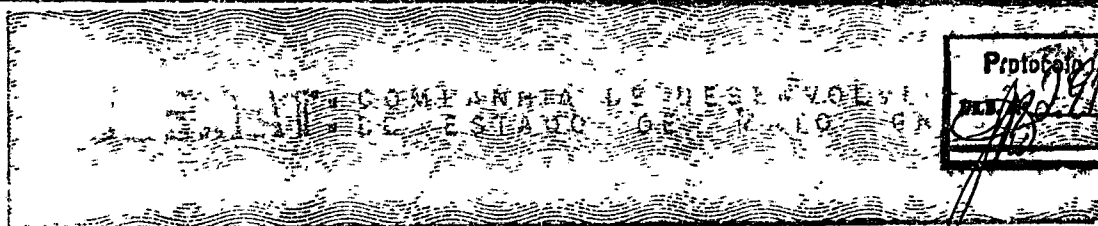
PROMITENTE COMPRADOR:

V (a) ADS
352.460.061/15
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº

2º _____
CPF nº



VISTO #43 - 142 82832

Protocolo
148/20



PROJETO: JUINA-2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 148

Seção: C-1

I - Proprietário: ADÃO PEREIRA DOS SANTOS

II - Área: 66,62 ha

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=02

Ao sul com: LOTES 132 e 133

A leste com: LOTE 149

A oeste com: LOTE 147

IV - Situação dos marcos:

- 1-2 RUMO MAGNETICO 31º35'SE - 2.348,66 m
- 2-3 RUMO MAGNETICO 57º00'SW - 294,50 m
- 3-4 RUMO MAGNETICO 31º03'NW - 2.349,62 m
- 4-1 RUMO MAGNETICO 63º00'NE - 273,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína - MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Astor Pedro Geller

Ident.: 90126228047 CIC: 243.688.550/15.

Endereço: Selvi - RS.

Selvi 15 de Janeiro de 1984.

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 76, secção C, Fase 1º

Conf. 60.7606/090484/Cuiabá

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 122,78 ha, valor base \$ 4.120.218,45

Valor da comissão a ser creditada (7%) \$ 288.415,29 MENOS I.R. FONTE DE \$ 19.610,00 = \$ 268.805,29

Venda efetivada em 09.1.04.184

Func. Autorizado

Protocolo
271

Protocolo
-2-

LOTE.77..A.LESTE;LOTE.23.A.OESTE;.CAMINHO.VICINAL=02,MARCOs:1-2.RU
MO.MAGNETICO.48940!SE..3.080,00.m.2-3.RUMO.MAGNETICO.38200!SW....-
.48959!NW..3.069,00.m.4-1.DIVERSOS.RUMOS..400,29.m.:x:x:x:x:x:x:
:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra
ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu
lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras
devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian
te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 76.S/C-1ª.
FASE.DO.PROJETO.JUINA livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou
convencionais, mediante as condições contidas NO.CADASTRO.PROPOSTA!!!
..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
3.744.de.10-06-76.e.regulamentada.pelo.Decreto.nº.651.de.22-07-76.....
:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

CLÁUSULA QUINTA

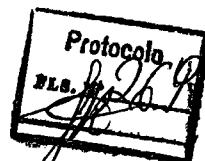
Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de.11/01/78:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita ..PELA.COMISSÃO.DE.SELEÇÃO..... em
.11/.2./...84o....CADASTRO.PROPOSTA..... apresentado pelo Promitente
Comprador D.SR..ASTOR.EDRO.GELLER:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me
diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com...os
respectivos marcos de amarração.x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; correndo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

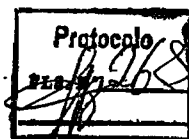
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.820, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



-5-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

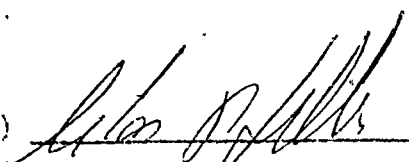
Cuiabá, 09 de abril de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MÁRIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

f (a) 
CPF nº 243.685.550/115

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____



PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 76

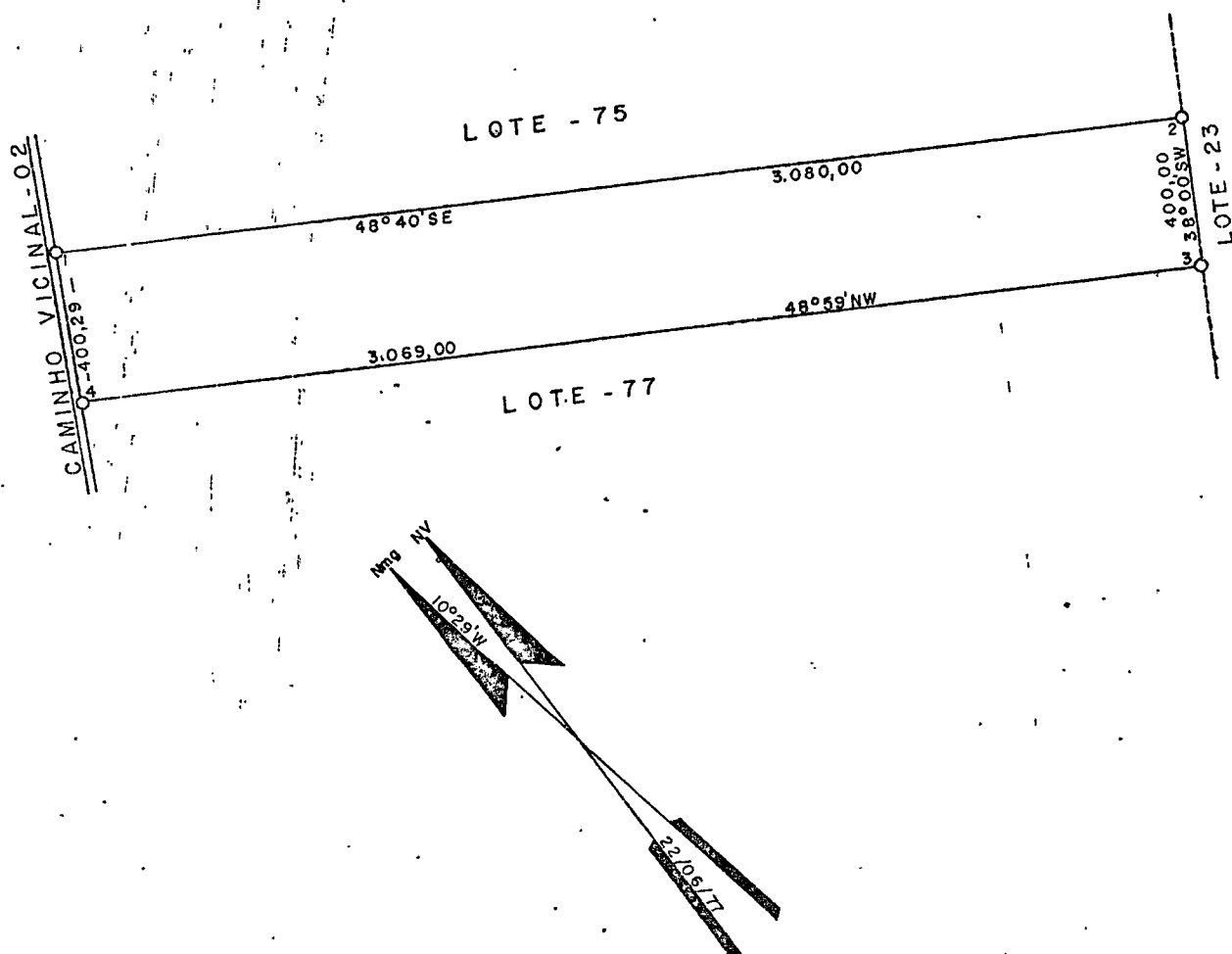
SEÇÃO: "C"

PROPRIETÁRIO: ASTOR PEDRO GELLER

ÁREA: 122,79 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 02/07/84





CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

266

PROJETO: JUINA=1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 76

Seção: C

I - Proprietário: ASTOR PEDRO GELLER

II - Área: 122,79 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 75

Ao sul com: LOTE 77

A leste com: LOTE 23

A oeste com: CAMINHO-VICINAL=02

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 48º40'SE A 3.080,00 m

2-3 RUMO MAGNETICO 38º00'SW - 400,00 m

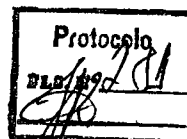
3-4 RUMO MAGNETICO 48º59'NW - 3.069,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 400,29 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina Mt.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Antonio Aparecido Pinto.

Ident.: 3.035.776-2 SSP. PR. CIC: 393.689.989 / 49.

Enderêço: Matelandia - Paraná.

Juina 22 de Janeiro de 1984.

Local e Data

Luiz Faccó
Agente Autorizado

Antonio Ap. Pinto
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 29, secção K, Fase 9ª

Conf. 62.111.991/120384/ITEN
Data

[Signature]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 68,21 ha, valor base \$ 2.288.786,55

Valor da comissão a ser creditada (18%) \$ 411.965,06 MENON I. R. FONTE

DE \$ 6.092,00 = \$ 154.193,06

Venda efetivada em 12 / 03 / 84

Calculo para 1984

[Signature]
Func. Autorizado

Protocollo
2280

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 7531, livro 2-R, em 21.02.80, de propriedade do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº 7531 LIVRO 2-R, em 28.03.84 com área de 68,21 ha. (SSESSENTA E OITO HECTARES E VINTE E UM ARES) com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato o que é parte integrante deste: LOTE RURAL 22 S/K-24 FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES: AO NORTE: LOTES 41 e 42, AO SUL:

 **CODEMAT** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
274
11/11/77

PROJETO: JUINA=2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 22

Seção: K D

I- Proprietário: ANTONIO APARECIDO PINTO

II- Área: 68,21 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTES 41 e 42

Ao sul com: ESTRADA RURAL=ER=09

A leste com: LOTE 23

A oeste com: LOTE 21

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 02º43'NW - 1.934,90 m

2-3 RUMO MAGNETICO 65º02'SE - 414,50 m

3-4 RUMO MAGNETICO 03º42'SE - 1.765,09 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 459,65 m

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



-5-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 028.041.551-20

Diretor De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

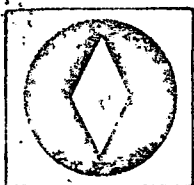
PROMITENTE COMPRADOR:

(2) Antônio Ap. Quinto
CPF nº 393.689.989/49

TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]
CPF nº

2º [Assinatura]
CPF nº



PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 22

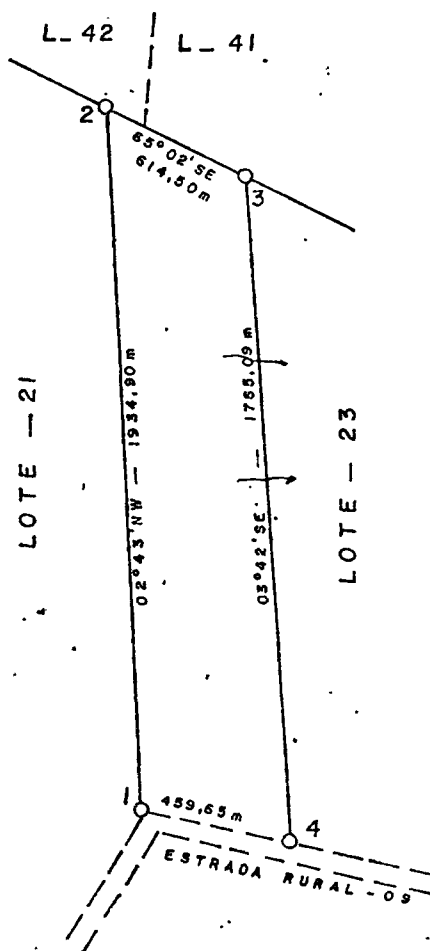
SECCÃO: K

PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO APARECIDO PINTO

ÁREA: 68,21 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 4 / 7 / 84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDICKSON LUIS DE MEDEIROS

JAIN RODRIGUES LARANHA
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 443 - 143 REGIÃO.

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. CID VIEIRA DE SOUZA FILHO: x: x:
x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x:

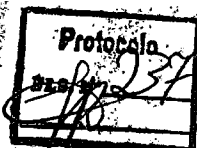
Aos .D.E.Z.E.N.O.V.E..... (.19..) dias do mes de
 ..MARÇO..... do ano de ..MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO:x:x:x:x:x:x:
 (1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
 sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
 tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.050/0001-32,
 neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações:::
 x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x
 doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
 de outro lado o .SR. CID VIEIRA DE SOUZA FILHO, brasileiro, solteiro, agricul-
 tor, residente a Av. 9 de Julho 5.435 - 7º Andar - S. Paulo-Sp:x:x:x:x:x:x:x:x:x
 Cep. 01407
 x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x
 CPF nº 001.137.038-64..... doravante de
 nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
 Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente comprador, protocolado sob nº 8202/83.... de 13./12/...83 processo nº 7740/83.... decorrente de sua aprovação pela ..COMISSÃO DE SELEÇÃO [X][X][X][X][X][X][X][X][X][X], proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 7531...., livro .2-R....., em ..21.02.80....., de propriedade do Estado de Mato Grosso .E.LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº.14 NA MATRÍCULA 7531 LIVRO 2-R..em 28.03.84:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:sem:área de 195,04 ha.(CENTO.E.NOVENTA.E.CINCO HECTARES.E.QUATRO ABRES) |X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|. |X|X|X|X|X|X|X|X|X|X| com os seguintes limites, conforme mapa de sua localização anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste:LOTE RURAL Nº.29.S/M-29.FASE DO PROJETO JUINA=LIMITES=AQ NORTE;RIBEIRÃO BARROSO MARGEM DIREITA,



-4-

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de INPC, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

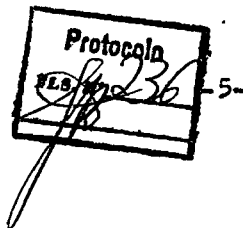
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer em relação às obrigações do Contrato, quer em referência ao valor nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ABBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

P. P. Vieira
001.137.038/64
CPF nº CID VIEIRA DE SOUZA FILHO

TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]
CPF nº 107.456.768-04

2º _____
CPF nº _____

Protocolo

235

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 29

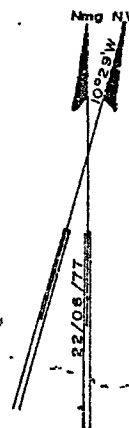
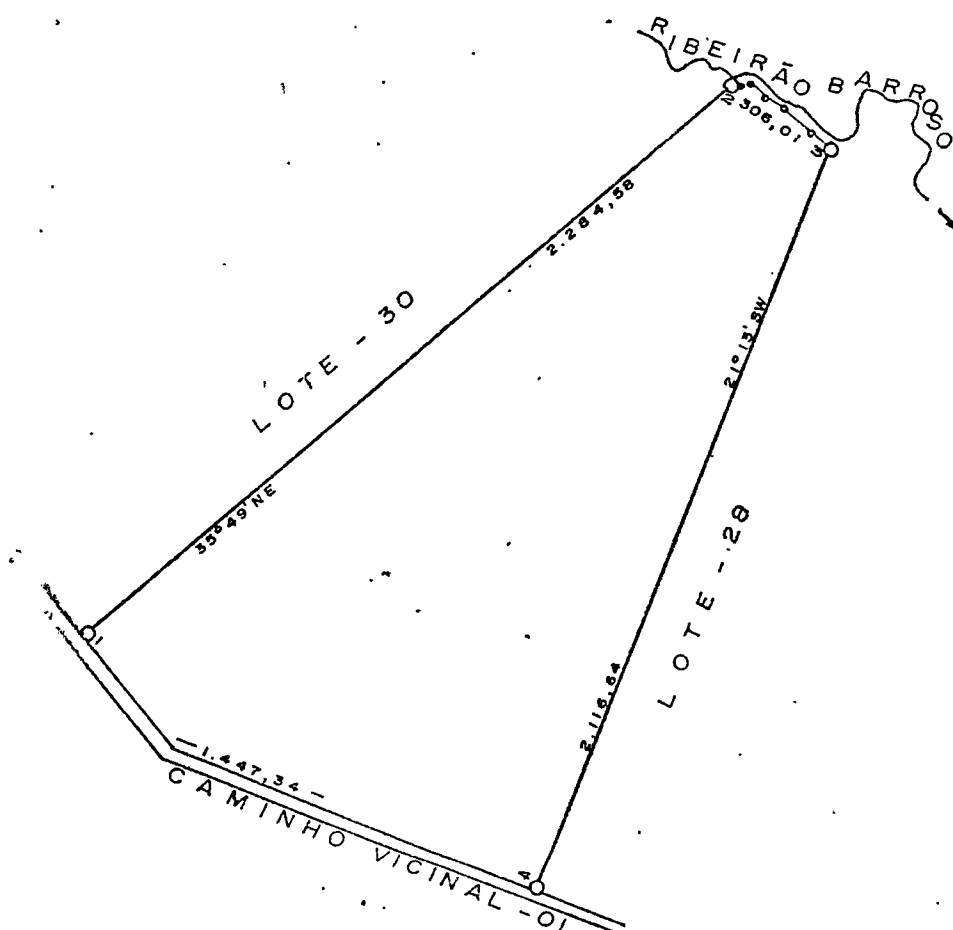
SEÇÃO: "M"

PROPRIETÁRIO: CID VIEIRA DE SOUZA FILHO

ÁREA: 195,04 Ha

ESCALA: 1:20.000

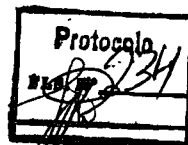
DATA: 23/07/84



PROFESSOR LUIZ DE MEDEIROS

CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 643 - 142 REGIÃO

 **CODEMAT** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO: ... JUINA=2ª FASE ...

MUNICÍPIO: ... ARIQUANÁ-MT ...

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 29

Seção: M

I- Proprietário: CID VIEIRA DE SOUZA FILHO

II- Área: 195,04 ha

III- Limites:

Ao norte com: RIBEIRÃO BARROSO MARGEM DIREITA

Ao sul com: CAMINHO VICINAL=01

A leste com: LOTE 30

A oeste com: LOTE 28

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 35º49'NE - 2.284,58 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 306,01 m

3-4 RUMO MAGNETICO 21º13'SW - 2.116,64 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 1.447,34 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Tuina MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Brinda de Saiz de Saiz Félia

Ident: 5.358.981 CIC: 001.137.038/64

Enderço: Av. 9 de Julho - 5435 - 7º ed. S. Paulo st.

S. Paulo 05 de Dezembro de 1983.

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 29, secção M., Fase 2ª

Conf. 62.7354/190384/União

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 195,04 ha, valor base 86.544.567,20

Valor da comissão a ser creditada 141.8458.119,70 MENOS I.R. FONTE

DE 43.699,00 = 8414.420,70

Venda efetivada em 19.103.184

Func. Autorizado

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Francisco de Souza Brandão

Ident.: 251.670-SSP - MT CIC: _____

Endereço: Juina MT.

Juina, 10 de Janeiro de 1984.

Local e Data

[Signature]
Agente Autorizado

[Signature]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 193, secção G, Fase 2ª

Conf GR 12269/050684/Tricua
Data

[Signature]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 46,34 ha, valor base \$ 1.554.938,70

Valor da comissão a ser creditada (4%) \$ 108.845,71 MENO I.D. FOM
DE DE \$ 885,00 = \$ 107.960,71

Venda efetivada em 05/06/84

[Signature]
Func. Autorizado

Calculo para 1984

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. FRANCISCO DE SOUZA BRANDÃO X|X|
|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

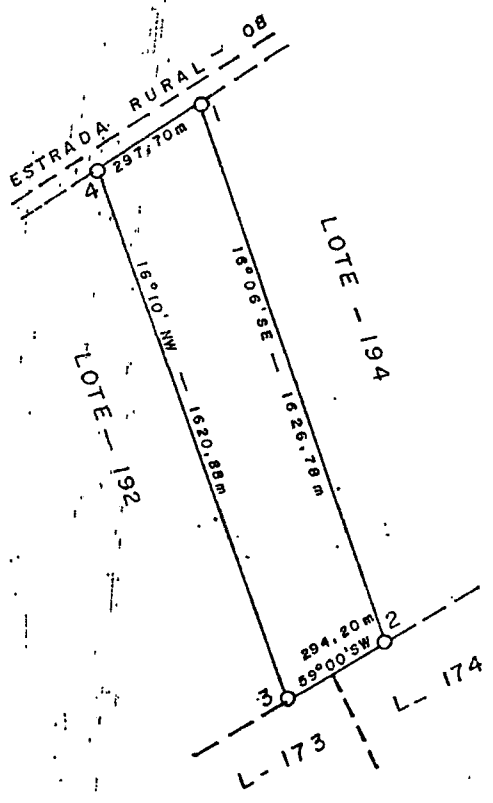
A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

Protocolo
103

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

ÁREA DO LOTE Nº 193
PROPRIETÁRIO: FRANCISCO DE SOUZA BRANDÃO
ÁREA: 46,34 ha
Escala: 1:20.000
Data: 3/7/84

SECÇÃO: G



DEPARTAMENTO TÉCNICO
CARTOGRAFIA E MEDIDAS

JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/0 - 1ª REGIÃO
VISTO 8-9 - 145 141A.

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICIPIO: ARIFUANÁ = MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote № 193

Secção : _____ G _____

I - Proprietário: _____ FRANCISCO DE SOUZA BRANDÃO

II- Area: -- 46.34 ha

III- Limites

Ao norte com : _ _ ESTRADA RURAL=ER=08

Ao sul com: - LOTES 173 e-174-

A leste com: _LOTE 194

A oeste com: LOTE 192

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMBO MAGNETICO 169°06' SE - 1.626,78 m

2-3 RUMO MAGNETICO 59000'SW - 294,20 m

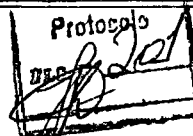
3-4 RUMO MAGNETICO 16°10'NW - 1.620,88 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 297,70 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Guerino da Luz

Ident.: 94.746 SSP - RO. CIC: 138.475.899 / 00

Endereço: Matelandia PR.

Juina MT. 20 de Janeiro de 1984.

Local e Data

Luz Faço

Agente Autorizado

X Guerino da Luz

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 26, secção H, Fase 2ª

Conf. CR 11831/080384/Juina

Data

Assinatura

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 44,17 ha, valor base \$ 1.482.124,35

Valor da comissão a ser creditada (18%) \$ 103.748,70 MENOS I.R. FONTE

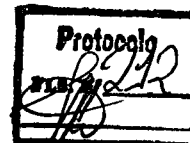
DE \$ 375,00 = \$ 103.373,70

Venda efetivada em 08.10.3.184

Calculo para 1984

Assinatura

Func. Autorizado



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 14 de maio de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

X (a) Francisco Eliseu de Lima
CPF nº 206461191/68

Francisco Eliseu de Lima
142/8/84

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____



DELLA ITA COMPANY - DESENVOLVIMENTO
DELLA ITA DO ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 142

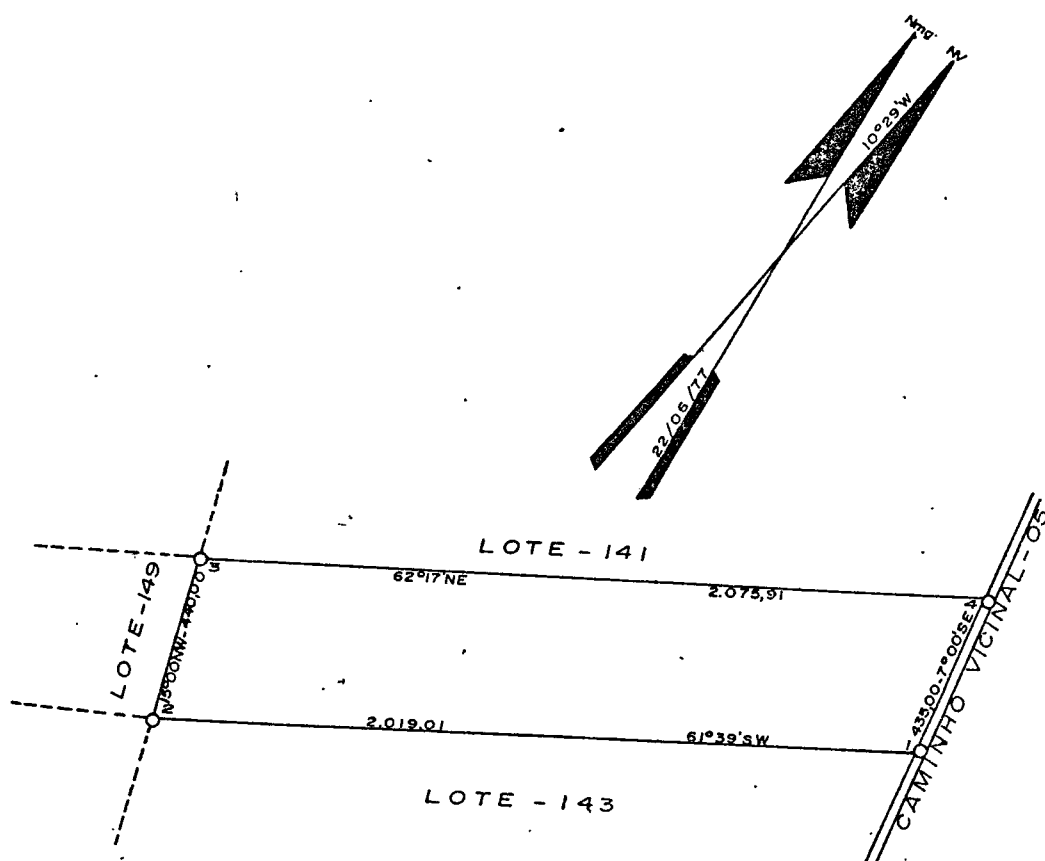
SECÇÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO ELIZEU DE LIMA

ÁREA: 85,23 Ha

ESCALA: 1:20.000

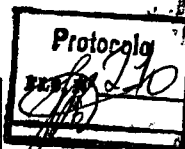
DATA: 12/07/84



EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. ARDORADO

CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 643 - 143 REGIÃO

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA=1ª FASE

MUNICÍPIO ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 142

Seção: G

I- Proprietário: FRANCISCO ELIZEU DE LIMA

II- Área: 85,23 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 141

Ao sul com: LOTE 143

A leste com: CAMINHO VICINAL=05

A oeste com: LOTE 149

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 61º39'SW - 2.019,01 m

2-3 RUMO MAGNETICO 15º00'NW - 440,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 62º17'NE - 2.075,91 m

4-1 RUMO MAGNETICO 07º00'SE - 535,00 m

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

Abs O I T O (..8..) dias do mes de

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



CODE MAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

194

PROJETO: JUÍNA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 26

Seção: K

I- Proprietário: GUERINO DA LUZ

II- Área: 44,17 ha

III- Limites:

Ao norte com: RIBEIRÃO DO SETE MARGEM DIREITA

Ao sul com: ESTRADA RURAL=ER=09

A leste com: LOTE 27

A oeste com: LOTE 25

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 00°45'NE - 1.342,98 m

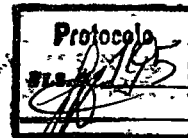
2-3 DIVERSOS RUMOS - 452,93 m

3-4 RUMO MAGNETICO 01°52'SW - 1.273,97 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 387,39 m



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 26

SECÇÃO: K

PROPRIETÁRIO: GUERINO DA LUZ

ÁREA: 44,17 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 2 / 7 / 84

RIBEIRÃO DO SETE
452,93m

LOTE - 25

00°45'NE - 1342,98m

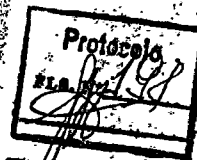
01°52'SW - 1273,97m

LOTE - 27

367,39m

ESTRADA RURAL - 09





compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ... AGRICOLAS ... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da PROPOSTA somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos DAX RES=07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 2.106.555,64 (Dois milhões cento e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos) :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) correspondente ao preço de R\$ 47.792,00 (Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 444.791,90 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e um cruzeiros e noventa centavos :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 1.661.763,74 (Um milhão seiscentos e sessenta e um mil setecentos e sessenta e três cruzeiros e setenta e quatro centavos) que serão pagos em 03 (tres) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 496.779,99 (Quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e setenta e nove cruzeiros e noventa e nove centavos :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) 08 / 83 / 85 85

R\$ 566.701,10 (Quinhentos e sessenta e seis mil setecentos e um cruzeiros e dez centavos :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) 08 / 83 / 86 86

R\$ 598.282,65 (Quinhentos e noventa e oito mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta e cinco centavos :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) 08 / 83 / 87 87

R\$ 1.000.000,00 (Um milhão :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) 08 / 83 / 85 85

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

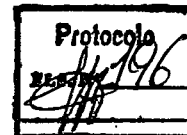
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIARPACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) *[Signature]*
CPF nº 138.476.899/

TESTEMUNHAS:

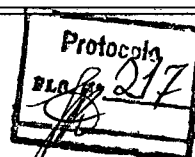
1ª *[Signature]*
CPF nº _____

2ª *[Signature]*
CPF nº _____

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Francisco Eliseu de Lima

Ident.: 240.989 SSP - MT. CIC: 206.461.191 / 68

Enderêço: Av. JK - Denise MT.

Juina 25 de Janeiro de 1984.
Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 142, secção 6, Fase 12

Conf. 62.8062/140584 Curitiba
Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 85,23 ha, valor base R\$ 2.859.892,65

Valor da comissão a ser creditada (12%) R\$ 200.192,49
DE R\$ 10.019,00 = R\$ 190.173,49

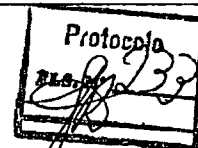
Venda efetivada em / /

Func. Autorizado

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Edvino Paulin

Ident.: 3.097.564 - 2 SSP-PRCIC: 538.994.669 / 34.

Enderêço: Guaraniassú Paraná.

Juina 26 de Janeiro de 1984.

Local e Data

Luiz Faria
Agente Autorizado

Edvino Paulin
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 59, secção E, Fase 1.ª

Conf. 6.12.18281/150384 JUINA
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 166,89 ha, valor base \$ 5.599.993,95

Valor da comissão a ser creditada (7%) \$ 391.999,58 MENOR J. R. FONTE
DE \$ 33.120,00 = \$ 358.879,58

Venda efetivada em 15 / 03 / 84

Cálculo para 1984

[Assinatura]
Func. Autorizado



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. 100

PROJETO: ... JUINA=1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lot # 59

Secão : /E

I- Proprietário: _____ EDVINO PAULIN

II- Area: - 166.89_ha.

III- Limites:

8-8

Ao norte com : LOTE 58

Ao sul com: LOTE 60

A leste com: CORREGO SORRISO MARGEM ESQUERDA

A oeste com: - CAMINHO VICINAL=04

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 72°29' SE - 1.880,00 m

2-3 DIVERSOS. RUMOS - 1.405,40 m

3-4. RUMO MAGNETICO 70°14'NW - 2.560,00 m

4-1 RUMO MAGNETICO 17°31'NE - 700,00 m

Protocolo
2229
-4-

avaladas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de taxa, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Ruivo, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

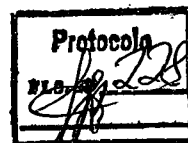
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que deve e ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer no que se refere às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel objeto.



-5-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

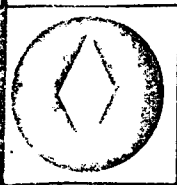
PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Eduardo Pereira
CPF nº 538.994.669/34

TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]
CPF nº _____

2º [Assinatura]
CPF nº _____



Protocolo
227

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 59

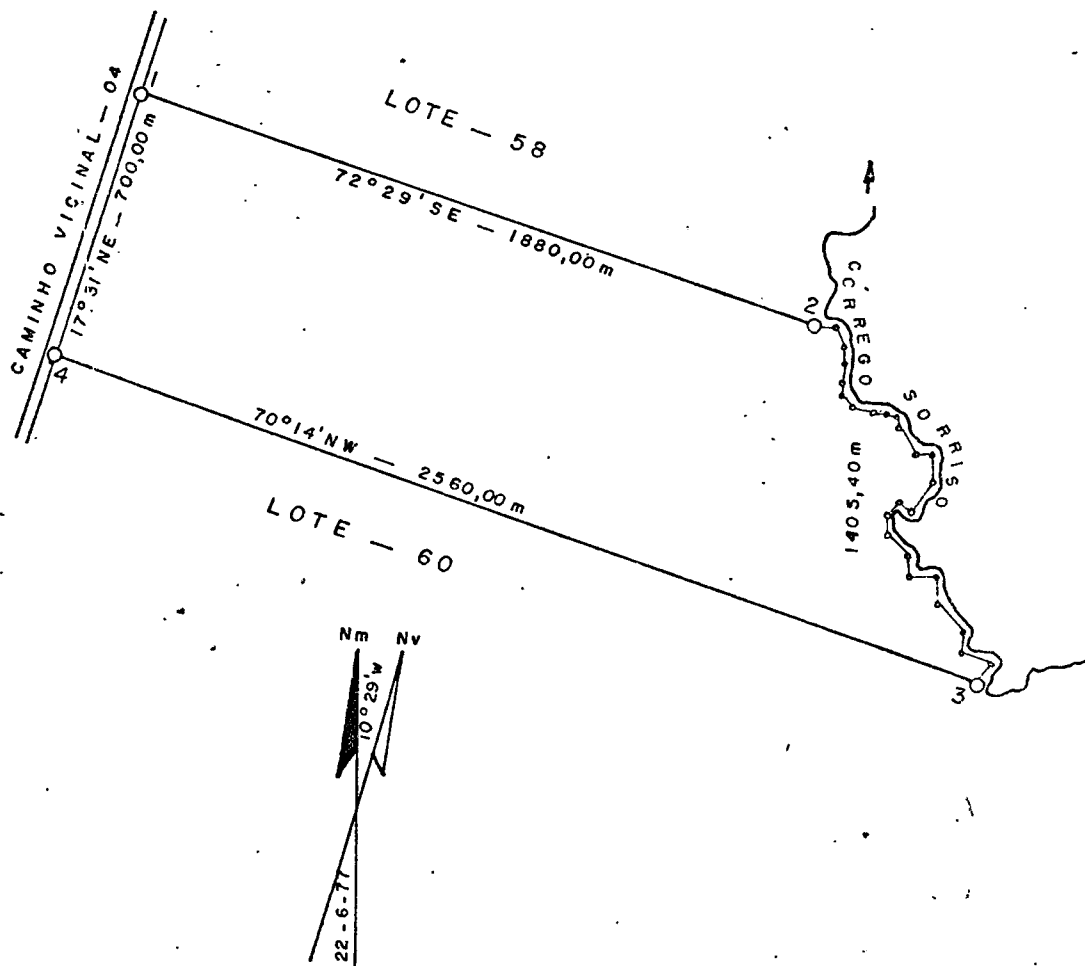
SECÇÃO: E

PROPRIETÁRIO: EDVINO PAULIN

ÁREA: 166,89 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 6 / 7 / 84



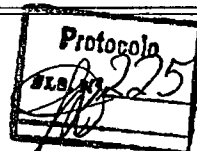
EDECKSON LUIS DE MIDEIROS

JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2478/D - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 14ª REGIÃO

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

2.ª VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Flavio Faria

Ident.: 017.814 SSP - MT. CIC: 275.926.181 / 68

Endereço: Barra do Bugre MT.

Barra do Bugre 20 de Janeiro de 1984.
Local e Data

Luiz Falcão + Flavio Faria
Agente Autorizado Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 138, secção G, Fase 1.ª

Conf. 628059/40584 Curitiba [Assinatura]
Data Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 103,85 ha, valor base \$ 3.484.686,75

Valor da comissão a ser creditada (10%) \$ 348.468,67 MENOS J. R. FONTE
DE \$ 14.393,00 = \$ 999.535,07

Venda efetivada em 14 1.25 1.84

Catálogo para 1984 [Assinatura]
Func. Autorizado

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº138.S/G-1ª..

FASE DO PROJETO JURÍDICO livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO PROPOSTO.

X|X|X|X|X|X|X|X| apresentado (a).

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 18-04-76 e regulamentada pela Decreto nº 651 de 02-07-76,.....

Conforme Comunicado Publicado na Diário Oficial
de 11/01/73. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO em
..28/03../84. p ..CADASTRO PROPOSTA..... apresentado pelo Promitente
Comprador O SR. FLAVIO FARIAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro vias que o identificam e respectivos marcos de amarração. X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



-5-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bme como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 14 de maio de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
CPF nº _____
MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº _____
001.726.341-72

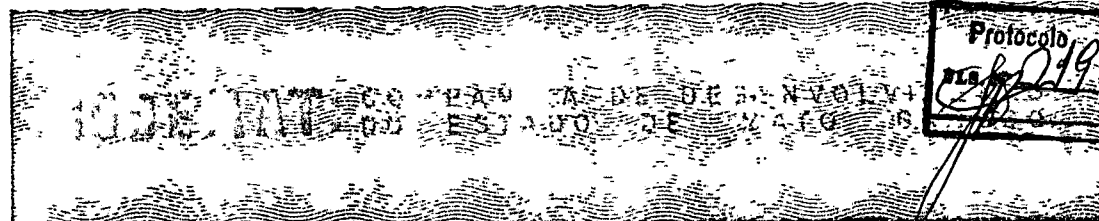
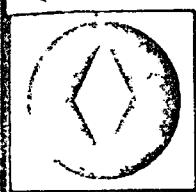
PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Flávio Faria
CPF nº _____
275.926.181/68

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____



Protocolo
11/07/84

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 138

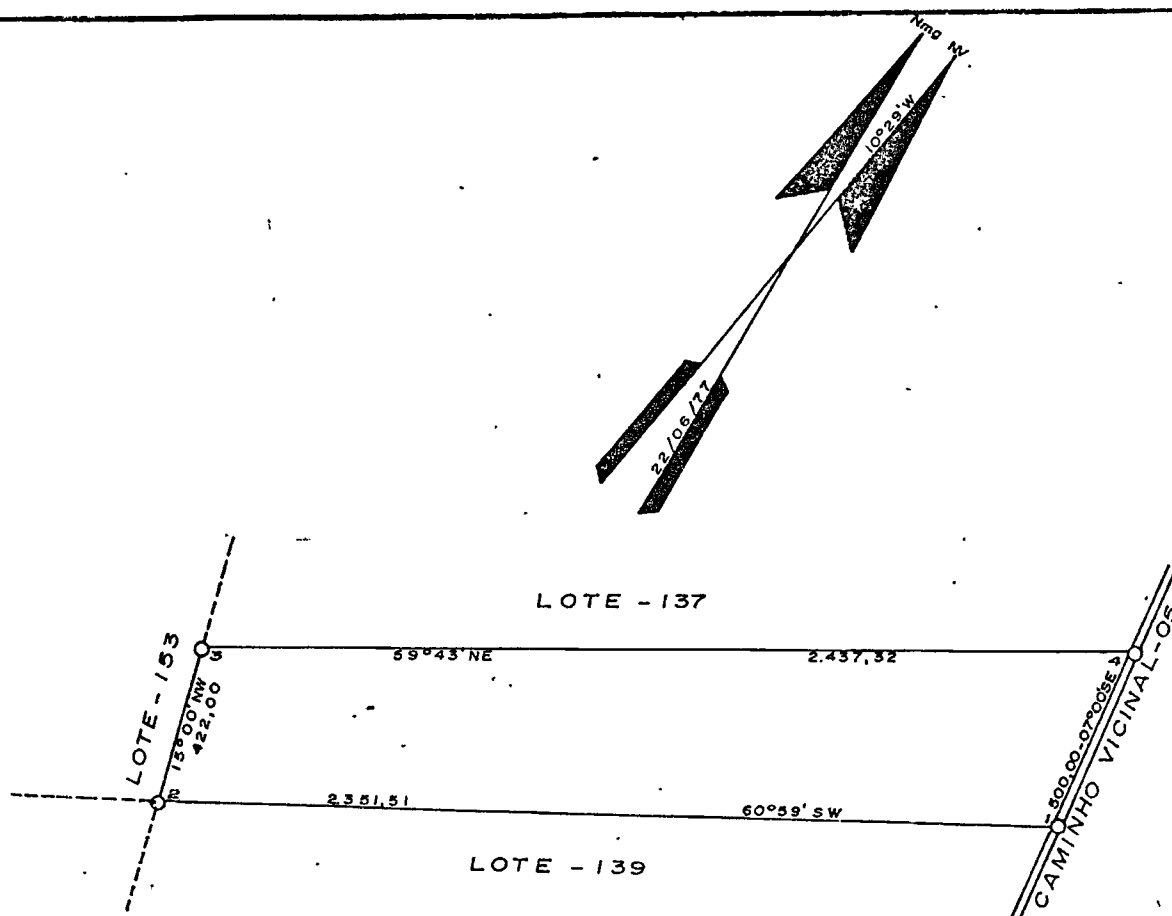
SECCÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: FLAVIO FARIA

ÁREA: 103,85 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 11/07/84



EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 14ª REGIÃO

 **CODEMAT** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
218
[Signature]

PROJETO: JUINA=1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 138

Seção: G

I- Proprietário: FLÁVIO FÁRIA

II- Área: 103,85 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 137

Ao sul com: LOTE 139

A leste com: CAMINHO VICINAL=05

A oeste com: LOTE 153

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 60°59'SW - 2.351,51 m

2-3 RUMO MAGNETICO 15°00'NW - 422,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 59°43'NE - 2.437,32 m

4-1 RUMO MAGNETICO 07°00'SE - 500,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto JUINA-MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: GILMAR GUEDES PEREIRA

Ident.: 025071-MT. CIC: 155.907.631-34

Endereço: RODOVIA/TANGARÁ KM-04

BA CUIABÁ-MT.

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 34, secção "K", Fase 2ª

Com. 612.6059/300384/Cuiabá

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 121,38 ha, valor base \$ 4.072.905,90

Valor da comissão a ser creditada (7%) \$ 285.103,41 MENOS I. R. FONTE
DE \$ 19.212,00 = \$ 265.891,41

Venda efetivada em 30.1.03.184

Func. Autorizado

AO SUL: RIBEIRÃO DO SETE MARGEM ESQUERDA, A LESTE: ESTRADA RURAL-ER 07
A OESTE: LOTE 35 MARCOS: 1-2 DIVERSOS RUMOS - 1.197,28 m 2-3 DIVERSOS
RUMOS - 1.809,63 m 3-4 RUMO MAGNÉTICO 120°48'NE - 2.049,98 m 4-1 DIVER
SOS RUMOS - 484,79 m x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 34 S/K-2ª FASE DO PROJETO JULINA, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO PROPOSTA .X.X.X.X.X.X.X apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78. [X][X][X][X][X][X][X][X][X][X] para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita .. BELA COMISSÃO DE SELEÇÃO em
23../01/..84 o CADASTRO PROPOSTA apresentado pelo Promitente
Comprador O SR. GILMAR GUEDES PEREIRA [X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X]

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração [X|X|X|X|X|X|X|X|XX|X|X|X|X|X|X|X]

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento e prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

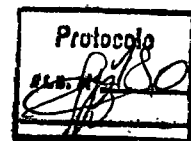
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 30 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(2) [Assinatura]
CPF nº 155.907.631/34

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF nº _____

2º _____

CPF nº _____



COMPANHIA DE FUNDOS
DO ESTADO DE ARIQUANÁ



PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 34

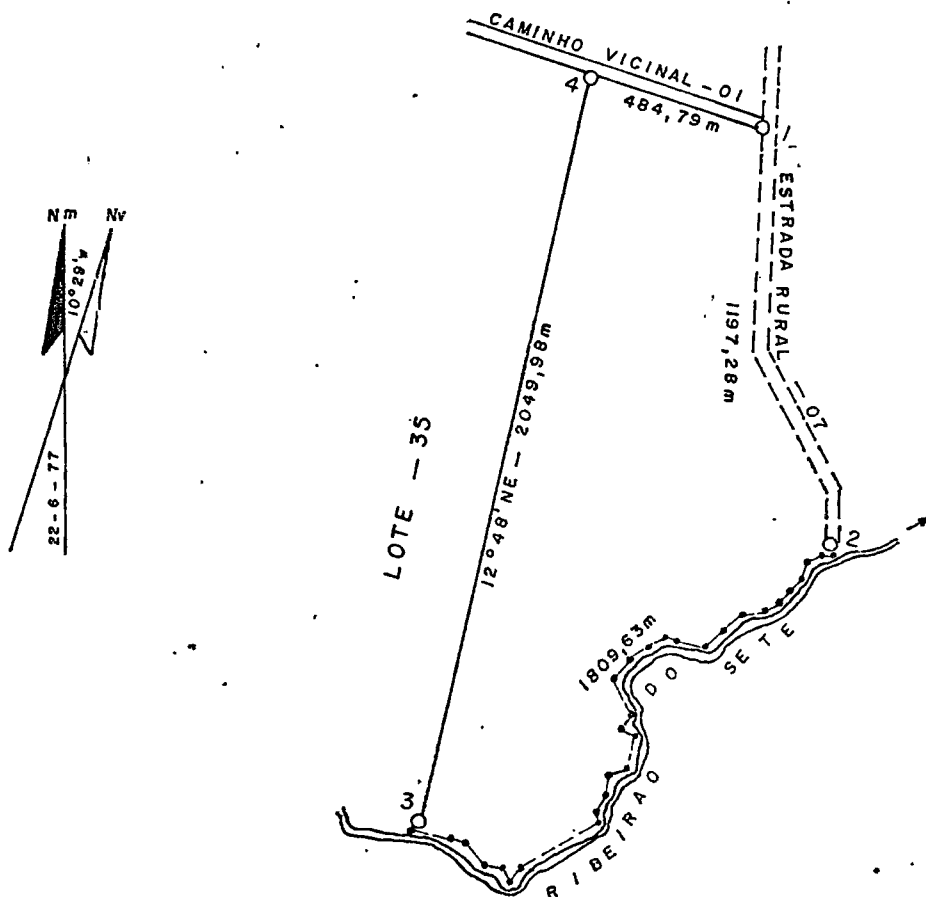
SEÇÃO: K

PROPRIETÁRIO: GILMAR GUEDES PEREIRA

ÁREA: 121,38 ha

ESCALA: 1: 20.000

DATA: 3 / 7 / 84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CANVALHO

VISTO 843 - 143 REGIÃO



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

[Handwritten signature]

PROJETO JUANA=1ª FASE
MUNICÍPIO ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 34 Seção: K

I- Proprietário: GILMAR GUEDES PEREIRA

II- Área: 121,38 ha

III- Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=OI

Ao sul com: RIBEIRÃO DO SETE MARGEM ESQUERDA

A leste com: ESTRADA RURAL=ER007

A oeste com: LOTE 35

IV- Situação dos marcos:

1-2 DIVERSOS RUMOS -- 1.197,28 m

2-3 DIVERSOS RUMOS -- 1.809,63 m

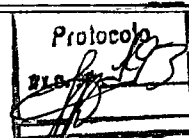
3-4 RUMO MAGNETICO 12248'NE - 2.049,98 m

4-1 DIVERSOS RUMOS -- 484,79 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Geraldo Mendes de Carvalho

Ident.: 852.025 SSP - PR. CIC: 010.450.919 / 87

Enderêço: Av. Liberdade 4828 - Vilhena Rondonia.

Juina 18 de Janeiro de 1984.

Local e Data

Luiz Facc
Agente Autorizado

[Signature]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 08, secção I, Fase 2ª

Conf. GR 11393/260384/JUINA
Data

[Signature]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 163,91 ha, valor base \$ 5.500.000,05

Valor da comissão a ser creditada (18%) \$ 385.000,00 MENOS I.R. FONTE DE \$ 32.000,00 = \$ 353.000,00

Venda efetivada em 26 / 03 / 84

Atende para 1984

[Signature]
Func. Autorizado

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

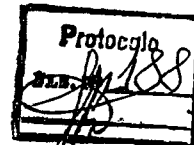
CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 26 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) _____
CPF nº 010.450.919/87

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____



Protocolo

187

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 8

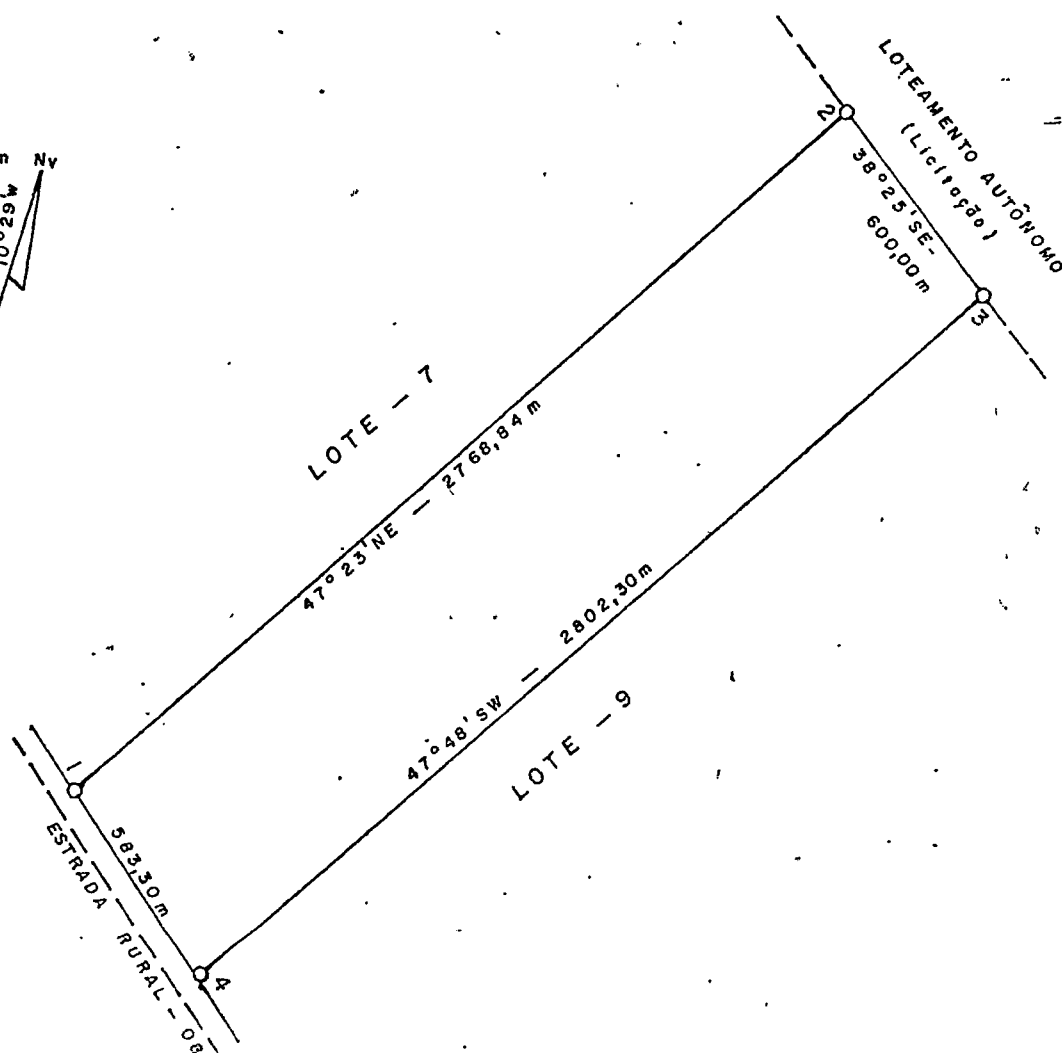
SECCÃO: I

PROPRIETÁRIO: GERALDO MENDES DE CARVALHO

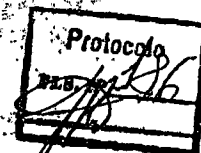
ÁREA: 163,91 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 6 / 7 / 84



 **CODEMAT** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO:.....

MUNICÍPIO:.....

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº

Seção:.....

I- Proprietário:.....

II- Área:.....

III- Limites:

Ao norte com:.....

Ao sul com:.....

A leste com:.....

A oeste com:.....

IV- Situação dos marcos:

Protocolo
153

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: João Eliseu de Lima

Ident.: 230.287 SSP - MT. CIC: 027.935.471 / 15

Endereço: Av. Cuiabá 666 Denise MT.

Denise 25 de Janeiro de 1984.

Local e Data

[Assinatura]
Agente Autorizado

[Assinatura]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 141, secção G, Fase 1ª

Conf. GR 8061/140584 Cuiabá
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 125,86 ha, valor base R\$ 4.223.232,30

Valor da comissão a ser creditada (4%) R\$ 95.626,26 MENOR D. FONTE

DE R\$ 20.475,00 = R\$ 275.151,26

Venda efetivada em: 14.1.05.1984

Cálculo para 1984

[Assinatura]
Func. Autorizado

x

42

1.

—

10

Comprador O. SR. JOÃO ELIZEU DE LIMA [X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X]

respectivos marcos de amarração.x|x|x|y|y|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x

17

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de OTTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

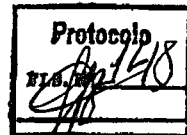
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se, em todo o caso, direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 14 de maio de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.727.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

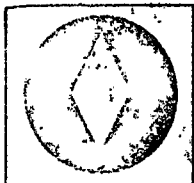
(a) _____
CPF nº 027.935.471/15

JOÃO ENEU DE LIMA
14/5/84

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº

2º _____
CPF nº



Protocolo
141

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 141

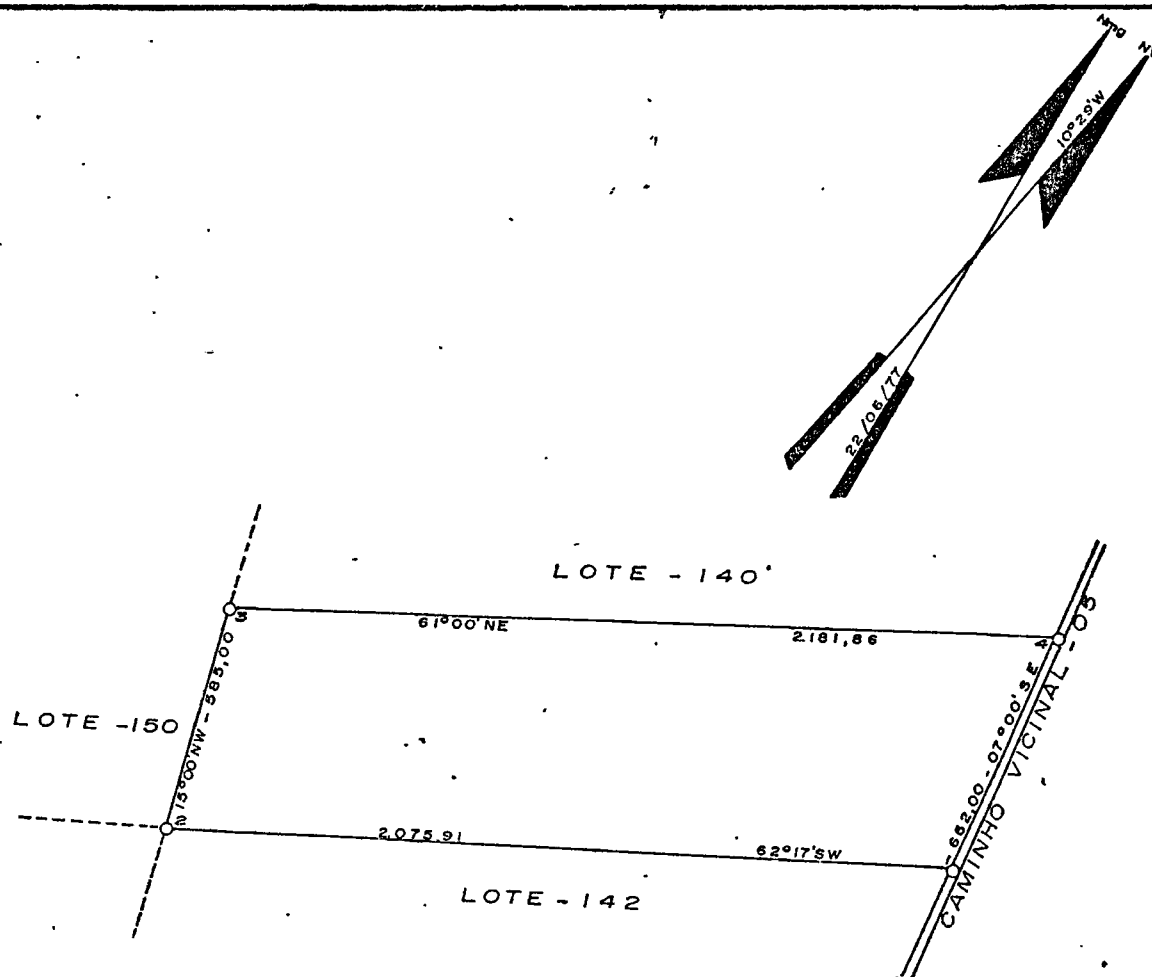
SECÇÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: JOÃO ELIZEU DE LIMA

ÁREA: 125,86 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 11/07/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO

ENG. ABRONHO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
RUA SATEM - 1500
VISTO 643 - 141 Arapua

	CODEMAT	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
		DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
146

PROJETO: JUINA=1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 141

Seção: G

I - Proprietário: JOÃO ELÍZEU DE LIMA

II - Área: 125,86 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 140

Ao sul com: LOTE 142

A leste com: CAMINHO VICINAL=05

A oeste com: LOTE 150

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 62º17'SW - 2.075,91 m

2-3 RUMO MAGNETICO 15º00'SE - 585,00 m

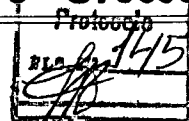
3-4 RUMO MAGNETICO 61º00'NE - 2.181,86 m

4-1 RUMO MAGNETICO 07º00'SE - 662,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Joelson Alves de Brito

Ident.: 033.237 SSP - MT. CIC: 109.903.211 / 34

Endereço: Banco Bamerindus - Cuiabá MT.

Juina 15 de Janeiro de 1984.

Local e Data

Luiz Faico
Agente Autorizado

+
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 82, seção C, Fase 1ª

Conf. 60.11.250/130384/JUINA
Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 123,46 ha, valor base R\$ 4.142.700,30
Valor da comissão a ser creditada (12%) R\$ 959.989,02 MENOS J.R. FONTE
DE R\$ 19.700,00 = R\$ 270.190,02
Venda efetivada em 13.1.03.1984

Calcular para 1984

Func. Autorizado

LESTE: LQTE 23. A OESTE: CAMINHO VICINAL=02, MARCOS: 1-2. RUMO MAGNETICO/48º26'SE...
3.000,00 m 2-3. RUMO MAGNETICO 38º00'SW.= .400,00 m 3-4. RUMO MAGNETICO 48º10'NW.=
2.988,00 m 4-1. DIVERSOS RUMOS = 407,00 m: x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:
x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº82.S/C-1ª FASE DO PROJETO JUIVA, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO PROPOSTA, apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78..... para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO em
.24./..02../..84 g..... CADASTRO PROPOSTA..... apresentado pelo Promitente
Comprador O SR. JOELSON ALVES DE BRITO.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

CLÁUSULA CITAVA

CLÁUSULA NONA

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais fica

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

Protocolo
15

-5-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Superintendente

MOISES FELTRIN

CPF nº

023.041.551-20

Diretor

De Operações

MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº

001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

Joselson Alves de Brito

(2)

CPF nº

109.903.211/34

TESTEMUNHAS:

CPF nº

2º

CPF nº

Protocolo

139

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 82

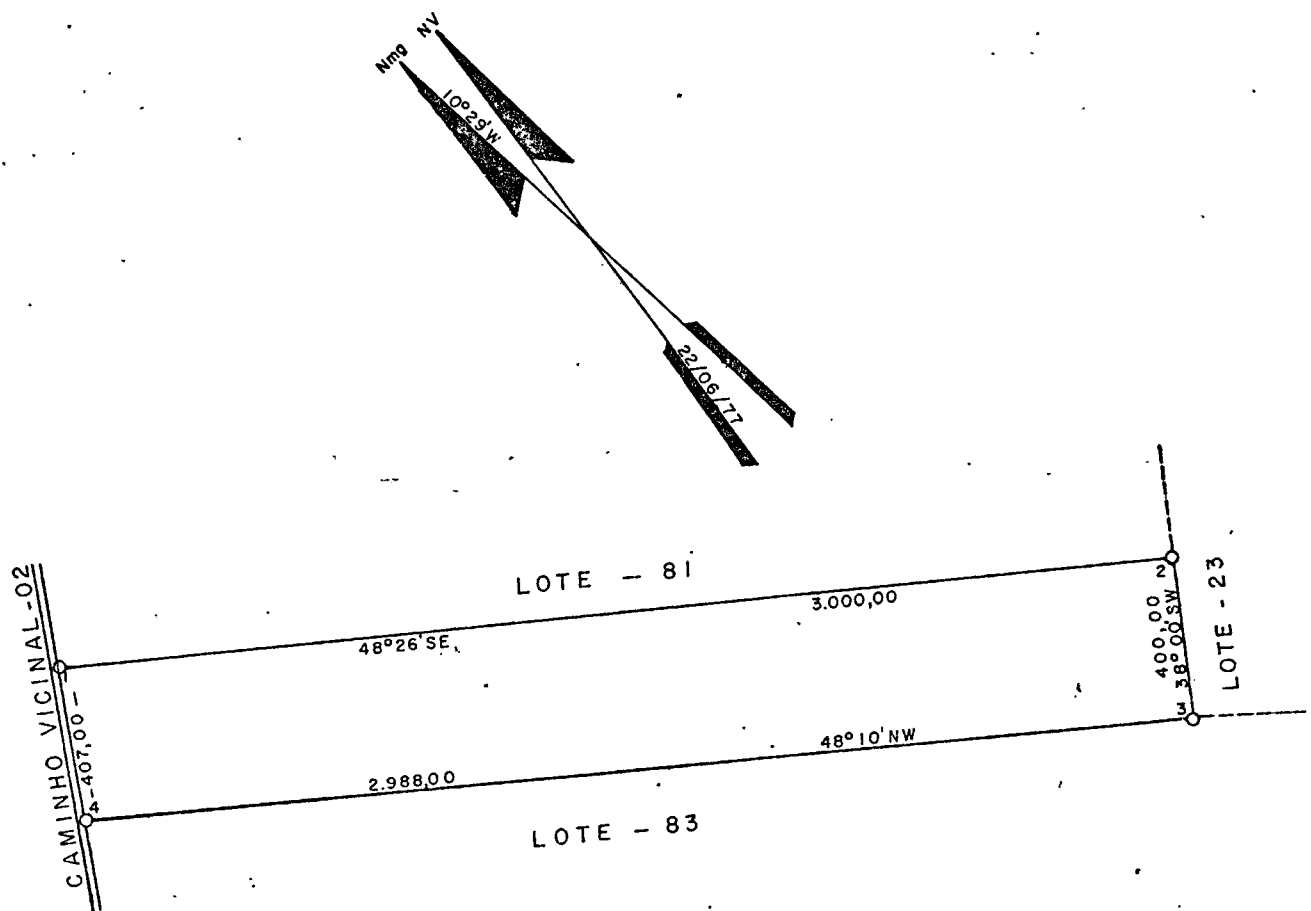
SEÇÃO: "C"

PROPRIETÁRIO: JOELSON ALVES DE BRITO

ÁREA: 123,46 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 02/07/84



CM. SETOR DE APOIO TÉCNICO

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CASVALHO

VISTO 843 - 1ª REGÃO

PROJETO: JUINA=1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 82

Seção: "C"

I - Proprietário: JOELSON ALVES DE BRITO

II - Área: 123,46 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 81

Ao sul com: LOTE 83

A leste com: LOTE 23

A oeste com: CAMINHO VICINAL=02

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 48º26'SE - 3.000,00 m

2-3 RUMO MAGNETICO 38º00'SW - 400,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 48º10'NW - 2.988,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 407,00 m

CODEMAT

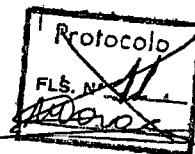
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo

FLS. N.º 137

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína

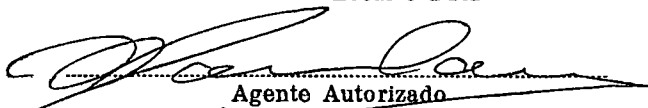
2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Juscelino Ferreira FariasIdent.: 459 370 MTCIC: 141 693 471 /53Endereço: Rua José Barriga s/N-Rondonópolis fone: 421-2719Rondonópolis, 26 de janeiro de 1984

Local e Data


Agente Autorizado
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 68, secção C, Fase 1ªConf. 607383/020484/Cuiabá
Data
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 123,77 ha, valor base \$ 4.153.102,35Valor da comissão a ser creditada (1%) \$ 290.217,16 MENOR I.R.FONTE DE \$ 19.886,00 = \$ 270.831,16Venda efetivada em 02/04/84Calculado para 1984
Func. Autorizado

CLÁUSULA DITAVA

CLÁUSULA NONA

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais figura

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da BRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de abril de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

X (a) Hbary
CPF nº 141.693.471-53
141.693.471/53

JOSCELINO FERREIRA DE FARIA
68 / C / 1º

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº

2º _____
CPF nº



PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 68

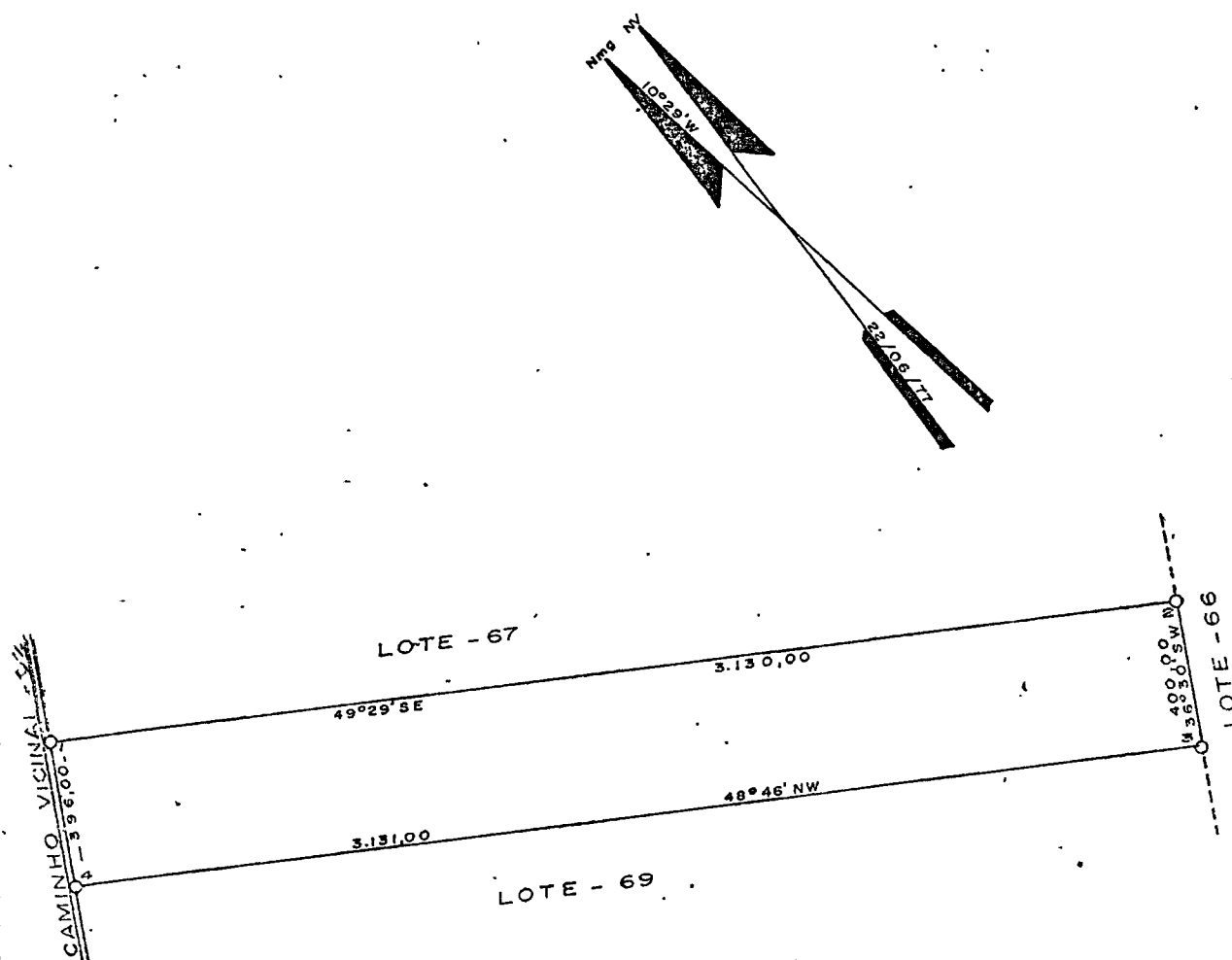
SECÇÃO: "C"

PROPRIETÁRIO: JUSCELINO FERREIRA DE FARIAS

ÁREA: 123,77 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 29/06/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO

VISTO 843 - 148 REGISTRO

 **CODEMAT** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
13

PROJETO: JUINA-1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 68 Seção: "C"

I - Proprietário: JUSCELINO FERREIRA DE FARIAS

II - Área: 123,77 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 67
Ao sul com: LOTE 69
A leste com: LOTE 86
A oeste com: CAMINHO VICINAL=02

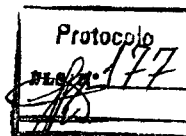
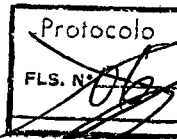
IV - Situação dos marcos:

- 1-2º RUMO MAGNETICO 49º29'SE - 3.130,00 m
- 2-3 RUMO MAGNETICO 36º30'SW - 400,00 m
- 3-4 RUMO MAGNETICO 48º46'NW - 3.131,00 m
- 34-1 DIVERSOS RUMOS - 396,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto JUINA M.T.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO
Ident.: 6.577.435 CIC: 254.895.778 / 00
Endereço: Bairro Oriental - Maternidade S. Paulo
G. P. 105
Y Paulo 12 de Janeiro de 1984
Local e Data

Guilherme Bononi
Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 16, secção H, Fase 2ª

Conf. GA 6937/120384/Kurabê
Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 165,40 ha, valor base 5.549.997,00
Valor da comissão a ser creditada (10%) 388.449,79
TE DE 32.560,00 = 355.939,79
Venda efetivada em 12.03.1984

Cálculo para 1984

Func. Autorizado

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da CRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/36/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de dezembro de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Superintendente

MOISES FELTRIN

CPF nº 023.041.551-20

Diretor

de Operações

MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Vicente Antonio Borges

CPF nº 198.776.929/53

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF nº

2ª

CPF nº



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO

Protocolo

155

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 12

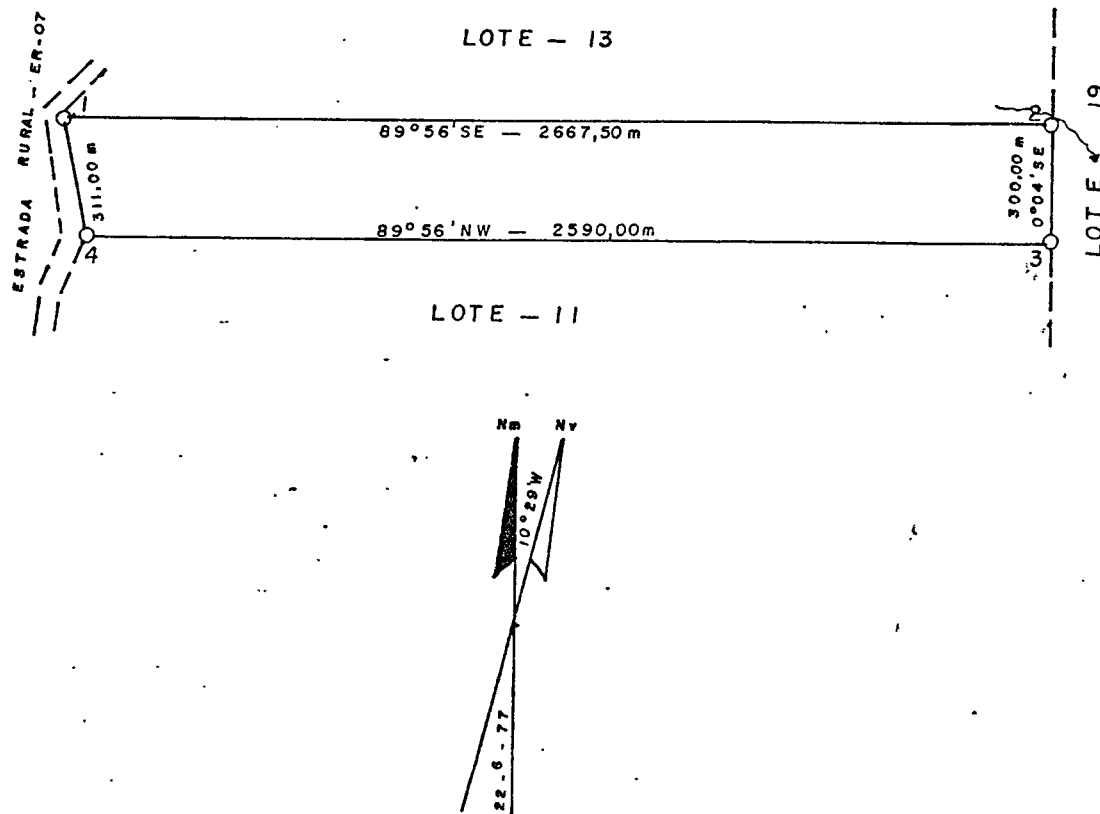
SECCÃO: F

PROPRIETÁRIO: JOSÉ LOURENÇO

ÁREA: 78,66 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 18 / 7 / 84



CM. SETOR DE APOIO TÉCNICO
FREDERSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2478/D - 7ª ALBIAD
VISTO 445 - 143 REGISTRO

 **CODEMAT** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
118/2015
154

PROJETO: JUINA=2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-Mt

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 12

Seção: F

I- Proprietário: JOSÉ LOURENÇO

II- Área: 78,66 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 13

Ao sul com: LOTE 11

A leste com: LOTE 19

A oeste com: ESTRADA RURAL=ER=07

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 89º56'SE - 2.667,50 m

2-3 RUMO MAGNETICO 0º04'SE - 300,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 89º56'NW - 2.590,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 311,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Protocolo

161

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: José Laureano

Ident.: 523.225 SSP-PR. CIC: 198.776.929 / 53

Enderço: Juina 03 de Setembro de 1983.

Juina, 03 de Setembro de 1983.

Local e Data

Antônio Dias
Agente Autorizado

Ab. V. de Paula Filho
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização, motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 12, secção F, Fase 2ª

Conf. GR. 10091/201283/JUINA
Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 78,66 ha, valor base R\$ 2.639.436,30

Valor da comissão a ser creditada (12%) R\$ 316.732,36 MENOS I.R. FONTE DE R\$ 8.476,00 = R\$ 308.256,36

Venda efetivada em 20.12.1983

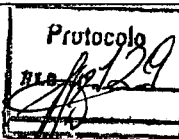
Calculado para 1984

Func. Autorizado

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina Mt.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Joceny Ferreira Barretos

Ident.: 437.470 SSP-MT. CIC: 109.919.561 / 68

Enderêço: Rondonópolis MT.

Rondonópolis, 24 de Janeiro de 1984.

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 03, secção I, Fase 2ª

Comp. 62.8687/220684/curitiba

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 132,34 ha, valor base \$4.440.668,70

Valor da comissão a ser creditada (48) \$310.846,81 MENDES J. R. FEN-

TE DE \$22.302,00 = \$288.544,81

Venda efetivada em 22.1.06.184

Curitiba para 1984

Func. Autorizado

Protocolo 128

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
OMSR. JOCENY FERREIRA BARRETOS.X:X:
.X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:

Aos VINTE E DOIS (..22..) dias do mes de JUNHO..... do ano de HUM.MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO:x:x:x:
(1984.) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações::
XXXXXXXXXXXXX doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. JOCENY FERREIRA BARBETOS, brasileiro, solteiro, agricultor,
residente em RONDONOPOLIS-MT:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
XXXXXXXXXXXXX CPF nº ...109.919.561-68..... doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente comprador, protocolado sob nº ..2932/84.. de 24../A../..84, processo nº ..2791/84.. decorrente de sua aprovação pela ..COMISSÃO DE SELEÇÃO..... proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ..7531....., livro 2-B..., em ..21.02.80....., de propriedade do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14. NA MATRÍCULA 7531 LIVRO 2-B, em 28.03.84 com área de 132,34 ha (CENTO E TRINTA E DOIS HECTARES E TRINTA E QUATRO AREAS) com as seguintes limites, conforme mpa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste LOTE RURAL Nº 3 S/I-2ª FASE DO PROJETO JUINA=LIMITES AO NORTE: ESTRADA RURAL=ER=D6, AO SUL:

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DITN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador da Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

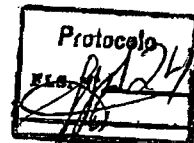
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CUDEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

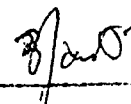
Cuiabá, 22 de junho de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 881.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) X 
CPF nº 109919561-68

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____



PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ — M. T.

PLANTA DO LOTE Nº 3

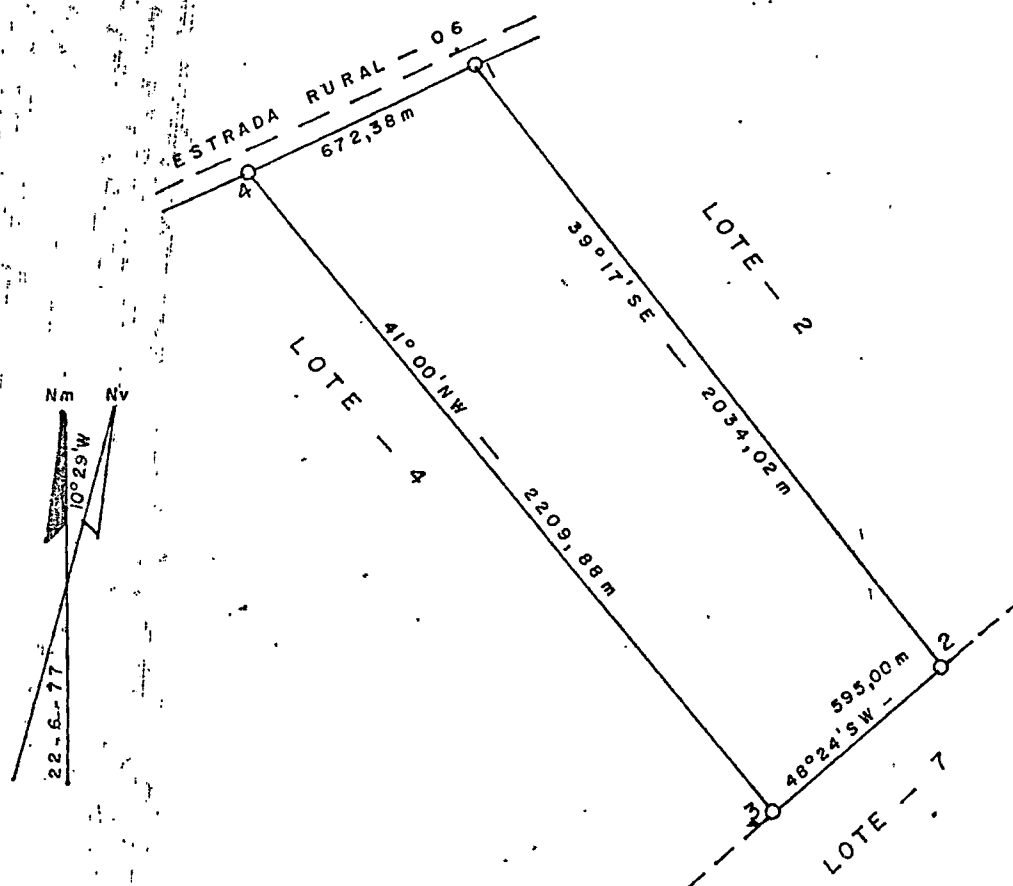
SECÇÃO: I

PROPRIETÁRIO: JOCENY FERREIRA BARRETOS

ÁREA: 132,34 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 6 / 7 / 84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CPF 84.444.444-44
VISTO 543 - 148 REBAO

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 3

Seção: I

I- Proprietário: JOCENY FERREIRA BARRETOS

II- Área: 132,34 ha

III- Limites:

Ao norte com: ESTRADA RURAL=ER=06

Ao sul com: LOTE 7

A leste com: LOTE 2

A oeste com: LOTE 4

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 399°17'SE - 2.034,02 m

2-3 RUMO MAGNETICO 489°24'SW - 595,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 419°00'NW - 2.209,88 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 672,38 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo

FLS. Nº

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Protocolo

FLS. Nº

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juana - MT

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: João Carlos GutierrezIdent.: 1016877101 RS CIC: 384.947.010/53Endereço: Seberi RS.Seberi 10 de Janeiro de 1984.

Local e Data

Agente Autorizado

X João Carlos Gutierrez
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 72, secção C, Fase 1ªConf. 60.76041690484 Curitiba

Data

[Assinatura]

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 124,93 ha, valor base R\$ 4.192.026,15Valor da comissão a ser creditada (4%) R\$ 167.689,06TE DE R\$ 20.213,00 = R\$ 273.228,83Venda efetivada em 09.10.1984[Assinatura]
Func. Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JOÃO CARLOS GUTERRES [X|X|X|X|X|
[X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X]

Aos NOVE (.....) dias do mes de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO (1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações: doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. JOÃO CARLOS GUTERRES, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Seberê-Rs: CPF nº 384.942.010/53 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº ...731/84... de 27./01../84., processo nº ..703/83... decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO [X][X][X][X][X][X][X][X][X][X] proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3352....., livro 2-C....., em 23.07.78....., de propriedade do Estado de Mato Grosso E. LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 10. NA MATRICULA 3352.. LIVRO 2-C.. em 29.03.82: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: com área de 124,93 ha. (CENTO E VINTE E QUATRO HECTARES E NOVENTA E TRES ARES) | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE 72 S/C-1ª FASE DO PROJETO JUINA=LIMITES=AQ. NORTE=LOTE 71, AQ. SUL=LOTE 73, A. LESTE:

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da UNTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer em relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 9 de abril de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Director _____
Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Director _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) João Carlos Gutierrez

CPF nº 384.947.818/53

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF nº _____

2ª _____

CPF nº _____

3ª _____

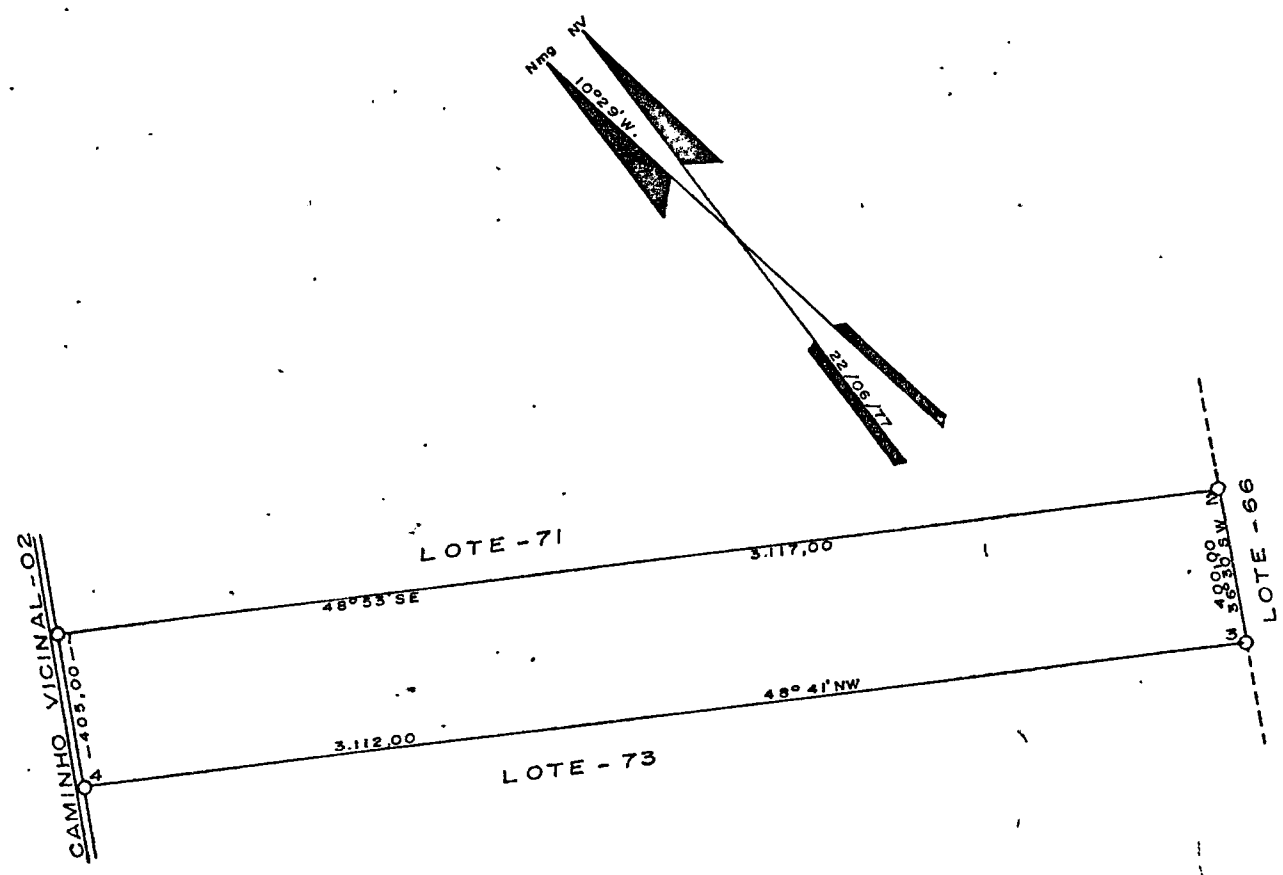


COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
IMOBILIAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
115
22/06/84

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 72 SECCÃO: "C"
PROPRIETÁRIO: JOÃO CARLOS GUTERRES
ÁREA: 124,93 Ha
ESCALA: 1:20.000
DATA: 29/06/84



EM SETOR DE ARBITRAGEM
LITIGANCIA LOTE DE RESERVA

ENS. ASRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
LUGA 271810 - 19 HAVIAO
- VISTO 843 - 142 REGIAO

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

SLG 114

PROJETO: JUINA=1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANã=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 72

Seção: C

I- Proprietário: JOÃO CARLOS GUTERRES

II- Área: 1234,93 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 71

Ao sul com: LOTE 73

A leste com: LOTE 66

A oeste com: CAMINHO VICINAL - 02

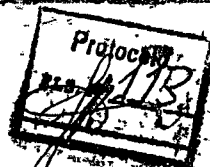
IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 48º53'SE - 3.117,00 m

2-3 RUMO MAGNETICO 36º30'SW - 400,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 48º41'NW - 3.112,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 405,00 m



PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 72

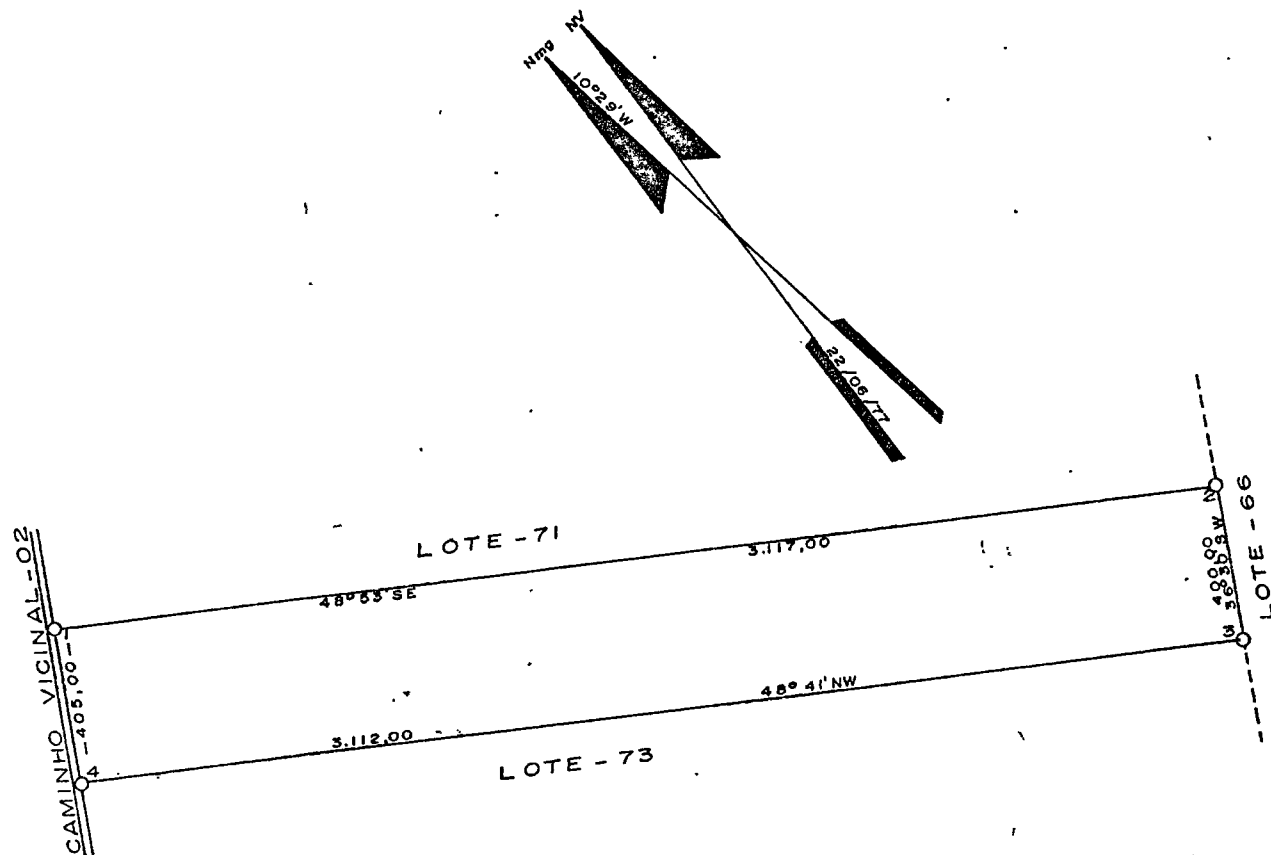
SECÇÃO: "C"

PROPRIETÁRIO: JOÃO CARLOS GUTERRES

ÁREA: 124,93 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 29/06/84



ON SETOR DE APOIO TÉCNICO

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO

VISTO 843 - 148 RESUÃO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. VITOR SAUSÃO [X][X][X][X][X][X][X][X][X][X]
[X][X][X][X][X][X][X][X][X][X]

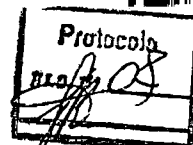
CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3362...., livro .2-C....., em 03.07.78....., de propriedade do Estado de Mato Grosso ..E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº. 10, NA MATRICULA, LIVRO 2-C..em 29.03.82:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x;x:x,x com área de 113,32 ha (CENTO E TREZE HECTARES E TRINTA E DOIS ARES) |x|x|x|x|x|x|y|x|x|x|x|x.| x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|, com os seguintes limites; conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste:LQTE RURAL Nº.139 S/G-1ª FASE DO PROJETO JUINA=LIMITES=AO NORTE=LQTE.138.AO SUL=LQTE.140.A.

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARÇO FILHO

Projeto.....Juína.....MT.....

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Vitor Sansão

Ident.: 179.971 SSP - MT. CIC: 021.741.971 / 20

Enderêço: Av. Marechal Rondon s/n Barra do Bugre. MT.

Barra do Bugre 26 de Janeiro de 1984.

Local e Data

[Assinatura]
Agente Autorizado

Vitor Sansão
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 139, secção G, Fase 1ª

Conf. GR. 8060/140584/Cuiabá
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 113,32 ha, valor base R\$ 3.802.459,60

Valor da comissão a ser creditada (R\$) R\$ 266.171,68 MENOR FONTE

DE R\$ 16.941,00 = R\$ 249.230,68

Venda efetivada em 14 / 05 / 84

Cálculo para 1984

[Assinatura]
Func. Autorizado

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ... AGRÍCOLAS nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA CITADA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da PROPSOTA somente poderá ser procedida mediante
prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos DA RES-07/83.. de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 5.404.457,44..... (Cinco milhões quatrocentos e quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e quarenta e quatro centavos:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx correspondente ao preço de R\$...47.692,00.. (Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.141.132,40... (...Hum milhão, cento e quarenta e hum mil, cento e trinta e dois cruzeiros e quarenta centavos.:.x:x:x:x:x:x:x:x:x) correspondente a ...entrada..... no ato da assinatura deste instrumen-
to.

b) R\$ 4.263.325,04..... (Quatro milhões duzentos e sessenta e tres mil trezentos e vinte e cinco cruzeiros e quatro centavos:z;z;z;z;z;z) que serão pagos em 03 (.....tres.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.274.510,04... (Um milhão duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e dez cruzeiros e quatro centavos:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x
x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) .. 14/.. 05/.. 85

- R\$ 1.453.895,60... (Um milhão quatrocentos e cin-
 ..quenta e três mil oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta centavos):x:x:x
 ..x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x .. 14/...05/...86

R\$ 1.534.919,40... (Um milhão, quinhentos e trinta
 e quatro mil, novecientos e dezanove cruzetiros e quarenta centavos); x:x:xx:x:x:x:x:x:
 x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) .. 14/... 05/... 87

Q XXXXXXXXXX(XXXXXX;..XXXXX;XXXXX;XXXXX;
 .XXXXXXXXXX;XXXXX;XXXXX;XXXXX;XXXXX;XXXXX;XXXXX;XXXXX;
 X.XXXXXX;XXXXX;XXXXX;XXXXX)XXXXX;XXXXX;XXXXX;

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais fica

vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.828, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

Protocolo
214/83

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos e taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 14 de maio de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor De Operações
MÁRIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(2) Vitor Sansão
CPF nº 021.741.971/20

VITOR SANSÃO
139/8/10

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº

2ª _____
CPF nº



PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 139

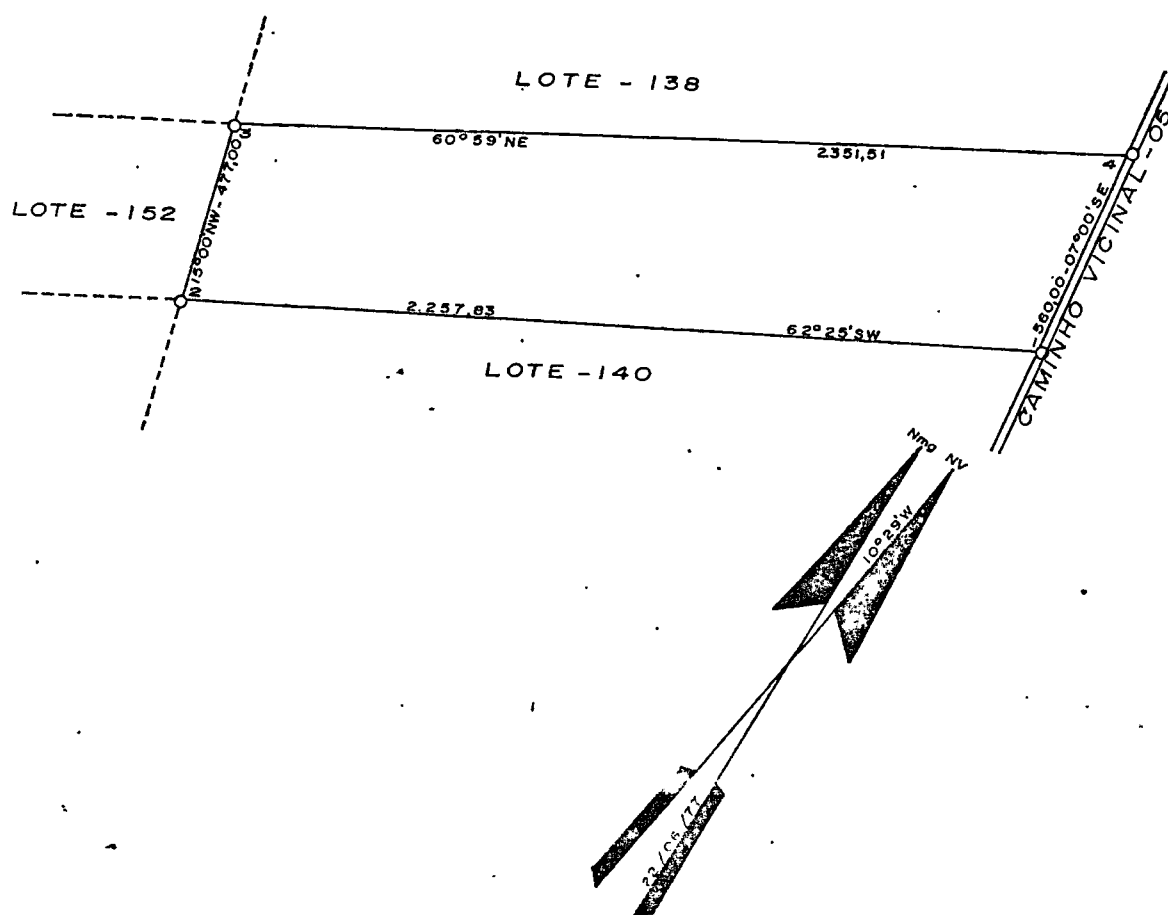
SECÇÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: VITOR SANSÃO

ÁREA: 113,32 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 11/07/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EURECKSON LUIS DE M.

ENS. AERONÁUTICO
JAIR RODRIGUES CARVALHO

VISTO 443 - 143 REGISTRO

PROJETO: JUINA=1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 139

Seção: G

I- Proprietário: VITOR SANSÃO

II- Área: 113,32 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 138

Ao sul com: LOTE 140

A leste com: CAMINHO VICINAL=05

A oeste com: LOTE 132

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 62º52'SW - 2.257,83 m

2-3 RUMO MAGNETICO 15º00'NW - 477,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 60º59'NE - 2.351,51 m

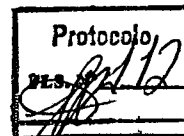
4-1 RUMO MAGNETICO 07º00'SE - 560,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Luiz Silveira de Souza

Ident.: 1.884.840-Pr CIC: 327m764 709 / 91

Endereço: Sítio

Barra do Bugres, 23 de janeiro de 1984

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 136, secção G, Fase 1ª

Conf. 62.80.58/140584, Kucabá

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 104,99 ha, valor base \$ 3.522.939,45

Valor da comissão a ser creditada (12%) \$ 422.752,73 MENOR I.R. FONTE DE \$ 14.661,00 = \$ 231.944,76

Venda efetivada em 14.10.5.184

Citado para 1984

Func. Autorizado

CLÁUSULA DITAVA

CLÁUSULA NONA

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais fica

Protocolo
108

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

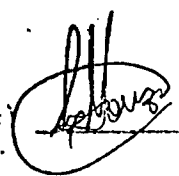
Cuiabá, 14 de maio de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
CPF nº MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.726.341-72

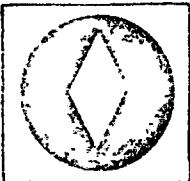
PROMITENTE COMPRADOR:

(a)  _____
CPF nº 327.764.709/91

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº

2ª _____
CPF nº



PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 136

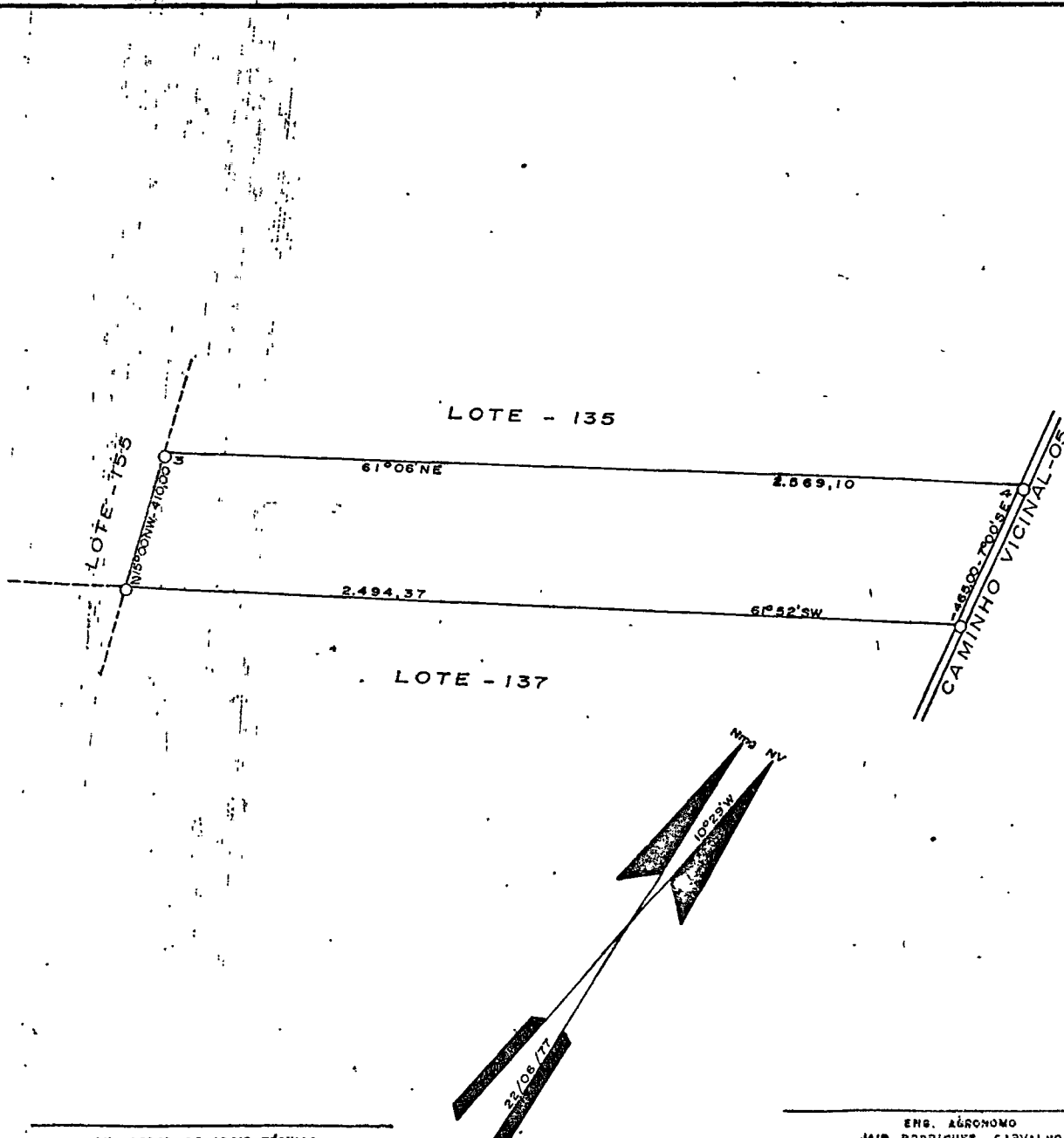
SECÇÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: LUIZ SILVEIRA DE SOUZA

ÁREA: 104,99 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 09/07/84



CM. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 75 REGIÃO



PROJETO JUINA=1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 136

Seção: G

I- Proprietário: LUIZ SILVEIRA DE SOUZA

II- Área: 104,99 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 135

Ao sul com: LOTE 137

A leste com: CAMINHO VICINAL=05

A oeste com: LOTE 155

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 61º52'SW - 2.494,37 m

2-3 RUMO MAGNETICO 15º00'NW - 410,00 m

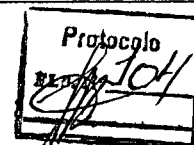
3-4 RUMO MAGNETICO 61º06'NE - 2.569,10 m

4-1 RUMO MAGNETICO 7º00'SE - 455,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Marcos Barros

Ident.: 12.395.261 / SSP-SP.CIC: 034.117.928 /09

Enderêço: Lucelia, 25 de Janeiro de 1984.

Lucelia 25 de Janeiro de 1984.

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 209, secção F, Fase 1ª

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 125,48 ha, valor base \$4.910.481,40

Valor da comissão a ser creditada (1%) \$294.733,70 MENOR I.R. FON-

TE DE \$20.368,00 = \$274.365,70

Venda efetivada em 22 1 06 1984

Calculo para 1984

Func. Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E

Aos VINTE E DOIS |X|X|X|X|X| (..22..) dias do mes de
JUNHO do ano de ... HUM MIL NOVECENTOS E QITENTA E QUATRO |X|X|X|X|

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº ..2930/84.. de .24./..04../84., processo nº 2783/84:xx decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO [x|x|x|x|x|x|x|x|x|x] proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ...3352....., livro 2-C....., em 03.07.78....., de propriedade do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº. 10 NA MATRICULA 3352, LIVRO 2-C, em 29.03.82; com área de 125,48 ha. (CENTO E VINTE E CINCO HECTARES E QUARENTA E OITO APES) com os seguintes limites, conforme mapa de

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da CRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de junho de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
MOISES FELBRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

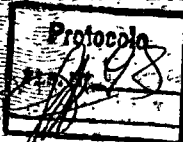
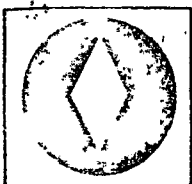
(a) X _____
CPF nº 034.117.928/09

lte 202/7/1c

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____



PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 202

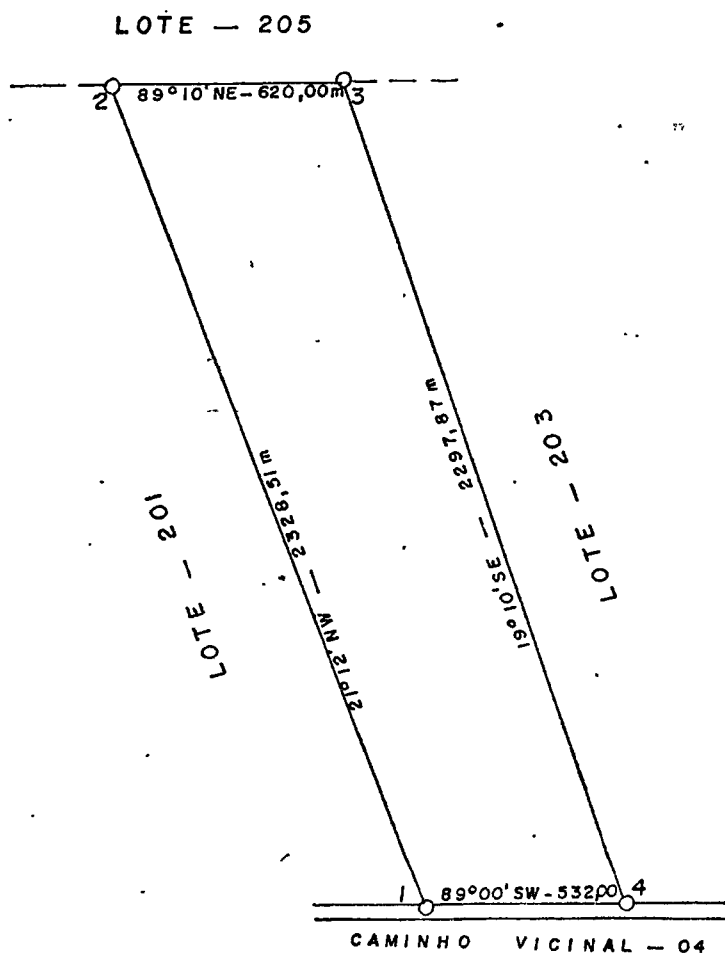
SECCÃO: F

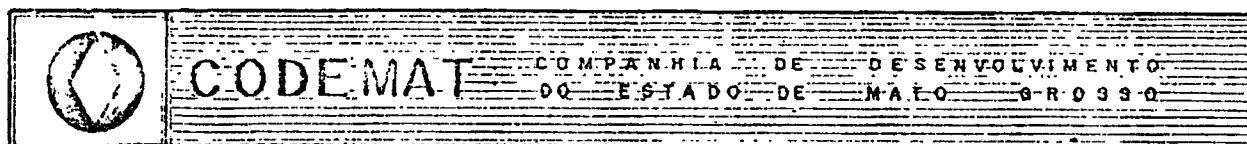
PROPRIETÁRIO: MACOS BARROS

ÁREA: 125,48 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 10 / 7 / 84





MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

Lote No 202

Secão : _____

I - Proprietário: _____ **MARCOS BARROS**

II-7 Area: 125,48 ha

III- Limites:

Ao norte com : _____ LOTE 205

Ao sul com: CAMINHO VICINAL=04

LOTE 023
A leste com: - - -

A oeste com: LOTE 201

IV- Situação dos marcos:

1-2: RUMO MAGNETICO 21°12'NW - 2.328,51 m

2-3. RUMO MAGNETICO 89°10'NE - 620,00 m

3-4 RUMÒ MAGNÉTICO 19°10'SE - 2.297,87 m

4-1. RUMO MAGNETICO 89º00' SW - 532,00.m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Vilson Antonio Gasparelo

Ident.: 714.584. SLP-PR. CIC: 135.834.509 / 06

Enderêço: Campina da Lagoa PR.

Campina da Lagoa 25 de Janeiro de 1984.

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 54, secção K, Fase 2ª

Conf. 60.87151130684 Juína

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 337,38 ha, valor base R\$ 11.320.785,90

Valor da comissão a ser creditada (12%) R\$ 792.455,01 MENDES I.R. FORTI

DE R\$ 108.091,00 = R\$ 684.364,01

Venda efetivada em 13.106.184

Func. Autorizado

Cálculo para 1984

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. WILSON ANTONIO GASPARELO

Aos T R E Z E (13) dias do mes de JUNHO..... do ano de ... HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO :x:x:x:x:
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES.
X) X) X) X) X) X) X) X) .. doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR.. VILSON ANTONIO GASPARELO, brasileiro, casado, agricultor, !
residente à Fazenda Elizabeth -- Campina da Lagoa -- Pr.x.x.x.x.x.x.x.y.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.y.x.x.x.x.y.x.x.x CPF nº .. 135.834.509/06..... doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº .2931/84... de .24./...04/.84, processo nº 2790/84 decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x| proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ..7531....., livro 2-R....., em 21.02.80....., de propriedade do Estado de Mato Grosso .E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº 14 NA MATRICULA 7531. LIVRO 2-R, em 28.03.84:XXXXXXXXXXXX; com área de 337,36 ha (TREZENTOS E TRINTA E SETE HECTARES E TRINTA E OITO ARES).XXXXXXXX. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: OIT. RURAL Nº 54 SEC/K-2ª FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES:AO NORTE:CAMINHO VICINAL=01, AO SUL:

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

AGRICOLAS

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons

PROPOSTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com ba

DA RES-07/83 de 15.06.83 e Proposta

3.397.416,60

b) $\text{E}_k = 12.692,910,36$

Ex 3.794.512,86

ES 4,328,585.40

US\$ 4,569.812,10

ES |X|X|X|X|X|X|X|X|X

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da OTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; correndo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

Protocolo
nº 41
5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

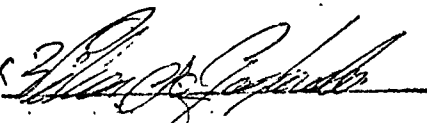
Cuiabá, 13 de junho de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MÁRIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

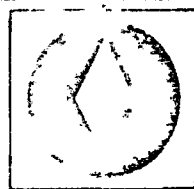
(a) X 
CPF nº 1351834.509/06

54/K/2e

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____



PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M. T.

PLANTA DO LOTE Nº 54

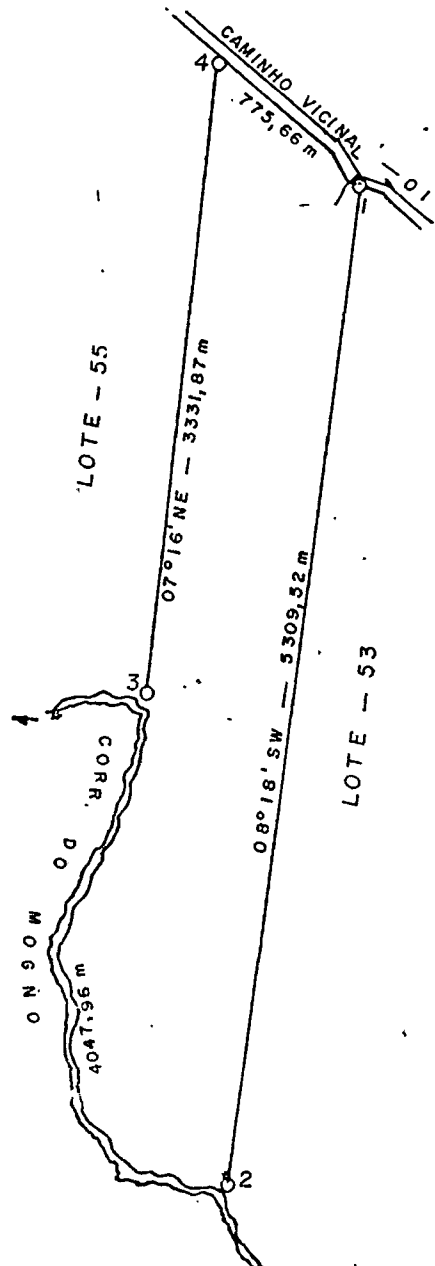
SECÇÃO: K

PROPRIETÁRIO: VILSON ANTÔNIO GASPARELO

ÁREA: 337,38 ha

ESCALA: 1:40.000

DATA: 3 / 7 / 84



**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

1157/809

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 54

Seção: K"

I- Proprietário: VILSON ANTONIO GASPARELO

II- Área: 337,38 ha

III- Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=01

Ao sul com: CORREGO DO MOGNO MARGEM DIREITA

A leste com: LOTE 53

A oeste com: LOTE 54

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 08º18'SW - 5.309,52 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 4.047,96 m

3-4 RUMO MAGNETICO 07º16'NE - 3.331,87 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 775,66 m

Protocolo
23

Q. SR. WINTER GELLER 1824. 1848

X.X.X.Y.Y.Y.X.X.X.X.X.X.X.P/Y/acc

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato

FLS. M. 100
GROSSO

Protocollo
24

Projeto *Turismo* de Camargo Filho

nesta oia representaco por parte do ... SUPERINTENDENTE C. E. DE ...

[illegible]

decentramento SR VALER GIL A. CASTILHO, casado, agr. 107, R.

16. 29985015

Assoc. Grande de Porto Alegre 229.890,15

Sellers' 10 de Janeiro: valores e preços a presente. etc

Local e Data: _____

Compreendamos e concordamos com o presente contrato e suas cláusulas e condições: _____

1-18-00 2 M

Agente Autorizado

UL

~~IRA~~

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco.

autorizado de qualquer indenização motivada

Venda de um do Projeto Astr - Pr - Jto motivado por acidente em viagem e mesmo

Campo 2: ~~Para uso da CODEMAT~~ ~~PROJETO~~ ~~de 27/11/84~~, processo 12 ... 877/84.

decorrente de sua aprovação, do PROJETO DE LEI Nº 10.789, DE 1964, que institui o

Lote reservado n.º 13
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente

16. 10. 1950

_____ *Handwritten signature*

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 12052 O objetivo deste Contrato é a entrega de um lote

na, valor base 8.414.438,45

15.05.2014

00-1058-99900-264,133.89

Enda efetivada em 09.10.184. REGISTRADO NO MES DO CALEBRI

00 01 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 10

1981

~~Ass. - Livro - Func. Autorizado~~

$\cdot \times \cdot + \cdot \cdot \cdot \cdot \cdot \cdot \cdot \cdot \cdot \cdot \cdot \cdot \cdot \cdot \cdot \cdot$ com os seguientes limites, com uma taxa de:

...tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste. O Sr. A...

P. 75. S/C 12. FASE DO PROJETO JUINA=LIMITES=AD. NORTE ILDEI. 174. AV. SUL: 1

76, A. LESTE: LOTE 23, A. DESTA: CAMINHO VICINAL=02, MARCOS: 1-2. RUMO MAGNETI
CO. 49900!SE. = 3.090,00 m. 2-3. RUMQ MAGNETICO 38900!SW=400,00 m. 3-4
RUMQ MAGNETICO 48940!NW. = 3.080,00 m. 4-1. DIVERSOS RUMOS= 383,00 m. x
:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra
ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu
lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras
devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian
te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 75. S/C-19
FASE DO PROJETO JWINA. livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou
convencionais, mediante as condições contidas ..Nº. CADASTRO PROPOSTA!!!
|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.
|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78. |x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x
de Aripuanã-MT foi aceita RELA. COMISSÃO DE SELEÇÃO.... em
13../02../84 o ..CADASTRO PROPOSTA..... apresentado pelo Promitente
CompradorO SR. WALTER GELLER |x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me
diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com...os
respectivos marcos de amarração. |x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 9 de abril de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

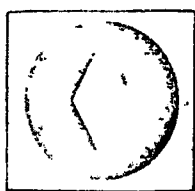
PROMITENTE COMPRADOR:

(a) *Walter Feltrin*
CPF nº 116.229.890/15

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____



Protocolo

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 75

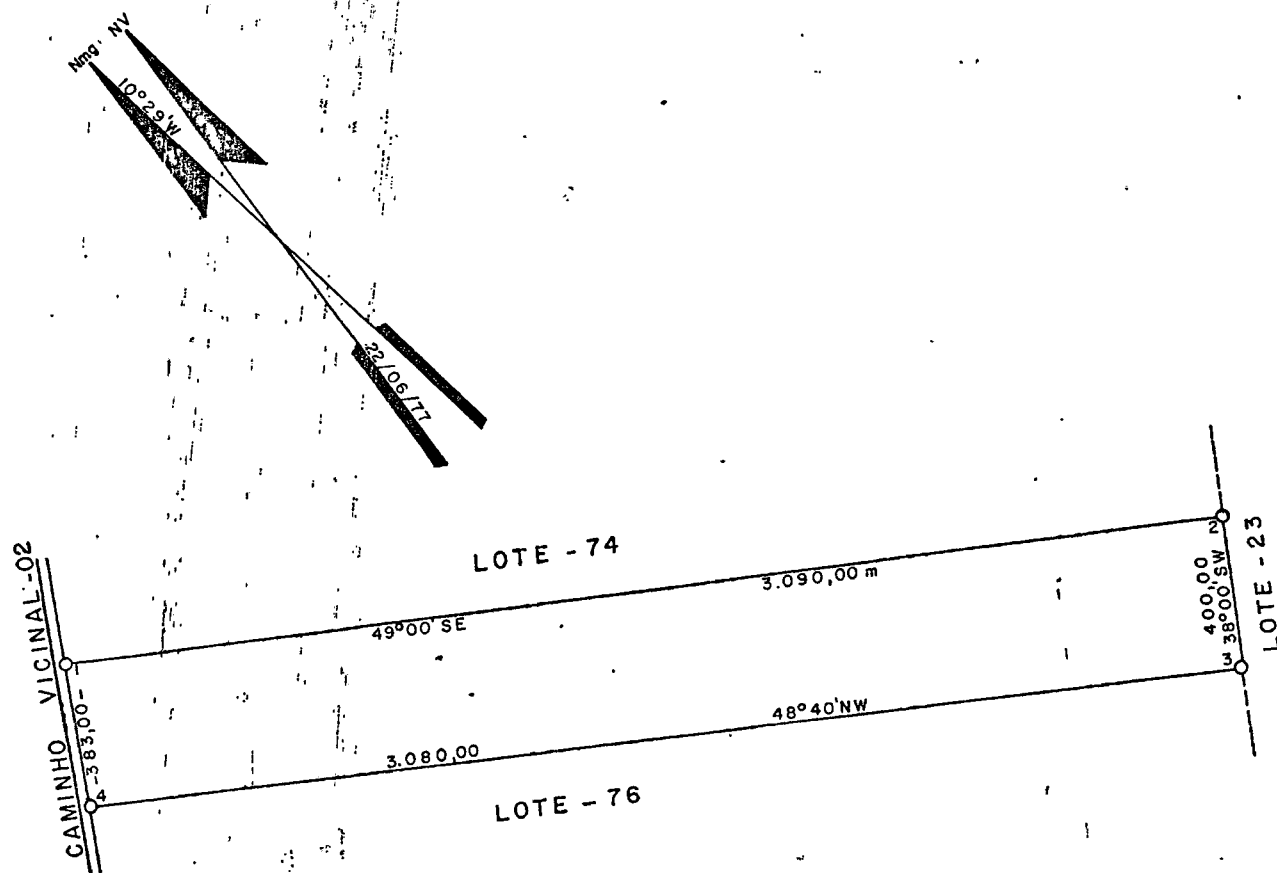
SEÇÃO: "C"

PROPRIETÁRIO: WALTER GELLER

ÁREA: 120,53 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 02/07/84



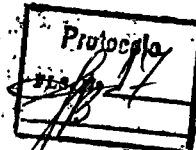
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDÉCASON LUIS DE MEDEIROS

ENG. ALCANTARA
LULA ARIPIU - 1ª FASE
VISTO 843 - 142 REGISTRO



CODMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO: JUINA=1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 75

Seção: C

I- Proprietário: WALTER GELLER

II- Área: 120,53 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 74

Ao sul com: LOTE 76

A leste com: LOTE 23

A oeste com: CAMINHO VICINAL=02

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 49º00'SE - 3.090,00 m

2-3 RUMO MAGNETICO 38º00'SW - 400,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 68º40'NW - 3.080,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 383,00 m

Protocolo
18/81

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DO MATO GROSSO

Protocolo
18/81

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - **JOSE POMPEO DE CAMARGO FILHO**
Projeto (19...) a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso
colônias de economia rural, com sede no Estado de Mato Grosso, no

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

APRESENTAÇÃO

Nome: **Salvino Ferreira Farias**

Ident.: **032.800 - MT** CIO: **047.844.561/04**

Endereço: **Av. Pomba de Arruda, 2.674 - Rondonópolis**

Rondonópolis, 27 de Janeiro 1984

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente e protocolado sob n.º 18/81 de 12.07.84, processo n.º 18/81.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Plano reservado na seção 02, Fase 13

Conf. 6.2.73841020484 Curitiba

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote **168.35** O objetivo desta é **5.648.884,25**

Valor da comissão a ser creditada **116.1395.428** R\$ 116.1395.428

Venda efetivada em **07/10/84**

Agente N.º **18/81**

Func. Autorizado

tução anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote R.º 67 S/C-13 FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES-AD-NORTE-SEÇÃO (H) AD-SUL: LOTE 68, A

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DITN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento público e ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

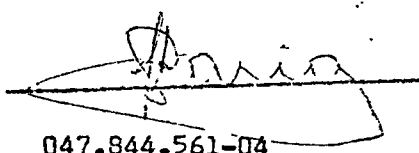
Cuiabá, 2 de abril de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

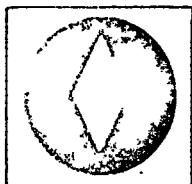
PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 
CPF nº 047.844.561-04

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____



PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 67

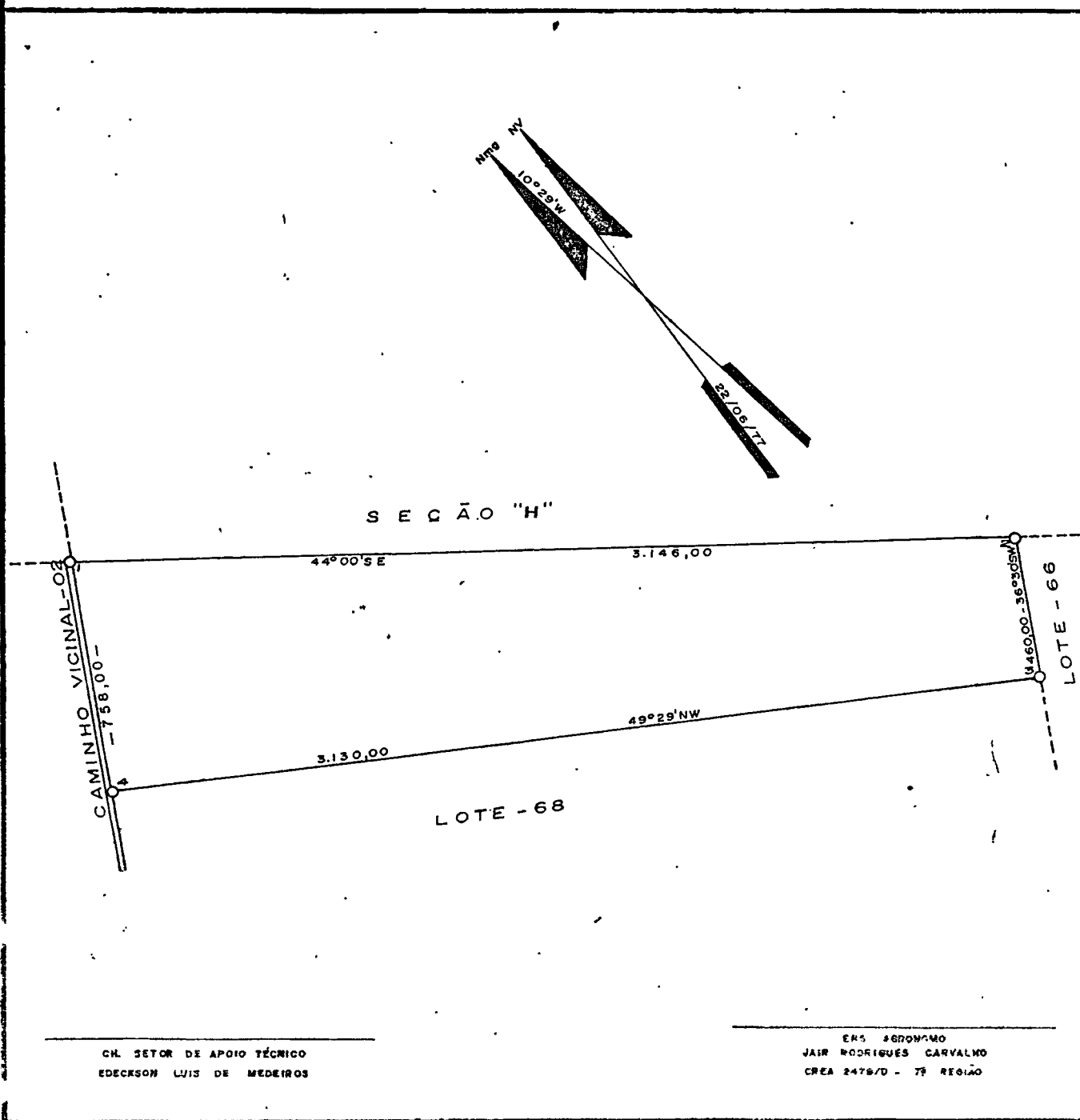
SECCÃO: "C"

PROPRIETÁRIO: SALVINO FERREIRA FARIAS

ÁREA: 168,35 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 29/06/84



PROJETO: JUINA=1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 67 Seção: "C"

I- Proprietário: SALVINO FERREIRA FARIAS

II- Área: 168,35-ha

III- Limites:

Ao norte com: SEÇÃO (B)
Ao sul com: LOTE 68
A leste com: LOTE 66
A oeste com: CAMINHO VICINAL=02

IV- Situação dos marcos:

- 1-2º RUMO MAGNETICO 44º00' SE - 3.146,00 m
- 2-3º RUMO MAGNETICO 36º30' SW - 460,00 m
- 3-4º RUMO MAGNETICO 49º29' NW - 3.130,00 m
- 4-1º DIVERSOS RUMOS - 758,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo

FLS. N.º 05

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Protocolo

FLS. N.º 70

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Willian OldemburgoIdent.: 3.252.630CIC: 229.036.907 15Endereço: Rua João de Oliveira Algodual, 410 apto.62-PIRACICABA-S.P

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 134, secção 9Fase 1ºConf. 62.840.919.405.84 Kuizoba

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 161,12 ha, valor base 5.405.381,60Valor da comissão a ser creditada: (12%) 378.446,71 MENOS I.R FONTEDE R\$ 30.951,00 = R\$ 347.495,71Venda efetivada em 24.1.05.184

Func. Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. WILLIAN OLDEMBURGO: x: x: x: x: x: x:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos VINTE E QUATRO..... (...24...) dias do mes de
MAIO do ano de ...MIL NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO|X/X/X/X/X/X
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações::
xxxxxxxxxxxxx doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. WILLIAM OLDEMBURGO, brasileiro, casado, agricultor, resideo
te à R. João de Oliveira Algodal 410 - Aptº 62 - Piracicaba-SP:xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CPF nº 229.036.907/15..... doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente comprador, protocolado sob nº .624/84.... de .24../.01../..84, processo nº 602/84.... decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO [X] [X] [X] [Y] [X] [X] [X] [X] [Y] [Y] proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº .3352....., livro 2=C..., em ..03.07.78....., de propriedade do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 10, NA MATRICULA 3352, LIVRO 2=C... em 29.03.82: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: com área de 161,12 ha. (CENTO E SESSENTA E UM HECTARES E DOZE ASSES) | x | y | y | x | x | x | y | y | y | x |. | x | y | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 134, S/G-1ª FASE DO PROJETO JUINA= LIMITES= AO NORTE= LOTE 133, AO SUL= LOTE 135..A

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da COTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de maio de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)
CPF nº 229.036.907/15

WILLIAN OLDEMBURGO

NOTE 134 / 8 / 12

TESTEMUNHAS:

1º
CPF nº

2º
CPF nº

Protocolo
34

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 134

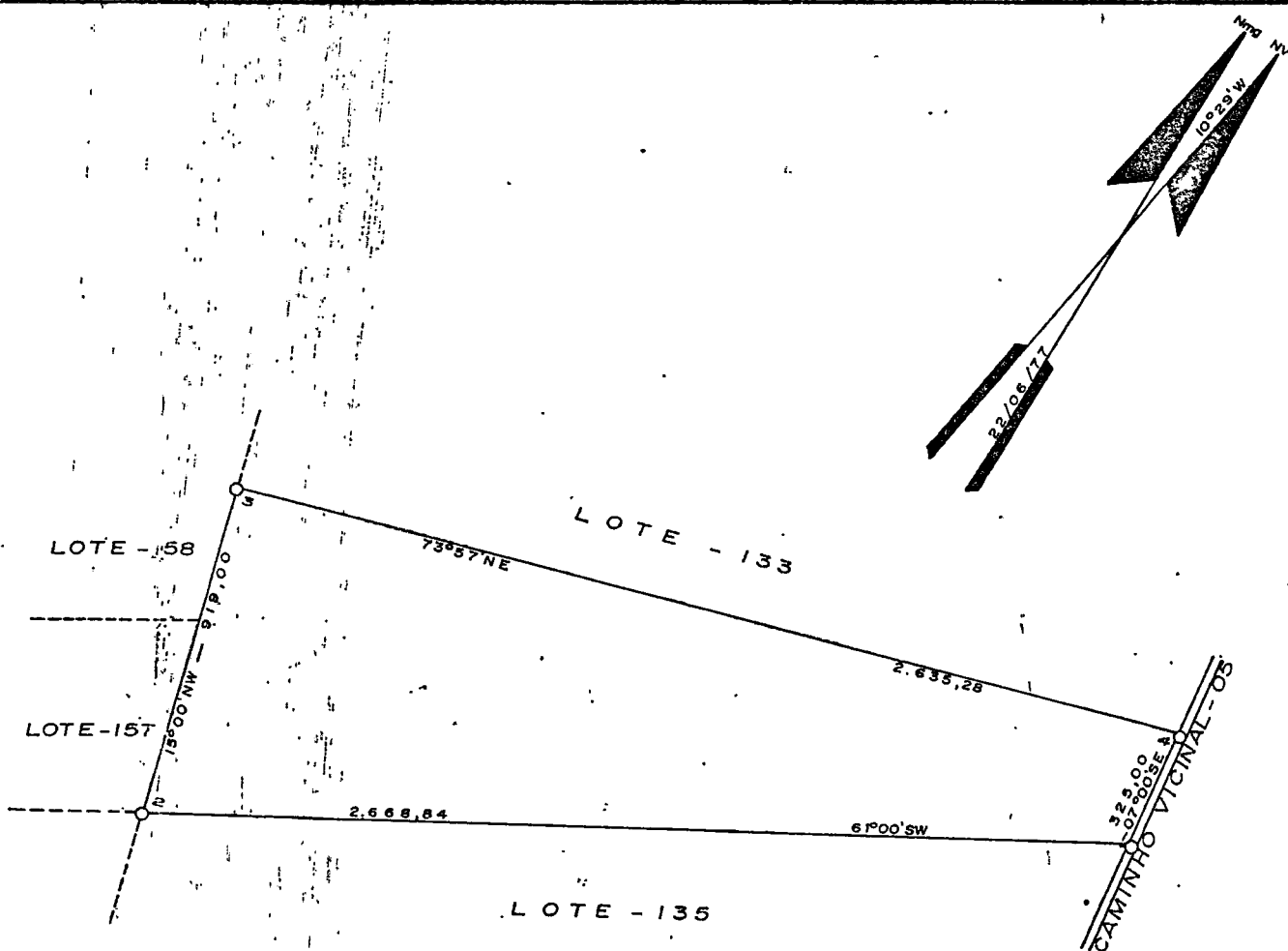
SECÇÃO: "G"

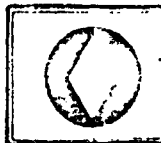
PROPRIETÁRIO: WILLIAN OLDEMBURGO

ÁREA: 161,12 Ha.

ESCALA: 1:20.000

DATA: 09/07/84



**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA=1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 134

Seção: G

I- Proprietário: WILLIAN OLDEMBURGO

II- Área: 161,12 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 133

Ao sul com: LOTE 135

A leste com: CAMINHO VICINAL=05

A oeste com: LOTES: 157 e 158

IV- Situação dos marcos:

1-2, RUMO MAGNETICO 61º00'SW - 2.668,84 m

2-3 RUMO MAGNETICO 15º00'NW - 919,00 m

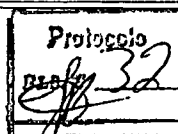
3-4 RUMO MAGNETICO, 73º57'NE - 2.635,28 m

4-1 RUMO MAGNETICO 07º00'SE - 325,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Waldo Augusto de Jesus

Ident.: 244.786 SSP - MT. CIC: 161.875.631 / 15

Endereço: Castanheira - Juina Mt.

Juina, 20 de Janeiro de 1984.

Local e Data

José Pompeo de Camargo Filho
Agente Autorizado

+ Waldo Augusto de Jesus
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 152, secção C-1, Fase 2ª

Conf. GR. 11358/990384/FEIN
Data

Waldo Augusto de Jesus
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 66,13 ha, valor base \$ 2.218.992,15

Valor da comissão a ser creditada (1%) \$ 155.329,45 MENO J. R. FOD

TE DE \$ 5.533,00 = \$ 199.796,45

Venda efetivada em 29.1.03.1984

Calcular para 1984

Waldo Augusto de Jesus
Func. Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO / DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. WALDO AUGUSTO DE JESUS. x x x x x x
x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x

Aos VINTE E DOIS'..... (...22...) dias do mes de MARÇO..... do ano de ...MUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO:xxxxxxx (1984.) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações:: :xxxxxxxxxxxxxxxx; doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. WALDO AUGUSTO DE JESUS, brasileiro, casado, agricultor, residente no lote 6 quadra 10 N. Castanheira - Juína-Mt.:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx :xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CPF nº ...161.875.631/15..... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente comprador, protocolado sob nº .1209/84... de 15.../02../.84., processo nº 1170/84 decorrente de sua aprovação pela .COMISSÃO DE SELEÇÃO:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 002.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Waldemar Augusto Lima
CPF nº 161.875.631/15

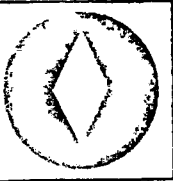
TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº



PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 152

SECÇÃO: C-1

PROPRIETÁRIO: WALDO AUGUSTO DE JESUS

ÁREA: 66,13 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 9 / 7 / 84

CAMINHO VICINAL - 02

4 65°00'NE
282,60m

LOTE - 151

LOTE - 153

32°35'NW

33°34'SE

2347,35m

2346,80m

281,00m

3 57°00'SW

2

LOTE - 128

LOTE - 129



C1 - F11 22 39010 77 469
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG AGRÔNOMO
1919 RODRIGUES BARBOSA
CREA 2919/D - 12 REGISTRO
VISTO 643 - 148 REGISTRO



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 152

Seção: C-1

I - Proprietário: WALDO AUGUSTO DE JESUS

II - Área: 66,13 ha

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=02

Ao sul com: LOTES 128 e 129

A leste com: LOTE 153

A oeste com: LOTE 151

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 33º34'SE - 2.346,80 m

2-3 RUMO MAGNETICO 57º00'SW - 281,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 32º36'NW - 2.347,35 m

4-1 RUMO MAGNETICO 63º00'NE - 282,60 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina - MT.

2.a V/A - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Nair Geller.

Ident.: 2019179833 RS CIC: 422.46.300/00

Endereço: Tram. Cande de Porto Alegre - 23 - Seheri - RS.

Seheri 10 de Janeiro de 1984,

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 73, seção C, Fase 1.ª

Conf. 60.7603/690484/Cuiabá

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 126,43 ha, valor base \$ 4.242.358,65

Valor da comissão a ser creditada (14) \$ 296.965,11 MEUROS I.R. FONTE

DE \$ 20.636,00 = \$ 276.329,11

Venda efetivada em 09.04.1984

Func. Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SRTA NAIR GELLER |X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|
|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|

Aos N. O. V. E. (..09..) dias do mes. de ,
 ABRIL do ano de ..MIL.NOVECENTOS.E.QUENTA.E.QUATRO.....
 (1984.) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
 sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
 neste ato representada por seus Diretores ..Superintendente e de Operações:::
 doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
 de outro lado o A SRTA. NAIR GELLER, brasileira, solteira, agricultora, residente
 à Travessa Conde de Porto Alegre 23, r. Seber, RS.....
 CPF nº 422.461.300/00..... doravante de
 nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
 Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº ..729/84... de .27./..01../..84, processo nº ..701/84:xxx:xx: decorrente de sua aprovação pela ..COMISSÃO DE SELEÇÃO|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x| proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ..3352....., livro 2-C...., em .03.07.78....., de propriedade do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 10.. NA MATRICULA 3352, LIVRO 2-C, em 29.03.82 |X|X|X|X|X|X|X|X|X|X| com área de 126,43 ha (CENTO E VINTE E SEIS HECTARES E QUARENTA E TRES ABES) |X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X| com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 73 SEC/C-1ª FASE DO PROJETO JU NA LIMITES: AO NORTE: LOTE 72, AO SUL: CAMINHO VICINAL

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada o preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

[illegible]

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744.de.10-06-76.e.regulamentada.pelo.Decreto.nº.651.de.29-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78 para venda de terras no município de Aripuanã-MT foi aceite PEL COMISSÃO DE SELEÇÃO..... em 13../.02../...84 o ..CADASTRO PROPOSTA..... apresentado pelo Promitente Comprador SRTA. NAIJA GELBER.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com respectivos marcos de amarração. x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

CLÁUSULA CITAVA

CLÁUSULA NONA

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais fica:

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 9 de abril de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-77

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) *Mais Geller*
CPF nº 422.461.300/00

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF nº _____

2º _____

CPF nº _____



COMPANHIA DE DESENVOL
DO ESTADO DE MATO



PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 73

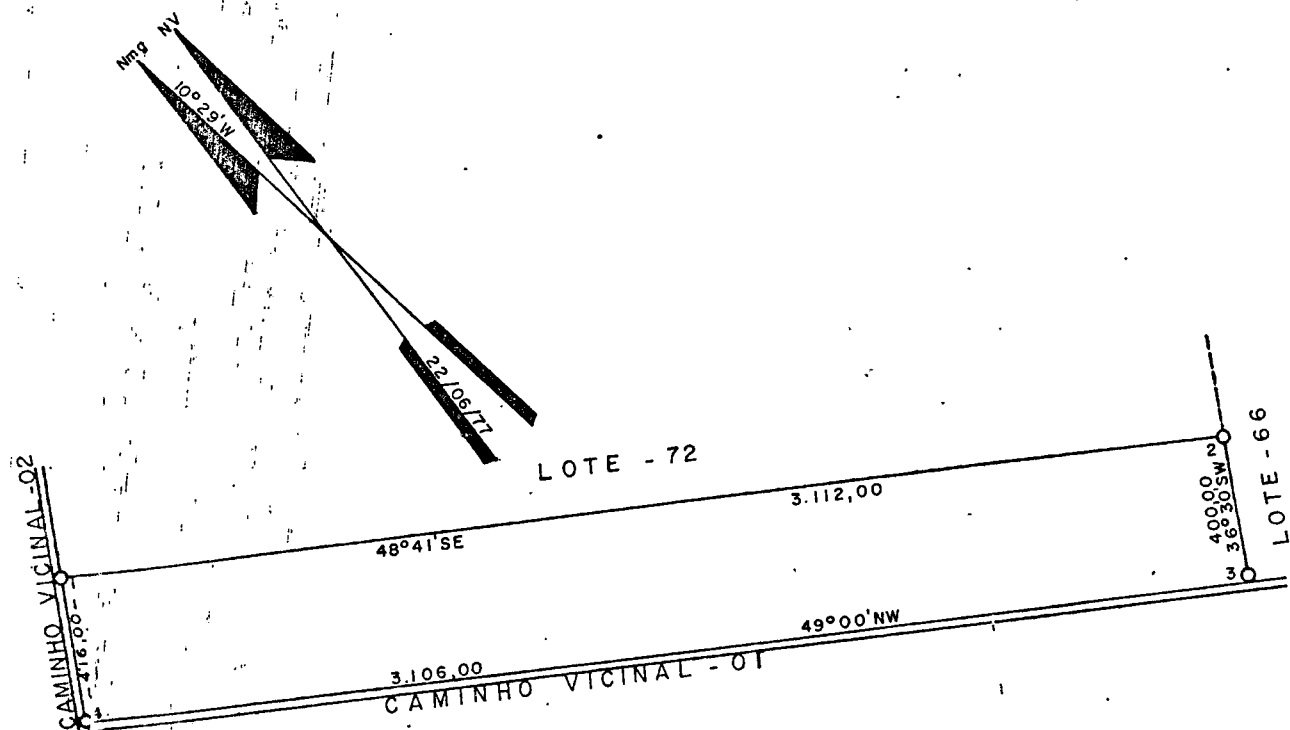
SECCÃO: "C"

PROPRIETÁRIO: NAIR GELLER

ÁREA: 126,43 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 02/07/84



EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO

CREA 2479/D - 72 RIGADO

VISTO 643 - 148 REGÃO



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

113

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote nº 73

Seção: "C"

I- Proprietário: NAIR GELLER

II- Área: 126,43 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 72

Ao sul com: CAMINHO VICINAL=01

A leste com: LOTE 66

A oeste com: CAMINHO VICINAL=02

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 48º41'SE - 3.112,00 m

2-3 RUMO MAGNETICO 36º30'SW - 400,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 49º00'NW - 3.106,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 416,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Oscar da Luz

Ident.: 426.787-MT.CIC: 346.221.441/15

Endereço: Santo Antonio do Sudoeste - PR.

Juina 01 dezembro de 1983.
Local e Data

José Pompeo de Camargo Filho
Agente Autorizado

+ Oscar da Luz
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 24, seção K, Fase 2ª

Conf. OR 11129/080384/JUINA
Data

[Signature]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 72,93 ha, valor base R\$ 2.493.677,65

Valor da comissão a ser creditada (7%) R\$ 169.657,44 MENOS I.R.

FONTE DE R\$ 6.966,00 = R\$ 162.691,44

Venda efetivada em 08.10.3.184

Cálculo para 1984.

[Signature]
Func. Autorizado

Protocolo
11

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. OSCAR DA LUZ

Após DIAS (...08) dias do mes de
MARÇO..... do ano de ...HUM.MIL.NOVECENTOS.E.OITENTA.E.QUATRO...
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CSC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações;
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. OSCAR DA LUZ, brasileiro, casado, agricultor, residente no
Setor Industrial Quadra 3 - Juína-MT;
CPF nº 346.221.441/15..... doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentada pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº .8642/83... de 22.../12.../83..., processo nº ...8151/83..
decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO...
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte de
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 7531....., livro ...2-R....., em ...21.02.80....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº.14.
NA MATRICULA 7531, LIVRO 2-R, em 28.03.84; com área de
72,23 ha (SETENTA E DOIS HECTARES E VINTE E TRES ARES);
com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº.24 S/K-2ª FASE DO PROJETO JUÍNA-LIMITES:AO NORTE:LOTE 40, AO SUL:ESTRADA RURAL-ER-09

A LESTE: LOTE 25, A OESTE: LOTE 23, MARCOS: 1-2 RUMO MAGNETICO 03º19'NW - 1.673,42 m.
2-3 RUMO MAGNETICO 83º01'SE - 564,20 m. 3-4 RUMO MAGNETICO 04º50'SE - 1.329,84 m.
4-1 DIVERSOS RUMOS - 565,39 m. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x
x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 24.5/K-2ª FASE DO PROJETO JUINA|X|X|X|X| livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO PROPOSTA|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X| apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado a CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-17-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 x|x|s|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita ... PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO em
. . 4 / . 1 . / . 84 . D Cadastro Proposta..... apresentado pelo Promitente
Comprador O SR. OSCAR DA LUZ x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ... Agrícolas ... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ... Proposta ... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 3.444.793,16 (Tres milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e tres cruzeiros e dezesseis centavos) por hectares, correspondente ao preço de R\$ 48.692,00 (Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 727.356,10 (Setecentos e vinte e sete mil trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e dez centavos) correspondente a ... entrada ... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 2.717.437,06 (Dois milhões setecentos e dezesseis mil quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e seis centavos) que serão pagos em ... 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 812.370,81 (Oitocentos e doze mil trezentos e setenta cruzeiros e oitenta e um centavos) ... 8 ... / ... 3 ... / ... 85

R\$ 926.740,90 (Novecentos e vinte e seis mil setecentos e dez cruzeiros e noventa centavos) ... 8 ... / ... 3 ... / ... 86

R\$ 978.355,35 (Novecentos e setenta e oito mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos) ... 8 ... / ... 3 ... / ... 87

R\$... (Novecentos e setenta e oito mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos) ... 8 ... / ... 3 ... / ... 87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) X ALCARAZ da Luz

CPF nº 346.221.441/15

TESTEMUNHAS:

1º [assinatura]

CPF nº

2º [assinatura]

CPF nº